

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

EXEMPLAR ÚNICO

MESA**Presidente**

Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente

Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente

Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário

Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário

Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário

Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário

Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1ª – Emília Fernandes – PTB – RS

2ª – Lúdio Coelho – PSDB – MS

3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE

4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Omelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Wilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO**Líder**

José Eduardo Dutra

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitacio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Regina Assumpção

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES

Diretor da Secretaria Especial
de Editoração e Publicações

JÚLIO WERNER PEDROSA

Diretor da Subsecretaria Industrial

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA

Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE

Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 15, de 1997, que aprova a prestação de contas do Presidente da República, referente ao período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1992..... 04955

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 12ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 5 DE MARÇO DE 1997

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Aviso de Ministro de Estado

Nº 117/97, de 25 de fevereiro último, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 66, de 1997, do Senador Romero Jucá. 04956

2.2.2 – Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 37/97, de 4 do corrente, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1995 (nº 720/95, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que altera para 285% o limite máximo da Gratificação Extraordinária devida aos servidores da categoria funcional de Técnico do Ministério Público da União..... 04956

2.2.3 – Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1995, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1990 – Código Penal, e determina outras providências. (Redação do vencido para o turno suplementar.)..... 04956

2.2.4 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 6, de 1997, de autoria do Senador Júlio Campos e outros Srs. Senadores, que altera o art. 166 da Constituição Federal. 04958

2.2.5 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1997-Complementar, de autoria do Senador Ney Suassuna, que dispõe sobre Normas Gerais para a dívida Pública Externa e Interna, de acordo com os incisos II, III e IV do art. 163 da Constituição Federal..... 04960

2.2.6 – Ofícios

Nº 42/97, de 5 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de indicação do Sena-

dor Romeu Tuma para exercer as funções de Vice-Líder do partido. 04971

Nº 34/97, de 4 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de indicação dos membros de sua Bancada para comporem as Comissões Permanentes do Senado Federal. Designação dos Senadores do PFL para comporem as Comissões Permanentes. 04971

Nº 20/97, de 5 do corrente, da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação dos membros de sua Bancada para comporem as Comissões Permanentes do Senado Federal. Designação dos Senadores do PSDB para comporem as Comissões Permanentes. 04972

2.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR JONAS PINHEIRO – Crise na cotonicultura do País. Importação recorde de algodão. Prejuízos sofridos pelo País com a crise do setor algodoeiro. 04972

SENADOR ROBERTO FREIRE – Satisfação as recentes medidas de reestruturação, de reorganização do Senado Federal, determinadas pela Mesa Diretora. Encaminhando à Mesa, requerimento solicitando a inclusão em Ordem do Dia do projeto de resolução que extingue a representação do Senado no Rio de Janeiro. Denúncia publicada no jornal *Folha de S.Paulo*, de hoje, no "Painel", sobre o custo da terceirização dos serviços no Senado Federal..... 04976

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Importância do projeto de implantação da rodohidrovia do Tapajós, ligando Alta Floresta, no Mato Grosso a Jacareacanga, no Pará, pelo surto de progresso que trará à região de sua influência. 04976

SENADOR NABOR JÚNIOR – Apoio às reivindicações do Conselho Nacional dos Seringueiros apresentadas ao Governo Federal. Gravidade da situação dos produtores de borracha natural da Amazônia..... 04980

SENADOR RONALDO CUNHA LIMA – Homenagens à memória do político e poeta paraiba-

- no, Sr. Raimundo Asfora, por ocasião dos 10 anos de seu falecimento..... 04981
- SENADOR *NEY SUASSUNA* – Razões para a apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1997-Complementar, de sua autoria, que dispõe sobre normas gerais para a dívida pública externa e interna, de acordo com os incisos II, III e IV do art. 163 da Constituição Federal..... 04982
- SENADORA *EMÍLIA FERNANDES* – Comunicando a formação de uma comissão de parlamentares gaúchos, com o objetivo de levantar alternativas para a renegociação das dívidas dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. 04993
- 2.2.8 – Comunicação da Presidência**
- Inclusão, em fase de discussão, do substitutivo do Senador José Fogaça sobre medidas provisórias na Ordem do Dia da sessão do próximo dia 12. 04993
- 2.3 – ORDEM DO DIA**
- Requerimento nº 156, de 1997, do Senador Roberto Requião, solicitando, nos termos regimentais, a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1995, de sua autoria, que estabelece medidas de proteção aos interesses brasileiros contra práticas discriminatórias adotadas por outros países, cujo prazo já se encontra esgotado. **Aprovado.** 04993
- Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1996, que dispõe sobre a prestação de contas do Presidente da República, referente ao período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1992. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 04994
- Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1996 – Complementar, de autoria dos Senadores Iris Rezende e José Roberto Arruda, que autoriza o Poder Executivo a criar a região administrativa metropolitana do Distrito Federal e Entorno, e a instituir o Fundo Complementar de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e dá outras providências. **Aprovado com emendas**, após usarem da palavra os Srs. Iris Rezende, Valmir Campelo, José Roberto Arruda, Artur da Távola, Ramez Tebet, Waldeck Ornelas, Lúcio Alcântara, Josaphat Marinho, Ademir Andrade, Hugo Napoleão e José Eduardo Dutra. À Comissão Diretora para redação final. 04994
- Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1995, de autoria do Senador Roberto Freire, que dispõe sobre incentivos à instalação de empresas fabricantes de veículos, partes, peças e componentes automotivos nas regiões economicamente desfavorecidas que especifica. **Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas,** após pareceres, concluindo o último por um substitutivo..... 05009
- 2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**
- Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 122 de 1997. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 167, de 1997. À Câmara dos Deputados..... 05015
- Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1996-Complementar. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 168, de 1997. À Câmara dos Deputados. 05015
- 2.3.2 – Ofício**
- Nº 22/97, de 5 do corrente, da Liderança do Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) no Senado Federal, de indicação de vice-líderes do Bloco Parlamentar de Oposição..... 05017
- 2.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia**
- SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES* – Gravidade das irregularidades do Projeto Sivam. Aguardando resposta do Tribunal de Contas da União ao Requerimento nº 139/97, de sua autoria, que solicita informações acerca do tema. 05017
- SENADORA *BENEDITA DA SILVA* – Transcurso do "Dia Internacional da Mulher", no próximo dia 8. 05018
- SENADOR *SEBASTIÃO ROCHA* – Congratulando-se com o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá pela eleição, hoje, de seus novos presidente e vice-presidente, Srs. Gilberto de Paula Pinheiro e Luís Carlos Gomes dos Santos, respectivamente. Oficialização, hoje à tarde, da constituição do Bloco Parlamentar de Oposição (PT, PDT e PCdoB) na Câmara dos Deputados, com o lançamento do manifesto intitulado: "Em defesa da democracia e dos interesses nacionais". Chamando a atenção dos cidadãos que não quiserem ser doadores compulsórios de órgãos, para que façam inscrever em suas carteiras de identidade ou de habilitação a expressão "não doador de órgãos e tecidos". 05022
- 2.3.4 – Discursos encaminhados à publicação**
- SENADOR *PEDRO SIMON* – Recebimento de ofício, da Câmara Municipal de Canguçu – RS, encaminhando requerimento do Vereador Carlos Eugênio Pegoraro, dirigido a diversas autoridades, solicitando medidas urgentes que venham coibir a importação de cebola de outros países, visando resguardar a produção local. 05026
- SENADOR *FLAVIANO MELO* – Campanha de Combate à Exploração do Turismo Sexual Infantil, lançada dia 5 de fevereiro pelo governo federal. 05027

SENADOR *ODACIR SOARES* – Congratulando-se com a Comissão Especial, composta por servidores do Senado Federal, destinada a organizar e promover a participação do Senado Federal nas Feiras Brasileiras de Livros, pelos êxitos culturais alcançados. 05029

SENADOR *ABDIAS NASCIMENTO* – Desempenho da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Precatórios. Preocupação de S. Ex.^a com as especulações sobre o envolvimento do Sr. Celso Pitta, Prefeito de São Paulo, nesse episódio, bem como as implicações preconceituosas em relação à comunidade negra brasileira. 05029

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Política exitosa de atração de investimentos do Governo do Estado do Ceará, sugerindo o mesmo procedimento para a agricultura irrigada daquele estado. 05030

SENADOR *SEBASTIÃO ROCHA* – Defendendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1997, de sua autoria, que dispõe sobre o trabalho penitenciário alterando os arts. 28, 29 e 36 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e o

art. 34 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. 05032

2.3.5 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 5-3-97

4 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 94 a 96, de 1997 05035

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 338 a 344, de 1997 05037

6 – MESA DIRETORA

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1997

Aprova a prestação de contas do Presidente da República, referente ao período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada aprovada a prestação de contas do Presidente da República relativa ao período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de março de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 12ª Sessão Deliberativa Ordinária em 5 de março de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária, Da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo
Ronaldo Cunha Lima e Flaviano Melo*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Tavola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Emandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 117/97, de 25 de fevereiro último, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 66, de 1997, do Senador Romero Jucá.

As informações foram remetidas, em cópia, ao requerente.

A matéria vai ao arquivo.

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 37/97, de 4 do corrente, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1995 (nº 720/95, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que altera para 285% o Limite máximo da Gratificação Extraordinária devida aos servidores da categoria funcional de técnico do Ministério Público da União.

(Projeto enviado à sanção em 20-2-97)

PARECER Nº 76, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1995, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e determina outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de março de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Flaviano Melo** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 76, DE 1997

Dispõe sobre crimes contra a organização do trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 149, 197, 203 e 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo:

Pena – reclusão de três a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Se a pessoa reduzida a condição análoga à de escravo é obrigada a praticar ato ilícito ou imoral:

Pena – reclusão, de seis a dez anos, e multa, além da pena correspondente à violência."

"Art. 197. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça:

I – a exercer ou não exercer arte, ofício, profissão ou indústria, ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias:

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência;

....."

"Violação de direito constitucional ou legal.

Art. 203. Violar direito assegurado pela Constituição Federal ou pela legislação trabalhista, social ou previdenciária:

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência".

"Art. 207. Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único. Se os trabalhadores aliciados são reduzidos a condição análoga à de escravo (art. 149), ou submetidos a trabalhos forçados:

Pena – reclusão, de dois a seis anos."

Art. 2º Constituem crime de redução à condição análoga à de escravo (Código Penal, art. 149), entre outros:

I – obrigar o trabalhador ou pessoas sob seu controle à prestação indefinida de serviços, como

garantia de pagamento de uma dívida contraída com o patrão ou proposto, por meio de fraude ou extorsão;

II – coagir o trabalhador a utilizar mercadorias ou serviços de estabelecimentos monopolizados pelo empregador direto ou indireto, imobilizando a mão-de-obra por dívida;

III – sujeitar o trabalhador a condições penosas de trabalho, sem a salubridade mínima necessária à proteção da vida, saúde e segurança do ser humano;

IV – isolar fisicamente o trabalhador ou pessoa sob o seu controle, negando informações sobre a localização e vias de acesso do local em que se encontram, ou implantando servidão de trânsito terrestre, fluvial ou aérea que dificulte ou torne impossível a liberdade de locomoção do trabalhador e de sua família;

V – privar a pessoa de sua liberdade de ir e vir, mediante a retenção de documentos pessoais ou contratuais, bem como o emprego de ameaça, força física, guardas armados ou animais no local de trabalho e moradia.

Art. 3º Se o crime, previsto no artigo anterior, ocorrer em propriedade rural localizada em área agrícola, de pecuária, extrativista vegetal ou de mineração, a propriedade será expropriada, sem qualquer indenização ao proprietário, devendo reverter em favor da União para fins de reforma agrária.

Art. 4º Constituem crime de violação de direito constitucional ou legal (Código Penal, art. 203), entre outros:

I – frustrar a aplicação do direito mediante fraude ou violência;

II – denegar esclarecimento, socorro ou outra forma de auxílio, possível de prestar, sem ônus excessivo;

III – recusar admissão ao trabalho, constringendo ou despedindo por motivo discriminatório, inadmitido expressamente na Constituição Federal e na legislação trabalhista;

IV – protelar ou criar obstáculos de qualquer natureza, manifestamente ilegais ou improcedentes, à concessão de direitos em processos judiciais ou administrativos, em repartições públicas, em instituições financeiras, sociais, hospitalares ou previdenciárias.

Art. 5º Consideram-se crimes contra a organização do trabalho, nos termos do art. 109, VI, da Constituição Federal, além dos crimes previstos no Título IV da Parte Especial, o crime previsto no art. 149, todos do Código Penal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 6, DE 1997**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar com as alterações a seguir, renumerando-se os atuais §§ 3º a 8º para §§ 5º a 10:

"Art. 166.

§ 1º Caberá às Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em reunião conjunta e na forma que dispuser o Regimento Comum:

I –

II –

§ 2º Serão constituídas comissões Mistas temáticas, compostas pelos membros das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com atribuições regimentais nas respectivas áreas de atividades, para apreciarem as propostas orçamentárias setoriais.

§ 3º Caberá a uma Comissão Parlamentar Mista de Sistematização Orçamentária consolidar e adequar as propostas setoriais antes de serem estas submetidas a votação do Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 4º As emendas serão apresentadas na Comissão Parlamentar Mista de Sistematização Orçamentária e apreciadas pelas Comissões Mistas temáticas e pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

.....

§ 7º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão Mista temática, da parte cuja alteração é proposta."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Justificação

A Comissão Mista Permanente de Orçamentos, criada por força das disposições constitucionais do art. 166, tem sido permanente questionada como instrumento apropriado na apreciação da proposta orçamentária.

Com efeito, sua extinção tem sido recomendada por diversos segmentos da sociedade como forma de aperfeiçoamento do processo orçamentário.

A Comissão Mista de Orçamento, instituída no período revolucionário da década de 60 e adotada pelos nossos constituintes, também tem sido alvo de denúncias de práticas nocivas que resultam por macular a imagem do Congresso Nacional.

Em face de tudo isso, entendemos que é chegado o momento de repensarmos os procedimentos de apreciação da proposta orçamentária pelo Poder Legislativo, no sentido de instituírem-se mecanismos que tomem ainda mais democráticos e transparentes todos os atos relacionados com o orçamento.

Nesse sentido, procuramos, através da presente Proposta de Emenda à Constituição, dar consequência às sugestões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento. Por elas transfere-se para o âmbito das Comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em reunião conjunta, a apreciação das matérias da competência da atual Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Financeira.

As propostas orçamentárias setoriais, conforme estipulado, passam a ser apreciadas por Comissões mistas temáticas, constituídas pelos membros das Comissões permanentes de ambas as Casas com atribuições regimentais nas respectivas áreas de atividade.

A nosso juízo, uma vez instituída essa prática, serão inestimáveis os ganhos em eficiência na apreciação dos orçamentos anuais e da legislação correlata, na medida em que a composição das Comissões permanentes obedece a critério de escolha de acordo com a titulação de cada um e, portanto, com sua vocação para essa ou aquela área do conhecimento.

Desse modo, esperamos estar contribuindo para o aperfeiçoamento do processo orçamentário, no âmbito do Congresso Nacional, e com ele para o fortalecimento das instituições democráticas, razão por que encarecemos aos ilustres Pares especial atenção quando do exame da proposta nos órgãos técnicos desta Casa.

Sala das Sessões, 5 de março de 1997. – Senador **Júlio Campos**. – Senador Pedro Simon – Senador João Rocha – Senador Gilvan Borges – Senador Carlos Wilson – Senador Edison Lobão – Senadora Regina Assumpção – Senador Jefferson Peres – Senador Leomar Quintanilha – Senador Ademir Andrade – Senador Waldeck Ornelas – Senador Jonas Pinheiro – Senador Roberto Freire – Senador José Alves – Senador Ney Suassuna – Senador Sebastião Rocha – Senador Francisco Scorcio – Senador Artur Távola – Senador Lucídio Portela – Senador José Agripino Maia – Senador Geraldo Mello – Senador Fernando Bezerra – Senador Joel de Holanda – Senador Odacir Soares – Senador – Levy Dias – Senador Beni Veras – Senador Carlos Patrocínio – Senador José Eduardo – Senador José Eduardo Dutra – Senador Onofre Quinan – Senador Valmir Campelo – Senador Mauro Miranda – Senador Flaviano Melo – Senador Abdias Nascimento – Senador Esperidião Amim.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO II Das Finanças Públicas

SEÇÃO II Dos Orçamentos

.....
Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados.

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 29, DE 1997-COMPLEMENTAR

Dispõe sobre Normas Gerais para a dívida Pública Externa e Interna, de acordo com os incisos II, III e IV do artigo 163 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei complementar estabelece as normas gerais reguladoras no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das operações relacionadas, direta ou indiretamente, com:

I - a dívida pública interna e externa, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

II - a concessão de garantias de pagamento pelas entidades públicas;

III - a emissão e resgate de títulos da dívida pública.

Art. 2º É facultado aos Estados, respeitadas as normas gerais fixadas nesta lei complementar e as decisões do Senado Federal (art. 52, inciso V a IX da Constituição Federal), legislar supletivamente sobre questões específicas relativas à respectiva dívida pública.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 3º Os compromissos assumidos em decorrência das operações de crédito realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público, classificam-se, pela origem dos recursos, como:

I - dívida pública interna; quando se referem a empréstimos, financiamentos ou obrigações de qualquer natureza contraídas em moeda nacional, que importem em responsabilidade de pagamento;

II - dívida pública externa; quando se referem a empréstimos, financiamentos ou obrigações de qualquer natureza contraída em moeda estrangeira, que importem em responsabilidade de pagamento.

Art. 4º Os compromissos financeiros assumidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, respectivas autarquias, fundações e entidades da administração indireta por eles mantidas mediante transferência de dotações orçamentárias, classificam-se, em função dos prazos previstos para sua liquidação, como:

I - dívida pública flutuante, de curto prazo, compreendendo as operações de crédito por antecipação da receita e os compromissos financeiros liquidáveis dentro do mesmo exercício financeiro em que tiverem sido assumidos,

II - dívida pública consolidada, compreendendo todos os demais compromissos financeiros, decorrentes de operações de crédito ou obrigações de qualquer natureza, destinados à cobertura de déficits, investimentos específicos ou giro da dívida pública mobiliária, liquidáveis em mais de um exercício financeiro.

Parágrafo único. Equiparam-se à dívida pública flutuante os restos a pagar, os depósitos em geral, os serviços da dívida a pagar e os compromissos financeiros resultantes de condenação em processo judicial.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DAS OPERAÇÕES
DE CRÉDITO PÚBLICO

SECÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º As operações de crédito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas fundações e entidades da administração indireta classificam-se, de acordo com sua destinação, como:

I - antecipação da receita orçamentária anual;

II - cobertura do déficit orçamentário anual;

III - atendimento de investimento específico;

IV - giro da Dívida Pública Mobiliária.

§ 1º As operações de que trata este artigo compreendem qualquer modalidade de compromisso, envolvendo responsabilidade futura de pagamento, que resulte em endividamento público, em moeda nacional ou estrangeira, tais como:

a) qualquer obrigação decorrente de financiamento ou empréstimo, inclusive arrendamento mercantil.

b) a concessão de qualquer garantia, que represente compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior;

c) financiamento ou empréstimo, com a emissão ou aceite de título da dívida pública e a celebração de contratos que fixam valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.

§ 2º São das seguintes modalidades as operações de crédito referidas neste artigo:

a) **Voluntárias** - caracterizadas pelo atendimento espontâneo das pessoas físicas ou jurídicas a uma solicitação do poder público;

b) **Compulsórias** - caracterizadas pelo sentido obrigatório da aceitação da respectiva operação de crédito, de acordo com a necessidade ou conveniência do poder público, as quais se aplicam as disposições do art. 148 da Constituição.

§ 3º As operações de crédito compulsórias são privativas da União.

Art. 6º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público, realizar operações de crédito, de financiamento, ou emitir títulos e outros documentos representativos da dívida que não estabeleçam, expressamente, prazo de liquidação.

SECÃO II

DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA AS OPERAÇÕES
DE CRÉDITO EXTERNO E INTERNO
E PARA A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 7º Compete privativamente ao Senado Federal (art. 52, incisos V a IX da Constituição Federal):

I - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

II - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal;

IV - dispor sobre limites globais e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

V - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Parágrafo único. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre o montante da Dívida Mobiliária Federal (art. 48, inciso XIV da Constituição).

SECÃO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 8º As operações de crédito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por antecipação da receita, subordinam-se aos limites e condições fixadas pelo Senado Federal, por Resolução, de acordo com o inciso III do art. 7º, e devem obrigatoriamente ser realizadas através de leilão eletrônico com as seguintes características:

I - divulgação, pelo Banco Central do Brasil, as instituições financeiras a ele subordinadas, através de sistema eletrônico de comunicação, da disposição da União, de estado ou de município para contratar a operação de crédito a que se refere este artigo, especificando o valor e o prazo pretendido;

II - envio, pelas instituições financeiras, ao Banco Central do Brasil, ou a outra instituição por ele designada, através de sistema eletrônico de comunicação, de propostas de taxas de juros a serem cobradas no empréstimo;

III - a divulgação, pelo Banco Central do Brasil, às instituições financeiras a ele subordinadas, através de sistema eletrônico de comunicação, da autorização para realizar a operação de crédito de que trata este artigo à instituição que oferecer a menor taxa de juros para uma determinada operação.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 9º As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, autorizadas por lei, serão obrigatoriamente liquidadas até trinta dias antes do encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do chefe do Poder Executivo, cujo prazo de liquidação não pode ultrapassar os últimos sessenta (60) dias do término do mandato.

Art. 10. No último ano do exercício do mandato do chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, é vedada a contratação das operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até a transmissão do respectivo cargo.

Art. 11. É vedada a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária por autarquias e fundações controladas pelo poder público federal, estadual e municipal, bem como por demais entidades da administração indireta mantidas por dotações orçamentárias mediante transferências da União.

§ 1º Para os efeitos desta lei, a manutenção das fundações e entidades da administração indireta de que trata este artigo, caracteriza-se quando as transferências de recursos orçamentários da União no exercício e nos dois

anos imediatamente anteriores, representarem mais de 50% (cinquenta por cento) da receita orçamentária total da respectiva entidade, no mesmo triênio

§ 2º Consideram-se como receita própria da entidade da administração indireta, as transferências da União em cujo orçamento figurem como receitas vinculadas em decorrência de disposições expressas na lei.

§ 3º É vedado às fundações e entidades da administração indireta enquadradas no disposto neste artigo realizar operações de crédito mediante emissão e lançamento de títulos.

SECÃO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA INVESTIMENTOS

Art. 12. A realização de operações de crédito pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, para atender a investimentos, dentro dos limites e condições aprovadas pelo Senado Federal (inciso III do art. 7º), com liquidação dos compromissos decorrentes em exercícios financeiros subsequentes, dependem, também, de autorização legislativa, a qual fixará, desde logo, as dotações a serem incluídas nos orçamentos anuais para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate, durante o prazo para sua liquidação.

§ 1º Os recursos obtidos com a realização das operações de que trata este artigo serão aplicados de conformidade com a respectiva autorização legislativa, que pode permitir o registro daquelas receitas e de sua utilização em contas especiais, sem sua incorporação ao orçamento do exercício de seu recebimento.

§ 2º As disposições do parágrafo anterior não dispensam a inclusão do valor das operações no orçamento, em anexo no exercício de seu recebimento, e no orçamento plurianual de investimentos, na forma da legislação a este referente.

Art. 13. As operações de crédito para investimentos específicos, realizadas diretamente pelas fundações ou entidades da administração indireta mantidas por transferências de dotações orçamentárias da União, como definido nos §§ 1º e 2º do art. 11, reger-se-ão no que concerne à respectiva autorização, pelas disposições da legislação específica a que cada uma estiver subordinada e às Resoluções do Senado Federal.

SECÃO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS DO SETOR PÚBLICO

Art. 14. As operações de crédito internas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios classificam-se em duas modalidades:

I - colocação, em oferta pública, de Títulos do Tesouro Nacional e dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - operação de crédito com instituições financeiras em moeda nacional, como definido no § 2º deste artigo.

§ 1º As operações de crédito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o lançamento e colocação dos títulos referidos no inciso I, obedecem à seguinte classificação:

a) títulos do Tesouro de até 11 meses de prazo a vencer: para as operações de crédito por antecipação de receita autorizada na lei orçamentária anual, vencíveis no exercício de sua colocação em mercado;

b) títulos do Tesouro para cobrir déficit autorizado na lei orçamentária anual, para atender a investimento específico autorizado por lei e para o giro da dívida pública mobiliária consolidada.

§ 2º As operações de crédito a que se refere o inciso II deste artigo compreendem contratos de empréstimos ou financiamentos, as garantias ou contragarantias em tais operações, inclusive com a concessão de fiança, aval, emissão, coobrigação ou aceite de títulos, notas promissórias e letras de câmbio.

§ 3º Compete ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito interno, de acordo com o inciso IV do art. 7º.

Art. 15. Compete ao Banco Central do Brasil expedir instruções regulamentando as operações de crédito internas entre as instituições financeiras e a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, de acordo com os limites globais e condições fixadas pelo Senado Federal, como determina o inciso III do art. 7º.

Art. 16. Os estabelecimentos bancários, oficiais ou privados, podem celebrar contratos com os Estados, Distrito Federal e com os Municípios para arrecadação ou recebimento de receitas autorizadas na lei orçamentária anual, cujo produto venha a atender especificamente à amortização ou liquidação das operações de crédito que haviam possibilitado a apropriação antecipada dessas receitas (artigos 8º a 11), quando dos respectivos empréstimos.

Art. 17. Compete ao Senado Federal aprovar (inciso III do art. 7º) os limites globais e condições para a concessão de aval ou fiança por instituições financeiras, para assegurar garantia de pagamento de títulos de dívida ou contratos de qualquer natureza, de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal.

Art. 18. É vedada a emissão de títulos a que se refere o artigo 14, inciso I, por autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público federal, estadual e municipal.

Art. 19. É o Tesouro Nacional autorizado a ofertar e vender títulos de sua emissão, pelo valor de face, a pessoas físicas e jurídicas não financeiras, em mercado de balcão, através de instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil.

SEÇÃO VI

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO DO SETOR PÚBLICO

Art. 20. As operações de crédito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o exterior, em moeda estrangeira, quaisquer que sejam as modalidades, compreendendo contratação direta ou prestação de garantia, dependerão de autorização do Senado Federal (inciso I do art. 7º desta lei complementar), ressalvado o caso das instituições financeiras, da administração indireta, autorizadas a operar com o exterior e que são regidas por legislação própria.

Parágrafo único. São fixados pelo Senado Federal, por proposta do Presidente da República (inciso I e II do art. 7º desta lei complementar), os limites globais e condições para a realização das operações de crédito, com o exterior, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e pelas autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público federal.

Art. 21. Compete ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo, de acordo com o inciso IV do art. 7º desta lei complementar.

Parágrafo único. Incluem-se neste dispositivo, sem prejuízo de outras operações, os avais, as fianças, os resseguros e os cosseguros.

Art. 22. É privativa da União, dependendo da autorização do Senado Federal, por proposta do Presidente da República, a realização de operações de crédito que importem lançamento de títulos do Tesouro Nacional no exterior, de acordo com os incisos I a III do art. 7º desta lei complementar.

Art. 23. Os recursos obtidos com a realização de operações de crédito com o exterior só poderão ser aplicados de conformidade com a respectiva autorização do Senado Federal, que pode também permitir o registro dos recursos e da sua utilização em contas especiais, sem sua incorporação no orçamento do exercício, observado o disposto no art. 12 desta lei complementar.

SEÇÃO VII

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA O GIRO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

Art. 24. Compete ao Congresso Nacional, por proposta do Presidente da República (inciso XIV do art. 48 da Constituição), fixar limites globais para o montante das operações de crédito, visando ao giro do principal, incluída a correção monetária, ou cambial, quando a ela sujeita, da dívida pública mobiliária do Tesouro Nacional e, ao Senado Federal (inciso II do art. 7º desta lei complementar), a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º É vedada a inclusão no giro da dívida pública mobiliária dos títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais e para operações de antecipação de receita orçamentária.

§ 2º As operações de crédito para giro do principal da dívida pública mobiliária, de que trata esse artigo, podem ser feitas independentemente da fixação das respectivas receitas e despesas na lei orçamentária anual, caso em que devem constar de anexo à referida lei, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º É obrigatória a inclusão no orçamento anual da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de dotação específica para atendimento das despesas com o pagamento dos encargos dos títulos da dívida pública mobiliária consolidada de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO VEDADAS AO SETOR PÚBLICO

Art. 25. É vedado ao Banco Central do Brasil, como determina o § 1º do art. 164 da Constituição, conceder empréstimos, direta ou indiretamente, ao Tesouro Nacional, bem como aos tesouros de Estados, Distrito Federal e Municípios, tais como:

I - em moeda nacional ou estrangeira, inclusive sob a forma de financiamento;

II - comprar títulos diretamente do Tesouro Nacional, exceto como autorizado no inciso II do art. 45, desta lei complementar;

III - comprar de terceiros, títulos de emissão do Tesouro Nacional, na data da liquidação financeira de venda desses títulos;

IV - realizar, com o Tesouro Nacional, permuta temporária ou definitiva de títulos, ou operação de compra e venda a termo de títulos cujo efeito final seja semelhante à permuta;

V - conceder garantia, de qualquer natureza, à União, em operações de crédito, ou de financiamentos, externos ou internos;

VII - realizar, com instituições financeiras, permuta temporária ou definitiva de títulos federais, estaduais ou municipais por títulos emitidos pelo

Banco Central, bem como realizar operações de compra e venda a termo desses títulos cujo efeito final seja semelhante à permuta.

Art. 26. É vedado às instituições financeiras bancárias sob o controle acionário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conceder empréstimos ou financiar, direta ou indiretamente, os respectivos Tesouros ou suas entidades da administração direta.

Parágrafo único. Subordinam-se à legislação própria e as normas do Banco Central do Brasil, as operações de mercado aberto, com títulos dos tesouros estaduais, municipais e do Distrito Federal, realizadas pelas instituições referidas neste artigo, para regular seus fluxos de caixa e para atender os investimentos de seus clientes.

CAPÍTULO IV

DOS CONTROLES, DAS GARANTIAS E DA TRANSPARÊNCIA

NA EMISSÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS

SECÃO I

DAS INFORMAÇÕES AO PÚBLICO

Art. 27. A oferta, ao mercado, no lançamento dos títulos dos Tesouros de que trata o art. 14, inciso I e § 1º desta lei complementar, só pode ser feito com a prévia prestação das seguintes informações ao público:

- I - a forma, o valor, local e data de cada lançamento;
- II - o local da subscrição;

III - os juros e o plano de desconto, quando os títulos forem emitidos pelo valor face de resgate, e o sistema de colocação no mercado;

IV - a correção monetária ou cambial, quando a uma delas sujeito;

V - os prazos de amortização, e de resgate;

VI - local de pagamento dos juros e de resgate;

VII - outras características dos títulos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o rendimento.

§ 1º Os títulos emitidos para fins de que tratam as letras "a" e "b" do § 1º do art. 14, desta lei complementar, não podem ter denominações coincidentes.

§ 2º Os títulos de que trata este artigo, nos limites das respectivas emissões, podem ser distribuídos em séries autônomas.

§ 3º Os títulos de cada série podem ser vencíveis em prazos variáveis, de conformidade com os respectivos planos de emissão.

§ 4º É vedada a desigualdade de juros dentro da mesma série, observado, quanto à sua fixação, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a autorização legislativa.

§ 5º É privativa da União a emissão de títulos do Tesouro Nacional com cláusula de correção cambial.

§ 6º Os títulos referidos neste artigo podem ser emitidos com cupões de amortização e juros.

Art. 28. Podem ser emitidos títulos múltiplos, caso sujeitos a correção monetária, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, representados por certificados que indiquem o número de obrigações e o valor de referência de cada título.

Art. 29. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, às autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público, realizar quaisquer pagamentos, inclusive os de serviços e obras, mediante entrega dos títulos dos Tesouros a que se refere o § 1º do art. 15 desta lei complementar.

Parágrafo único. A União, em casos especiais, previstos em lei, relacionados a desapropriações, empréstimos compulsórios e como alternativa de

tributos, pode realizar a entrega de títulos de sua emissão, a pessoas físicas ou jurídicas, como forma de pagamento ou como comprovante do empréstimo.

Art. 30. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são das seguintes modalidades, impressas em seu texto: nominativos ou nominativos endossáveis.

§ 1º Os títulos da mesma série e prazo são conversíveis de uma para outra das modalidades citadas neste artigo.

§ 2º O agente emissor, ou seu representante autorizado, pode emitir os títulos da nova modalidade contra a entrega dos títulos que originaram a troca, os quais serão cancelados.*

§ 3º O agente que efetuar a conversão consignará, obrigatoriamente, nos novos títulos, o direito a percepção de juros desde o último vencimento constante dos títulos que forem trocados e cancelados.

§ 4º A União, em casos especiais, previstos em lei, pode determinar a emissão de títulos do Tesouro Nacional com cláusulas de intransferibilidade temporária ou até os respectivos vencimentos.

Art. 31. O título nominativo do Tesouro Nacional, e dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem consignado em seu texto, de forma completa e legível, o nome do proprietário.

§ 1º A transferência de título do Tesouro nominativo realiza-se pelo agente emissor ou representante autorizado, por pedido por escrito do proprietário, que prove sua identidade, ou por decisão judicial, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º A transferência de título nominativo escritural do Tesouro obedece ao disposto no § 3º do art. 36 desta lei complementar.

Art. 32. O título nominativo endossável, transmissível por endosso, de emissão do Tesouro Nacional e dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem consignado em seu texto, de forma completa e legível, o nome do proprietário.

§ 1º Para validade do endosso no título do Tesouro nominativo endossável, o qual não pode ser parcial, é necessário que conste no seu reverso:

a) o nome do endossatário e a indicação do seu número de inscrição em Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

b) a data de transferência do título;

c) a assinatura de próprio punho do endossador, com firma reconhecida por notário público, ou abonada por banco oficial do agente emissor;

d) a indicação do número de inscrição do endossador em Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

§ 2º O endossatário que provar ser possuidor de título do Tesouro com base em endosso, ou em série contínua de endossos, tem direito a pedir substituição do título.

§ 3º Nas transferências de títulos do Tesouro nominativo endossável, por procurador ou representante legal do cedente, o agente emissor, ou seu representante autorizado, fiscalizará a regularidade da representação e arquivará o respectivo instrumento.

§ 4º Nas vendas judiciais, a substituição do título do Tesouro nominativo endossável é feita à vista da carta de arrematação, que será arquivada pelo agente emissor.

SECÃO II

DO REGISTRO E NEGOCIAÇÃO

Art. 33. Os títulos do Tesouro emitidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, só podem ser lançados, oferecidos

publicamente, ou ter iniciada sua colocação no mercado, depois de registrados no Banco Central do Brasil, de acordo com os limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária fixados pelo Senado Federal, por Resolução (inciso V do art. 7º desta lei complementar).

Art. 34. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, do Tesouro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só podem ser colocados e negociados no mercado através de instituições financeiras registradas no Banco Central do Brasil, de acordo com a legislação que regula o Sistema Financeiro Nacional e o Mercado de Capitais, segundo instruções baixadas pelo citado Banco, observado o disposto no art. 27 desta lei complementar.

Parágrafo único. A emissão, o pagamento de juros, a substituição, a subdivisão, a conversão, a consolidação e o resgate dos títulos dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem ser descentralizados, através das instituições de que trata este artigo, mediante celebração de convênios, ajustes ou contratos específicos para cada caso.

Art. 35. É vedado a União tributar a renda das obrigações da dívida pública dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos Agentes Públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes (art. 151, inciso II, da Constituição).

SECÃO III

DOS TÍTULOS PÚBLICOS ESCRITURAIS DE EMISSÃO DOS TESOUROS

Art. 36. É facultado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, realizar as operações de crédito de que trata o § 1º do art. 14 desta lei complementar, sem emissão física dos títulos do Tesouro representativos dessas operações, desde que os registros de custódias e das liquidações financeiras, relacionadas com esses títulos, passem a ser escriturais e nominativos e estejam sob responsabilidade direta do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - para os títulos do Tesouro Nacional, e da Central de Custódia e de liquidação Financeira de Títulos - CETIP - Para os títulos de emissão dos Tesouros das demais entidades da Federação.

§ 1º A colocação de títulos da dívida pública dos Tesouros só pode ser feita desde que precedida das informações a serem prestadas aos investidores, como determina o art. 27 desta lei complementar.

§ 2º São nominativos e inegociáveis os recibos de compra de títulos públicos escriturais dos Tesouros, custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, inegociabilidade essa que constará, obrigatoriamente, de seu texto, de forma destacada.

§ 3º A transferência de titularidade dos títulos públicos dos Tesouros, custodiados escrituralmente no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP -, subordina-se às normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pelas referidas entidades custodiantes.

§ 4º É facultado aos titulares de títulos públicos escriturais dos Tesouros solicitar, a qualquer momento, através do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, ou da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, a emissão física e a entrega dos títulos por eles adquiridos e a baixa da respectiva custódia escritural.

§ 5º Na hipótese da solicitação prevista no parágrafo anterior, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, terão prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a entrega dos respectivos títulos.

§ 6º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, para entrega dos títulos, impede o Sistema Especial de Liquidação e

Custódia - SELIC - ou a Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, de receber novas custódias de títulos escriturais do respectivo agente emissor, até a entrega dos títulos solicitados.

§ 7º Estão referidas pela legislação que regula o sigilo bancário a custódia e a liquidação financeira de títulos dos tesouros de que trata este artigo, a cargo do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - e da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

SECÃO IV

DAS GARANTIAS E VANTAGENS

Art. 37. Os títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e pelos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem ser recebidos em caução, por estabelecimento de crédito, para garantia de empréstimos ou outras transações e, ainda, em função do governo emissor:

I - em caução por órgãos, entidades e fundações, respectivamente, da administração pública federal, estadual e dos Territórios e Municípios, para garantia de contratos de obras, fornecimento de materiais e serviços;

II - como depósito, para assegurar a execução em ações judiciais ou garantir pagamentos a órgãos, entidades e fundações, respectivamente, da Administração Pública Federal, Estadual e dos Territórios e Municípios.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados a receber, nos casos de que trata este artigo, os títulos do Tesouro por eles emitidos pelo seu valor nominal e correção monetária, ou cambial, quando a estas sujeitos.

§ 2º A transferência de caução de títulos escriturais, de que trata o art. 36, para garantia de empréstimos ou outras transações, como prevista neste artigo, só pode ser atendida pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, ou pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, mediante pedido formal do respectivo investidor, de acordo com normas baixadas pelas citadas instituições custodiantes.

Art. 38. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não resgatados no seu vencimento, têm poder liberatório 30 (trinta) dias após vencidos, pelo seu valor na data do vencimento, para pagamento de qualquer tributo do respectivo governo emissor, sendo proibido, para esse fim, antecipar o prazo aqui estabelecido.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são autorizados a intervir no mercado, observado o disposto no art. 34 desta lei complementar, para compra e venda dos títulos do Tesouro de sua emissão, em circulação, para garantir sua liquidez, podendo o órgão competente utilizar rotativamente, para esse fim, percentagem dos recursos provenientes da colocação daqueles títulos.

§ 1º Para os títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, a intervenção de que trata este artigo é feita pelo Banco Central do Brasil, desde que previamente fornecidos recursos pela União, tendo em vista o disposto no art. 24 desta lei complementar.

§ 2º Para os títulos emitidos pelos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a intervenção deve ser através de uma ou mais das instituições de que trata o *Parágrafo único* do art. 34 desta lei complementar.

SECÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO

DOS TÍTULOS PÚBLICOS

Art. 40. É de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecer os critérios de movimentação dos títulos

emitidos pelos respectivos Tesouros e os sistemas de escrituração, controle e fiscalização das emissões, inclusive escriturais, objetivando:

I - a manutenção, em dia dos serviços de juros, amortização e resgate dos títulos;

II - providências legais regulamentares e administrativas, para tornar rápido e eficiente o processo de emissão, inclusive escritural, transparência, negociabilidade e caucionamento dos respectivos títulos;

III - o resgate dos títulos na forma e prazo estabelecidos em lei, salvo previsto o reembolso antes de expirado o respectivo prazo;

IV - a substituição dos títulos dilacerados;

V - a incineração dos títulos resgatados, substituídos por transferência de propriedade, de modalidade, dilacerados, inutilizados e dos respectivos cupões quitados;

VI - manter informados os tomadores de títulos sobre onde e quando, e como são pagos os juros e feitas as substituições, amortizações e resgates;

VII - a supervisão e o controle dos atos praticados pelos agentes emissores ou seus representantes autorizados.

Art. 41. Os títulos da dívida pública mobiliária de emissão do Tesouro Nacional, dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são insusceptíveis de gravames de qualquer natureza que importem obrigatoriedade de suas repartições emitentes, ou seus agentes, exercerem controles prévios especiais quanto à sua negociabilidade, ao pagamento de juros ou a efetivação do resgate, ressalvado o disposto no § 4º do art. 30 desta lei complementar.

Parágrafo único. Nos casos em que são cabíveis restrições e gravames por decisão judicial, que impliquem aceitação de cláusula de usufruto, fideicomisso, inalienabilidade, impenhorabilidade e intransferibilidade, com relação aos títulos referidos neste artigo, o juízo competente determinará o seu depósito no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, ou na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, credenciando-o a representar os respectivos titulares e indicando o destino a ser dado às importâncias provenientes do recebimento de juros, amortização ou resgate.

SECÃO VI

DOS TÍTULOS PÚBLICOS EXTRAVIADOS

Art. 42. Para o título público nominativo, de emissão do Tesouro Nacional ou dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, extraviado ou involuntariamente destruído, é permitida a emissão de novo, com idênticas características, desde que seja entregue ao respectivo agente emissor prova de que o requerente mandou publicar, durante 3 (três) dias consecutivos, no Diário Oficial e/ou em jornal de grande circulação local, um aviso ao público dando conhecimento do extravio, ou destruição, com indicação do número do título, taxa de juros, valor e o nome do proprietário.

§ 1º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data da última publicação referida neste artigo, pode o agente emitir e entregar ao requerente novo título, substituto do extraviado ou destruído.

§ 2º No caso do parágrafo precedente, os juros são devidos a partir do último vencimento anterior à data do requerimento referido neste artigo.

Art. 43. A pessoa injustamente desapossada de títulos nominativo endossável, de emissão do Tesouro Nacional, dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para obter novo e impedir que a outrem sejam pagos o capital e os rendimentos, deve declarar, na petição inicial ao juiz, a quantidade, espécie, valor nominal dos títulos e séries, a época e o lugar em que os adquiriu e recebeu os últimos juros ou rendimentos.

§ 1º na conclusão, deve pedir:

a) a notificação do devedor do título, para que não pague o capital, os juros e a correção monetária, quando a esta sujeito;

b) a notificação às instituições financeiras, para que não seja permitida negociação dos títulos;

c) a citação do detentor, ou de terceiros interessados.

§ 2º Justificado o pedido, o juiz, antes de qualquer providência favorável ao autor, deve ordenar a citação e as notificações requeridas.

§ 3º Quando o detentor for desconhecido ou incerto, ou se encontrar em lugar não sabido ou inacessível, devem ser citados, desde logo, no mesmo edital, os terceiros interessados, marcando-lhes o juiz o prazo de 60 (sessenta) dias para dizerem do seu direito.

§ 4º Conhecido o detentor, só será feita a citação de terceiros interessados quando aquele, citado, não contestar o pedido dentro de 10 (dez) dias.

§ 5º Se o terceiro comparecer como detentor, esse passa a ter 10 (dez) dias para contestar o pedido.

§ 6º Recebida a contestação, o feito prossegue com o rito ordinário.

§ 7º A contestação só é admitida se acompanhada do título reclamado.

§ 8º É processada em apenso a contestação que versar sobre parte dos títulos reclamados, e só em relação a esses será proferida a sentença.

§ 9º Comprado o título no mercado, aquele que pretender a restituição deve pagar ao possuidor o preço de compra, ressalvado o direito de reavê-lo do vendedor.

§ 10. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver contestação, ou essa for improcedente, o juiz pode, na sentença, declarar caducos os títulos, ordenando ao devedor que emita outros em substituição aos reclamados.

§ 11. No caso do parágrafo precedente, os juros só são devidos a partir do último vencimento anterior a decisão judicial.

Art. 44. Aquele que tiver perdido, ou a quem houverem sido furtados ou roubados os títulos nominativos endossáveis de emissão do Tesouro Nacional, dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá reavê-los, em ação reivindicatória, da pessoa que os detiver, sem embargo das providências reguladas no artigo anterior.

SECÃO VII

DA PRESCRIÇÃO DOS TÍTULOS PÚBLICOS

Art. 45. Incidem em prescrição legal as dívidas correspondentes ao resgate, amortização e juros dos valores mobiliários de que trata esta lei complementar, de emissão do Tesouro Nacional e dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo pagamento não for reclamado, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data em que se tornar devido.

CAPÍTULO V

DA CONDUÇÃO DA POLÍTICA MONETÁRIA COM TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL

Art. 46. O Banco Central do Brasil pode comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou

a taxa de juros, como previsto no § 2º do art. 164 da Constituição, nos seguintes casos:

I - diretamente de instituições financeiras que operam no mercado aberto desses títulos;

II - nas ofertas públicas do Tesouro Nacional, para giro da sua carteira própria desses títulos, decorrentes das aquisições de que trata o inciso I deste artigo, limitado ao valor do principal e correção monetária dos títulos vincendos.

§ 1º As operações de mercado aberto, com títulos do Tesouro Nacional, conduzidas pelo Banco Central do Brasil, com fins de política monetária, obedecem à legislação própria e ao disposto neste artigo.

§ 2º O limite máximo de títulos do Tesouro Nacional que o Banco Central do Brasil pode manter em carteira, nas suas contas ativas, em decorrência das operações de que trata o "caput" deste artigo, é de 20% (vinte por cento) do total da soma de papel moeda em poder do público, mais depósito à vista, a prazo e de poupança do Sistema Financeiro Nacional.

CAPÍTULO VI

DOS CONTROLES DO ENVIDAMENTO PÚBLICO

E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

PARA SUA AMORTIZAÇÃO

SECÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 47. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados a dispor de informações centralizadas e atualizadas sobre as respectivas dívidas interna e externa.

§ 1º Informações detalhadas sobre a posição da dívida das Fundações e das entidades da administração indireta, mantidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, como definido nos §§ 1º e 2º do art. 11 desta lei complementar, serão remetidas ao setor encarregado da centralização de que trata este artigo, no mínimo trimestralmente, para efeito de controle.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, respectivas fundações e entidades da administração indireta mantidas por transferência de dotações orçamentárias, são obrigados a fornecer ao Banco Central do Brasil ou a outro órgão designado pelo Senado Federal, com a periodicidade e nas condições em que o Senado Federal estabelecer, informações sobre a situação de sua dívida interna e externa.

§ 3º Compete ao Banco Central do Brasil efetuar os serviços de registro e controle das operações de crédito com o exterior, realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público, sem prejuízo para seus registros e controles próprios, tendo em vista:

- a) a legislação federal e as condições aprovadas pelo Senado Federal;
- b) os acordos, tratados e convênios internacionais que disponham sobre a dívida externa,
- c) a legislação supletiva estadual, se for o caso.

Art. 48. Semestralmente, o Ministro da Fazenda comparecerá à Comissão de Economia do Senado Federal para expor sobre a evolução do endividamento externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades da administração indireta controladas pelo poder

público federal, encaminhando previamente relatório circunstanciado sobre essa evolução.

SECÃO II

DA OBRIGATORIEDADE DE DOTAÇÕES PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 49. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, respectivas fundações e entidades da administração indireta por eles mantidas mediante transferência de dotações orçamentárias, farão constar, obrigatoriamente, dos respectivos orçamentos anuais, dotações destinadas especificamente ao pagamento de juros, amortização ou resgate de obrigações decorrentes do seu endividamento interno ou externo, como disposto nesta lei complementar, ressalvado o disposto no § 2º do art. 24 desta lei complementar.

§ 1º A prestação de garantias pela União fica condicionada ao estabelecimento de contragarantias em valor igual ou superior ao valor da garantia, que deve ser constituída por bens ou direitos, selecionados a critério da União e sujeitos à aprovação do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A União não incluirá dotações nos seus orçamentos anuais para atender compromissos de pagamentos de débitos decorrentes de responsabilidade assumida com a prestação de garantia em operações de crédito, ou financiamento, de qualquer natureza, realizadas no País ou no exterior.

§ 3º O não ressarcimento de dívida honrada pela União no prazo de 60 dias do seu vencimento implica imediata execução das contragarantias.

§ 4º Nos casos em que a União honrar pagamentos de dívidas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas Fundações e entidades da administração indireta, o Tesouro Nacional condicionará a entrega dos recursos de que trata o artigo 159 da Constituição, à liquidação dos seus créditos decorrentes daqueles pagamentos (*Parágrafo único*, art. 160 da Constituição).

§ 5º A entidade pública cuja dívida foi honrada pela União tem suspenso seu direito de acesso a novos créditos, ou financiamentos, de qualquer natureza, até que rressarça à União.

§ 6º É facultado a empresas privadas, especializadas na classificação de risco de crédito (*rating*), divulgar, por critérios próprios, avaliação da espécie do setor público.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS COERCITIVAS E PENAIS

RELACIONADAS COM A DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA E INTERNA

Art. 50. O Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho da Defesa Nacional (art. 90, inciso I, e 91, § 1º, inciso II da Constituição, respectivamente), com aprovação do Congresso Nacional (art. 49, inciso IV, da Constituição), intervirá no Estado que suspender o pagamento da dívida consolidada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior (art. 34, inciso V, letra "a", da Constituição).

Art. 51. Na forma da respectiva Constituição Estadual, o Estado intervirá no Município que deixar de pagar, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida consolidada, ou fundada (art. 35, inciso I, da Constituição).

Art. 52. A União, suas fundações e entidades da administração indireta não podem celebrar acordo, convênio ou contrato relacionado com o crédito público, ou conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ou financiamentos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, suas fundações ou entidades da administração indireta, uma vez verificado o não pagamento previsto nos arts. 49 e 50, anteriores, salvo motivo de força maior.

§ 1º Compete ao Banco Central do Brasil transmitir ao sistema financeiro, ao Senado Federal e aos órgãos e entidades da administração federal, a ocorrência que implique reconhecimento dos impedimentos determinados neste artigo.

§ 2º O dirigente ou servidor público que, por quaisquer atos ou omissões verificadas no desempenho do respectivo cargo ou função, infringir o disposto neste artigo, será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo da sua responsabilidade civil ou penal.

Art. 53. Constitui crime infringir, por qualquer forma, as normas fixadas nesta lei complementar, relacionadas com as operações de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º, em especial:

I - realizar o funcionário público operação de crédito público sem autorização legislativa, com infração a ela, ou em desacordo com esta lei complementar, ou Resolução do Senado Federal,

II - exceder o administrador ou responsável pela administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os limites globais e as condições aprovadas pelo Senado Federal para operações de crédito externas e internas e para a dívida pública, como disciplinado nesta lei complementar;

III - deixar, sem justa causa, o funcionário público, de prestar contas, no prazo que lhe for assinado, ao órgão competente, da aplicação de recursos decorrentes de operação de crédito público;

IV - criar o funcionário público obrigação de qualquer natureza, inclusive através de concorrência pública, ou tomada de preços, para execução de obras, para prestação de serviços, para compra de materiais e de equipamentos, e outros, que resultem em responsabilidade futura de pagamento pela União, pelos Estados, pelo Território, pelos Municípios, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público, sem que exista dotação de recursos específicos suficientes, na lei orçamentaria anual ou plurianual, para atender à liquidação daquela obrigação e da respectiva dívida;

V - desviar o funcionário público, no todo ou em parte, recurso decorrente de operação de crédito público, aplicando-o em finalidade diferente do ato do poder público que a autorizou;

VI - deixar o funcionário público de pagar, ou resgatar, no vencimento, compromisso financeiro caracterizado como dívida pública, sob sua gestão, compreendendo o principal, os juros ou os acessórios, causando, como inadimplente, dano ao crédito público (*Parágrafo único* do art. 70 da Constituição);

VII - fraudar o funcionário público de qualquer modo, escrituração, lançamento, registro, informação, relatório, parecer relativo a operação de crédito público ou obrigação de dívida pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

VIII - falsificar, imprimir ou adulterar título da dívida pública do Tesouro, por conta própria ou alheia;

IX - importar, exportar, adquirir, vender, trocar, ceder, emprestar, guardar, ter em depósito ou introduzir em circulação título falsificado;

X - restituir à circulação título da dívida pública do Tesouro, depois de conhecida a falsidade, ainda quando recebido de boa fé como verdadeiro;

XI - imprimir, emitir ou autorizar a impressão ou emissão de título da dívida pública mobiliária, sem a autorização da entidade responsável;

XII - imprimir título da dívida pública mobiliária do Tesouro, com características diferentes das determinadas pelo órgão competente, ou em quantidade superior à autorizada;

XIII - vender, desviar ou fazer circular título da dívida pública mobiliária, cuja colocação não estava autorizada, ou fora impresso com características diferentes das determinadas pelo órgão competente;

XIV - restituir à circulação título da dívida pública mobiliária já recolhido ou resgatado pela autoridade competente;

XV - lançar, oferecer publicamente, ou iniciar a colocação no mercado de títulos da dívida pública mobiliária, sem o seu registro no Banco Central do Brasil, quando este for exigido;

XVI - liquidar débitos, inclusive os de serviços e obras, em nome da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município, ou de fundação e entidade da administração indireta federal, mediante entrega de título da dívida pública mobiliária ainda a vencer, ressalvado o disposto no *Parágrafo único* do art. 29 desta lei complementar;

XVII - dar quitação de pagamento de tributo através do recebimento de títulos de que trata o § 1º do art. 14, ressalvado o disposto no art. 37.

§ 1º Ao funcionário público condenado por crime previsto neste artigo, aplicar-se-ão, cumulativamente: pena privativa de liberdade, de um mês a três anos de reclusão; multa, como estipulado no § 4º deste artigo; perda do cargo ou função pública, ainda que eletiva; e inabilitação para o exercício de função pública, pelo prazo de 2 a 10 anos.

§ 2º Ao condenado na forma deste artigo, a pena privativa de liberdade, funcionário público ou não, aplica-se a pena acessória de inabilitação para o exercício de função pública, pelo prazo de dois a dez anos.

§ 3º Aplicam-se as penas criminais descritas neste artigo, sem prejuízo da reparação civil do dano.

§ 4º A multa pela prática de crime de que tratam os incisos deste artigo será calculada por dia-multa, de valor não inferior, cada dia-multa, ao maior salário mínimo vigente no País, nem superior a dez vezes o seu valor; sendo a quantidade de dias-multa fixada segundo o prudente arbítrio do juiz, de acordo com a intensidade do dolo, a gravidade dos fatos apurados, a situação econômica do acusado e o proveito colhido ou desejado.

§ 5º Na fixação da pena de multa, o juiz deve ter em conta, principalmente, a situação econômica do condenado. A multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do condenado, é ineficaz a cominada, ainda que no máximo, ao crime de que se trata

§ 6º Equipara-se a funcionário público, para os efeitos deste artigo:

a) quem, embora transitoriamente, com ou sem remuneração, exerce cargo eletivo, emprego ou função pública;

b) quem exerce cargo de confiança, emprego ou função em órgão da administração direta ou indireta da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município, ou da fundação por estes mantidas;

c) quem não mais exerça cargo ou função de administrador, ou de responsável por órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mas que, durante sua gestão em tal cargo ou função, tiver infringido o disposto nos incisos I a VII deste artigo.

Art. 54. Os auditores do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou as autoridades administrativas que apurarem ou tiverem conhecimento de crime previsto no artigo anterior, inclusive através de autos e papéis que conhecer, sob pena de responsabilidade, são obrigados a levar o fato ao conhecimento da autoridade superior, que remeterá ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração, para instauração do procedimento criminal cabível, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União (inciso VIII do art. 71 da Constituição).

§ 1º Qualquer pessoa física ou jurídica, partido político ou sindicato é, também, parte legítima para apresentar elementos comprobatórios, ao Ministério Público, das irregularidades de que trata este artigo e o anterior, para instauração do procedimento criminal cabível.

§ 2º Se, a seu juízo, o Ministério Público considerar suficientes os elementos comprobatórios das irregularidades, oferecerá, desde logo, denúncia.

§ 3º Sendo necessários esclarecimentos, documentos ou diligências complementares, o Ministério Público os requisitará, na forma estabelecida no Código de Processo Penal.

§ 4º Aplica-se, no que não contrariar o disposto neste e nos artigos 52 e 53, a legislação penal comum.

Art. 55. O Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal, apurando ilegalidade de despesa, ou irregularidade de contas, de que trata esta lei complementar, nas entidades da administração direta e indireta, por eles mantidos mediante transferência de dotações orçamentárias, pode aplicar aos responsáveis, sem prejuízo da ação penal prevista no art. 53, a multa capitulada no § 4º do mesmo artigo (inciso VIII, art. 71 da Constituição).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. A lei federal, estadual, ou municipal, que verse sobre o crédito e a dívida pública, não pode conter dispositivo que importe alteração de quaisquer condições estabelecidas para empréstimo já realizado.

Art. 57. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos casos de substituição de títulos de emissão do Tesouro, podem, através dos respectivos atos legislativos, estabelecer prazo não inferior a 2 (dois) anos para que os subscritores tenham seus títulos substituídos, sob pena de caducidade.

Art. 58. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de lei complementar visa a regulamentação do artigo 163 da Constituição Federal, incisos II, III e IV:

“Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

- I -
 - II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
 - III - concessão de garantias pelas entidades públicas;
 - IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;
-”

Acreditamos ser o maior objetivo desta Lei Complementar a definição de regras que levem ao equilíbrio fiscal, estabelecendo maior disciplina e eficiência dos governantes na gestão dos recursos públicos. Muitos resultados benéficos daí surgiriam, tais como: controle da inflação a longo prazo, redução da taxa de juros da economia, maior disponibilidade de crédito para o setor privado, maior estímulo ao desenvolvimento econômico.

São introduzidos diversos dispositivos com vistas a impor restrição fiscal mais rígida ao setor público. Entre elas podemos citar: maior rigor nos limites para os empréstimos de antecipação de receita orçamentária; obrigatoriedade de inclusão no orçamento de dotações para pagamento de serviço das dívidas; proibição de rolagem de títulos emitidos para operações de antecipação de receita e para pagamento de precatórios; estabelecimento de normas coercitivas e penais àqueles que infringirem as regras estabelecidas no texto desta Lei; reforço à já existente proibição de financiamento dos estados pelos seus bancos; detalhamento da vedação constitucional ao financiamento do Tesouro Nacional pelo Banco Central; proibição de financiamento do Banco

Central a Estados e Municípios; estabelecimento de limite máximo à absorção de títulos do Tesouro Nacional pela carteira do Banco Central; maior rigor na concessão de garantias da União à contratação de crédito por entidades públicas.

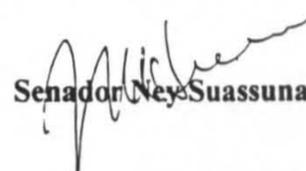
Uma segunda razão que norteou a elaboração desta Lei Complementar é o fortalecimento do conceito de crédito público. Ou seja, tendo em vista os vários episódios de *default*, parciais ou totais, protagonizados pelo setor público, ao longo dos anos, seria preciso estabelecer regras que evitassem a repetição dessa prática. Como resultado, teríamos a recuperação da credibilidade dos títulos públicos e, conseqüentemente, um aumento da demanda por esse ativo. O governo poderia, então, tomar mais crédito, a um custo mais baixo, por prazos mais longos, reduzindo o custo de implantação e manutenção dos serviços públicos.

Nesse sentido, são introduzidos dispositivos que impedem a emissão de títulos sem data de resgate claramente definida; é vedado o pagamento de dívidas públicas através da entrega de títulos aos credores; são estabelecidos prazos e condições para prescrição de uma dívida pública; são estabelecidas regras de informação ao público que induziriam uma maior transparência das negociações com títulos públicos.

Paralelamente à recuperação da credibilidade da dívida pública, esta Lei Complementar pretende, também, ampliar o mercado de investidores em papéis públicos, removendo as atuais restrições à aquisição e negociação desses papéis. Nesse sentido, a União e as instituições financeiras seriam autorizadas a negociar títulos públicos em mercado de balcão, vendendo-os a pessoas físicas e jurídicas não financeiras. Tal inovação seria de grande importância, uma vez que abriria o acesso da população à aquisição direta de papéis públicos. Atualmente, as pessoas físicas e jurídicas não financeiras só podem investir em títulos públicos indiretamente, aplicando suas poupanças em fundos de investimentos administrados por instituições financeiras.

Tendo em vista o acima exposto, conto com o apoio dos Ilustres Pares na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 5 de março de 1997.


Senador Ney Suassuna

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

-
- II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
- III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV – emissão e resgate de títulos da dívida pública;

SEÇÃO IV

DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá insuair empréstimos compulsórios:

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

§ 1º É vedado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

Art. 151. É vedado à União:

II – tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

§ 2º O Banco Central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias.

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I – intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

II – o Presidente da Câmara dos Deputados;

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I – opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II – opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

III – propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

IV – estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

CAPÍTULO VI

DA INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

V – reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I – deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

SEÇÃO IX

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1995

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Art. 11. Os limites fixados no art. 4º não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

Da autorização do Senado Federal

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias encaminharão ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:

VII – comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27, § 2º, art. 29, VI e VII, art. 32, § 3º, e art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal;

VIII – balancetes mensais para fins de cálculo dos limites de que trata o art. 4º;

IX – parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento nos limites dos arts. 3º e 4º desta Resolução e quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira e à demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O Banco Central do Brasil encaminhará o pleito ao Senado Federal no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da documentação constante dos incisos I a VIII.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso VII será atestada em certidão expedida pelos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores, referente ao último exercício, ou, caso não disponível, do imediatamente anterior.

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1996

Altera a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 11 da Resolução nº 69, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a doze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º."

Art. 2º Os incisos VII e IX do art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 13.

VII - comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27, § 2º, art. 29, VI e VII, art. 32, § 3º, e art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

IX - parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira e à demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução."

Art. 3º É incluído o seguinte § 3º no art. 13 da Resolução nº 69, de 1995:

"Art. 13.

§ 3º Na ausência da certidão de que trata o parágrafo anterior, comprovada mediante atestado de impossibilidade de certificação, emitida pelos referidos Tribunais de Contas, a comprovação de que trata o inciso VII será efetuada mediante declaração emitida pelo respectivo Chefe do Poder Executivo."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de março de 1996

SENADOR JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) –
O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

É lido o seguinte:

OF.Nº 042/97-GLPFL

Brasília, 5 de março de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Romeu Tuma para exercer as funções de Vice-Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) –
O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

É lido o seguinte:

OF. Nº 034/97-GLPFL

Brasília, 4 de março de 1997

Senhor Presidente,

Tendo em vista a nova proporcionalidade partidária, estabelecida para a presente sessão legislativa, indico a V. Exª, nos termos regimentais, os membros da Bancada do PFL nas Comissões Permanentes do Senado Federal:

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE

Titulares

Francelino Pereira
Vilson Kleinubing
Gilberto Miranda
Bello Parga
Freitas Neto
Odacir Soares
Jonas Pinheiro
Waldeck Omelas

Suplentes

Romero Jucá
Hugo Napoleão
José Bianco
Elcio Alvares
Edison Lobão
Josaphat Marinho
Joel de Hollanda
Júlio Campos

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Romero Jucá
Jonas Pinheiro
José Alves
Bello Parga
Waldeck Omelas
Edison Lobão
Odacir Soares
Vago
Vago

Guilherme Palmeiras
José Bianco
Freitas Neto
Júlio Campos
José Agripino
Bernardo Cabral
Romeu Tuma
João Rocha
Vago

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Guilherme Palmeira
Edison Lobão
José Bianco
Bernardo Cabral
Francelino Pereira
Josaphat Marinho
Romeu Tuma

Elcio Alvares
Romero Jucá
José Agripino
Hugo Napoleão
Freitas Neto
Bello Parga
Odacir Soares

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Júlio Campos
Hugo Napoleão
Joel de Holanda
Elcio Alvares
João Rocha
Vago
Vago
Vago

Bernardo Cabral
Vilson Kleinübing
Edison Lobão
Francelino Pereira
Gilberto Miranda
Jonas Pinheiro
Waldeck Omelas
Vago

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Freitas Neto
José Agripino
Romero Jucá
Vilson Kleinübing
Elcio Alvares
Joel de Hollanda
Vago

Josaphat Marinho
Jonas Pinheiro
Guilherme Palmeira
Waldeck Omelas
José Alves
Romeu Tuma
Gilberto Miranda

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Guilherme Palmeira
Hugo Napoleão
José Agripino
Bernardo Cabral
Romeu Tuma
José Bianco

Joel de Hollanda
Bello Parga
João Rocha
José Alves
Vilson Kleinübing
Vago

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE – CFC

Josaphat Marinho
José Alves
Edison Lobão
João Rocha
Gilberto Miranda

Odacir Soares
Francelino Pereira
Vago

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) –
A Presidência designa os Senadores indicados pela liderança do PFL para comporem as comissões permanentes, nos termos do expediente que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 20/97/GLPSDB

Brasília, 5 de março de 1997

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais e de acordo com a nova proporcionalidade partidária, encaminhar-lhe, em anexo, o quadro com os representantes do PSDB que comporão as diversas Comissões Permanentes desta Casa.

Atenciosamente, – Senador **Sérgio Machado**
– Líder do PSDB.

– 1997 –

**COMISSÕES PERMANENTES
REPRESENTANTES DO PSDB**

Comissão	Nº	Titulares	Nº	Suplentes
CCJ	04	Jefferson Peres José Ignácio Ferreira Lúcio Alcântara Beni Veras	04	Sérgio Machado José Serra José Roberto Arruda Artur da Távola
CAS	05	Lúcio Alcântara Osmar Dias Lúdio Coelho Carlos Wilson José Roberto Arruda	05	Artur da Távola Beni Veras Sérgio Machado Coutinho Jorge Jefferson Peres
CAE	05	Sérgio Machado Coutinho Jorge Jefferson Peres José Serra Osmar Dias	05	Teotônio Vilela Filho Beni Veras Lúcio Alcântara Lúdio Coelho José Roberto Arruda
CRE	03	Artur da Távola Carlos Wilson Lúdio Coelho	03	José Ignácio Ferreira Teotônio Vilela Filho Osmar Dias
CI	04	José Ignácio Ferreira José Roberto Arruda Teotônio Vilela Filho José Serra	04	Carlos Wilson Coutinho Jorge Osmar Dias Lúdio Coelho
CE	05	Artur da Távola Coutinho Jorge Sérgio Machado Teotônio Vilela Filho Beni Veras	05	Jefferson Peres José Ignácio Ferreira Lúcio Alcântara Carlos Wilson José Serra
CFC	03	Beni Veras Carlos Wilson José Serra	02	José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Presidência designa os Senadores indicados pela Liderança do PSDB para comporem as comissões permanentes, nos termos do expediente que acaba de ser lido.

Há oradores inscritos.

Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro. V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil, em 1997, alcança um novo e deprimente recorde: vai tomar-se o maior importador mundial de algodão.

Esse recorde na importação de algodão é resultado da mais séria crise que a cotonicultura brasileira já enfrentou em toda a sua história. Crise que tem a sua origem assentada basicamente nas facilidades existentes para a importação de algodão.

A insuficiência e queda da produção interna é decorrência das impossibilidades dos produtores nacionais competirem, na hora da venda, com o algodão importado, pelo baixos preços, pelos elevados custos de produção e pelos problemas de liquidez do mercado interno. Um círculo vicioso: as importações facilitadas inibem a produção interna que, por sua vez, exige maiores importações.

Essa crise refletiu-se diretamente na área plantada de algodão no Brasil. Em 1980, ultrapassou 4 milhões de hectares, reduziu-se abruptamente para 973 mil hectares na safra de 1995/96, representando, no período, um recuo de 76% na área plantada de algodão no Brasil.

Para a safra de 1996/97, a expectativa é de que a área plantada de algodão no Brasil decrescerá ainda mais. A estimativa da Conab sinaliza para uma área plantada de 743 mil hectares, o que representa uma queda média de 23,5% em relação à safra do ano anterior. No Paraná, a queda da área plantada deverá ser de 64%; em São Paulo, 35%; em Mato Grosso do Sul, 42% e no Rio Grande do Norte, 35%.

Da mesma forma, a produção brasileira de algodão tem sido decrescente. Em 1985, a produção atingiu quase um milhão de toneladas; reduziu-se para 700 mil toneladas em 1992 e chegou, na safra de 1995/96, a apenas 415 mil toneladas. Na atual safra, de 1996/97, deverá cair para 339 mil toneladas, o que evidencia o pior desempenho desde que essa cultura consolidou-se no Brasil.

Nesta última safra, a produção brasileira de algodão chegará ao fundo do poço. A prevalecerem as atuais condições, os produtores sentir-se-ão mais estimulados a aumentar a área plantada de produtos concorrentes, como o milho e a soja, que acenam com bons níveis de preços, além também de se beneficiarem com a retirada do ICMS na exportação, o que não acontece com o algodão, cuja exportação é onerada por este imposto em 13%.

Por outro lado, as importações brasileiras de algodão em pluma têm sido muito altas e têm-se elevado ano a ano.

O Brasil, de país tradicionalmente exportador, passou a importador, dependendo atualmente de cerca de 52% do algodão importado para assegurar o abastecimento interno.

Nos últimos dez anos, a importação brasileira dessa fibra passou de 30 mil toneladas para um recorde de 522 mil toneladas, que é a previsão de importação de fibra em 1997. Somente com essas importações de algodão o Brasil gastará, em 1997, aproximadamente US\$1 bilhão.

Essas importações crescentes devem-se ao fato de a alíquota de importação para o algodão em pluma estar fixada em apenas em 3% e os importadores contarem com longo prazo para pagamento, na média de 360 dias, e com juros baixos, na faixa de 6 a 8% ao ano.

Esses mecanismos facultam ganhos aos importadores, que se valem de saldos financeiros e se apropriam do diferencial das elevadas taxas de juros no mercado doméstico, comparativamente ao mercado internacional.

Assim, Sr. Presidente, importar algodão é muito mais vantajoso que comprar dos produtores internos, já que em face da conjuntura econômica do País tem-se que vender praticamente à vista. Sem dúvida, os estímulos paralelos à importação vêm incrementando demasiadamente as compras de algodão no mercado internacional e promovendo uma competição desleal com os produtores nacionais, inclusive porque o atual imposto de importação não protege a produção nacional de algodão e a elevada carga de subsídio embutida no algodão importado não tem sido neutralizada com a imposição de tarifas compensatórias.

O Sr. Júlio Campos – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Júlio Campos – Senador Jonas Pinheiro, ouço com muita atenção o pronunciamento de V. Ex^a. Nobre Senador Jonas Pinheiro, quero dizer a V. Ex^a que também fiz essa mesma advertência em um pronunciamento há cerca de 90 dias, quando li no jornal **O Estado de S. Paulo** um editorial nos fazendo uma grave advertência com relação à política de suicídio, no que diz respeito à produção de algodão em nosso País. Realmente, os dados que V. Ex^a traz são estarrecedores para a Nação e para a economia deste País. O algodão sempre foi um gerador de muitos empregos no campo. Quantas cidades nasceram e viveram em função do plantio do algodão! E hoje está sendo colocado em quinto escalão nos interesses do País. Tanto é que o Brasil está im-

portando, para a vergonha de todos nós, 52% de suas necessidades. O Brasil está gastando milhões e milhões de dólares comprando algodão estrangeiro, quando aqui no Brasil poderia ser produzido algodão com uma qualidade espetacular, como temos no próprio Estado do Mato Grosso variedades que deram uma produção, por hectare, acima da capacidade internacional. É com tristeza que vejo que éramos produtores, na década de 80, de cerca de 4 milhões de toneladas, e que hoje estamos com uma produção ridícula de pouco mais de 2 milhões de toneladas. Em termos de área, o Brasil que já teve, no ano de 1995, 1 milhão de hectares plantados, hoje conta com uma safra de pouco mais de 700 mil hectares. O que significa que cada hectare a menos representa mais desemprego no campo, além do dólar que estamos gastando na importação de algodão. Portanto, a advertência que V. Ex^a faz no plenário do Senado Federal na tarde de hoje é de importância vital para o Governo Fernando Henrique Cardoso. Está na hora de realmente os Ministérios da Agricultura, da Indústria, Comércio e do Turismo e o da Fazenda abrirem os olhos para essa advertência que o Congresso Nacional faz ao Governo Federal nesta tarde, no sentido de valorizar a produção de algodão nacional, porque estamos causando não só desemprego, como também gastando dólar para importar algodão, significando, com isso, que o Brasil está jogando por terra tecnologia que sempre teve com relação ao algodão nacional. Cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento e pela advertência que faz na tarde de hoje.

O SR. JONAS PINHEIRO – Agradeço o aparte do nobre Senador Júlio Campos, profundo conhecedor da matéria e o incorporo ao meu modesto discurso, não somente como Senador mas como engenheiro agrônomo que é.

Senador Júlio Campos, o que nos preocupa, no caso do algodão, é o que já muito nos preocupou em relação à borracha.

O Brasil, maior produtor mundial, hoje está importando cerca de 60%, ou quase isso. Com a atual política, estamos importando quase toda a borracha aqui consumida, uma vez que nem o contingenciamento – lei que o Governo deveria seguir para proteger a borracha nacional – é obedecido.

A mesma preocupação tivemos com relação ao trigo, Senador Júlio Campos, pois já atingimos a auto-suficiência produzindo 7 milhões de toneladas e, atualmente, estamos produzindo apenas um pouco mais de 1 milhão de toneladas. Houve uma melho-

ra nesta safra, mas ainda nos preocupa, como também nos preocupa o algodão.

O Sr. Nabor Júnior – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Jonas Pinheiro?

O SR. JONAS PINHEIRO - Com prazer, Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior – Nobre Senador Jonas Pinheiro, com relação à concorrência predatória imposta por produtos vindos do Exterior – tema a que V. Ex^a acaba de se reportar – devemos dizer que a gravidade do problema, no tocante à borracha vegetal, é muito maior do que no caso do algodão, por exemplo, cuja safra é absorvida pela indústria. Mas a borracha, não: sua produção, nos seringais nativos da Região Norte, está totalmente empacada, porque a indústria não tem interesse em adquiri-la. Com isso, os produtores se sentem desestimulados e tendem a esmorecer na tarefa de extrair a borracha e de reativar os seringais da Amazônia. Sei que V. Ex^a conhece bem o setor, pois ouvi seu recente pronunciamento, em que analisou com profundidade esse problema.

Ontem o Presidente da República recebeu um grupo de Parlamentares e de representantes dos produtores de borracha vegetal amazônica, que tive a honra de integrar, em busca de solução para o angustiante problema do látex no Brasil. Não existe mercado. Qualquer produção de borracha hoje está bastante reduzida em relação ao que era, há 10, 15 anos – mas nem mesmo essa pequena produção dos seringueiros nacionais está sendo consumido pela indústria instalada no País.

O problema da borracha vegetal produzida na Amazônia, como se vê, ainda é muito mais grave do que o do algodão, que V. Ex^a está abordando, nesta tarde na tribuna do Senado Federal.

O SR. JONAS PINHEIRO – Muito obrigado, Senador Nabor Júnior.

O Sr. Ernandes Amorim – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO - Gostaria de adiantar um pouco o meu pronunciamento, mas nem por isso quero deixar de conceder um aparte ao nobre Senador pelo Estado de Rondônia, Ernandes Amorim.

O Sr. Ernandes Amorim – Disse-o bem o Senador Nabor Júnior. Sou da Região Norte, área produtora de borracha, e digo que dessa discussão toda, encabeçada pela Senadora Marina Silva, pelo Senador Nabor Júnior, além de outros Parlamentares quanto à busca de solução para resolver o pro-

blema da borracha na Amazônia, evidentemente que o Governo prometeu ajudar os seringueiros em mais reservas e mais financiamento para o extrativismo, porém esqueceu-se da comercialização, que é o mais importante. Os países produtores de borracha subsidiam esse produto, colocando-o no mercado quase pela metade do preço. Aqui, com o preço estabelecido, os seringueiros não têm condições de explorar e comercializar seu produto. Cabe ao Governo voltar à época do estoque regularizador. Ou seja, comprar a borracha como reserva para dar equilíbrio ao mercado, até porque as empresas que a utilizam importam, pelo que se sabe, até ilegalmente para manter o estoque, com preços subsidiados, visto que o Brasil não está dando apoio. Muito obrigado.

O SR. JONAS PINHEIRO – Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador. Incorporo, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento, V. Ex^a que é profundo conhecedor dos problemas da região, e também é representante de um Estado produtor de borracha.

Continuando, Sr. Presidente.

Por outro lado, em decorrência de problemas climáticos surgidos na região Centro-Sul, ocorreram aumentos significativos nos custos da lavoura, aviltando sobremaneira os lucros da classe produtora, propiciando uma queda de produtividade física média na ordem de 2.6%. Tais fatos, aliados aos aumentos nos custos de insumos e serviços, contribuem para tornar essa cultura cada vez menos atrativa para os produtores.

Sr. Presidente, a cultura do algodão caracteriza-se pela intensa participação da utilização da mão-de-obra, desde a operação da colheita até a industrialização da matéria-prima, contribuindo-se, ainda, com uma das poucas opções de cultivo para os pequenos estabelecimentos agrícolas do País.

Assim, a desestruturação da cotonicultura brasileira tem profundos reflexos econômicos e sociais de vital importância.

A queda nos níveis de produção do algodão refletem diretamente na oferta do emprego nas regiões produtoras, com o desaquecimento do comércio e da arrecadação tributária e, o que é mais grave, no agravamento da crise social, pelo decorrente aumento de desempregados.

A crise da cotonicultura no Brasil gerou a redução no número de empregos e ganha destaque, e é objeto de preocupação, não somente pela magnitude, como também pelo curto espaço de tempo.

Estudos realizados pela Conab mostram, por exemplo, que somente no Paraná, considerado o maior produtor de algodão do País, foram empregados nessa cultura, na safra 1991/92, cerca de 235 mil trabalhadores; enquanto na safra 1995/96, estima-se que o algodão empregou apenas 64 mil famílias, evidenciando um não aproveitamento de 171 mil famílias, num período de apenas quatro anos.

Isso representa, portanto, em termos proporcionais, que o desemprego no setor do algodão no Brasil, nos últimos cinco anos, deverá situar-se na faixa dos 400 mil trabalhadores.

E, como as ofertas de emprego estão cada vez mais limitadas no campo, essas pessoas não terão outras opções de trabalho, indo, seguramente, engrossar o contingente de desempregados, no campo e nas cidades, e filiar-se ao movimento dos chamados sem-terra.

Sr. Presidente, nos últimos dois anos, as indústrias de São Paulo demitiram 135 mil trabalhadores, um número considerado alarmante. Somente a cultura de algodão no Paraná desempregou, num curto espaço de tempo e sem alardes, 25% a mais de trabalhadores e, no Brasil, quase três vezes a mais do que os desempregados pelas indústrias paulistas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse contingente de desempregados com a crise na cultura de algodão é equivalente a 2,2 vezes a mais que a meta de agricultores a serem assentados pelo Governo Federal, nos próximos dois anos, em programas oficiais de reforma agrária.

Além do grave e preocupante reflexo do nível de empregos, a crise da cotonicultura provoca, como consequência, perdas adicionais nos setores à montante e à jusante do processo produtivo, pela decorrente redução das vendas de fertilizantes e insumos agrícolas em geral, e no próprio setor de beneficiamento, levando, inclusive, à desativação de várias usinas de processamento de algodão.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, devemos reconhecer que o Governo Federal, nos últimos dois anos, procurou implementar algumas medidas visando criar condições para melhorar o desempenho da produção interna de algodão, elevando os preços mínimos os limites para financiamentos dessa cultura.

Entretanto, os dados mostram que elas foram superficiais e inócuas, já que não possibilitaram a reversão da tendência de decréscimo de plantio e de agravamento da crise.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, parece que mais importante que o valor do preço mínimo

em si, seria a igualdade de condições dadas ao produto nacional frente ao produto importado.

Nesse sentido, entendemos que, associada à proposta de preços mínimos e elevação dos limites de financiamento, necessitam urgentemente serem adotadas outras medidas, sob pena de se agravar, ainda mais, a crise na cotonicultura e os seus reflexos.

Neste particular, importante e detalhado trabalho elaborado pela equipe técnica da Conab, propõe aos órgãos governamentais e privados, diversas alternativas para criar igualdade de condições entre o produto nacional e importado e dinamizar a cotonicultura nacional.

Dentre as sugestões apresentadas, destaca-se a que propõe a redução dos prazos autorizados de financiamento das importações e o estabelecimento de imposto de importação mais realista, aumentando a alíquota para terceiros países, protegendo a produção nacional e ampliando a preferência regional. Entende-se que qualquer medida que não inclua a igualdade de prazo e juros entre o algodão importado e o nacional, será totalmente inócua e inútil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é inconcebível e imperdoável que as autoridades governamentais brasileiras, nelas incluídas os Parlamentares, em nome da defesa da política de liberalização e globalização da economia, diante das enormes potencialidades de que dispõe o Brasil, assistam passivamente o aniquilamento de sua cultura de algodão no País e a decorrente degradação das condições de emprego no campo, com todos os seus reflexos econômicos e sociais.

Portanto, ao ocupar a tribuna do Senado Federal, lançamos o nosso alerta e a nossa mais profunda manifestação de preocupação com a gravíssima situação por que passa a cotonicultura nacional.

E apelamos ao Governo Federal, de maneira especial ao Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, para que, com a máxima urgência, implemente as medidas necessárias à reversão desse quadro de crise do algodão nacional, para que o Brasil abdique do vergonhoso e deprimente recorde: de ser o maior importador mundial de algodão.

Muito obrigado.

O SR. ERNANDES AMORIM – Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – As comunicações inadiáveis ocorrerão durante a prorrogação da Hora do Expediente, Senador.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, peço a palavra, para questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire, para questão de ordem.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco-PPS-PE. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, talvez não fale como uma posição do Bloco como um todo, mas creio que interpreto uma preocupação muito salutar de todos nós, particularmente da Oposição.

Vejo como algo significativo as medidas recentemente tomadas, e que indicam um encaminhamento, eu diria até salutar para esta Casa, pela Mesa Diretora, de reestruturação, de reorganização e um certo ajuste administrativo. Vejo isso como algo muito positivo.

Nesse sentido, gostaria de colocar uma contribuição pessoal. Primeiro, para que esse processo possa dar maior fruto, deveria ter também uma maior democratização, inclusive chamando os funcionários da Casa, porque muitos deles querem efetivamente que tudo funcione bem, para que participem da discussão de como melhor estruturar o Senado. Não falo nem naquilo que talvez seja o mais interessante, problemas de moralização. Não é isso. É para que tenha melhor estruturação. A questão da moralização vem até como uma consequência, não como um objetivo único e exclusivo. Mas é verdade que é moralizadora, é reestruturadora, e por isso trago a nossa satisfação.

Em segundo lugar, estou apresentando à Mesa um requerimento para que seja incluído na Ordem do Dia um projeto de resolução da Mesa que extingue o "senadinho". Vai ser entregue à Mesa para que se venha a discutir em plenário, porque dá continuidade a essas medidas.

Em terceiro lugar, gostaria de solicitar à Mesa que levasse em consideração uma denúncia, que julgo grave, que saiu hoje numa das colunas dos nossos jomais – parece-me que no "Painel", da **Folha de S.Paulo** – de que a terceirização que ocorre na Casa, com a contratação de pessoal nas chamadas locadoras de mão-de-obra, está tendo um custo que não me parece ser custo Brasil. Talvez seja muito mais um benefício indevido que acontece no Brasil, pelo menos isso é o que me leva a notícia veiculada, quando afirma que se paga para essas empresas, na terceirização de alguns serviços do Senado, sete salários mínimos e meio, e o que resulta para o funcionário é pouco acima de um salário mínimo e meio.

Se isso for verdade, evidentemente, tem que ser extinto, tem que se discutir qual é o custo, e não

me parece que isso seja custo Brasil. Repito, talvez sejam benefícios indevidos que normalmente o Brasil concede, e com muita facilidade. Nós estamos vendo e estamos, inclusive, sofrendo uma investigação concreta sobre isso.

Era essa a contribuição e esse apoio, pelo menos neste início, a esse processo de reestruturação e que pode resultar numa maior eficiência – e creio que terá uma maior eficiência da Casa -, faltando talvez uma melhor discussão, como disse na discussão da resolução, de estruturação dos gabinetes.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Mesa agradece a colaboração de V. Ex^a e informa que o seu requerimento será examinado nos trâmites legais e que, provavelmente na próxima reunião da Comissão Diretora, esse assunto abordado por V. Ex^a na parte final do seu pronunciamento será objeto de exame, até porque já foi provocado também pelo Sr. 1^o Secretário da Mesa, que, neste instante, responde pela Presidência.

Prossigue a lista de oradores.

Com a palavra o nobre Senador Ademir Andrade.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no presente momento histórico brasileiro, embora sejam inegáveis os avanços recentemente obtidos na área econômico-financeira, é forçoso admitir, por outro lado, que tais avanços ainda não se fizeram acompanhar de conquistas também no campo do bem-estar social e da retomada do desenvolvimento.

Em relação à retomada do desenvolvimento, não podemos ignorar a particular duplicidade de nossa situação: a necessidade de alcançarmos novos patamares na competição com outras nações e de promovermos a gradual elevação do sistema produtivo das áreas menos desenvolvidas do País.

No que concerne à busca do fim das desigualdades regionais, muito se tem debatido sobre como identificar responsabilidades e atribuir tarefas. É claro que a iniciativa, a vontade política original, a aspiração por uma vida melhor terão que nascer entre as populações e as lideranças das áreas de atraso. Mas, na superação de fatores adversos, as regiões mais ricas têm importante papel a desempenhar, por meio do apoio de suas instituições ao esforço das congêneres localizadas onde a economia permanece com menor dinamismo. Alcançar resultados nessa direção constitui, portanto, um dos muitos temas em que o Poder Legislativo poderá deter-se, na con-

dição de representante e porta-voz das aspirações nacionais.

Por ser o Senado a Casa Parlamentar que tem esse dever é que trago ao conhecimento de todos os Senadores um projeto que contempla os dois aspectos a que me referi anteriormente: promove o desenvolvimento tecnológico, na medida em que faz uso de alternativas de transporte já utilizadas por outros países com resultados plenamente satisfatórios, ao mesmo tempo que contribui para a redução dos desequilíbrios regionais, ao favorecer a transformação do Estado do Pará num corredor de exportações e importações e num grande produtor de alimentos.

Refiro-me, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao projeto de implantação da rodohidrovia do Tapajós, de iniciativa da Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental – AHIMOR -, com a parceria da Cooperativa de Desenvolvimento, Produção e Consumo do Sudoeste do Pará – Codesup, que infelizmente ainda tem sua sede em Alta Floresta, no Mato Grosso. A rodohidrovia do Tapajós é uma das obras mais importantes do século para o sudoeste do Pará, norte e médio-norte de Mato Grosso e sudeste do Amazonas. Compreende a construção de uma rodovia ligando Alta Floresta, no Mato Grosso, a Jacareacanga, no Pará, e a utilização do rio Tapajós, como hidrovia, de Jacareacanga até Santarém, também no Estado do Pará.

Dos 480 quilômetros da rodovia entre Alta Floresta e Jacareacanga, 180 quilômetros já foram concluídos pela Codesup, dos quais 60 quilômetros já no território paraense. A preparação do rio Tapajós para a hidrovia será feita a baixo custo, com a utilização do transporte intermodal, enquanto não se constroem duas reclusas que estão projetadas para serem construídas em um canal natural, paralelo ao rio Tapajós, em um único trecho em que se faz necessária esse tipo de obra, na região encachoeirada próxima a São Luiz do Tapajós.

A iniciativa da construção da rodohidrovia do Tapajós insere-se em um criativo e ambicioso projeto de colonização que está sendo implantado no sudoeste do Pará – a Gleba Tapajós, em terras devolutas do Estado do Pará, pela Codesup, que está trabalhando enquanto espera entendimentos com o Governo do Estado, para negociar essas terras. São 938 áreas de dois mil e quinhentos hectares para fazendas de médio porte, seis mil lotes de 50 hectares para assentamento de famílias de agricultores tradicionais, vinte e seis agrovilas, duas cidades e duas reservas agroecológicas e ambientalistas. Ressalte-se que esse é um projeto da iniciativa privada, que

ainda não teve o apoio e a presença nem do Governo Federal, nem do governo do meu Estado.

A implantação da Gleba Tapajós significa a geração de riquezas e prosperidade para os Estados do Pará, Mato Grosso e Amazonas. Viabilizará economicamente a hidrovia de Tapajós, desencadeará um desenvolvimento sem precedentes no sudoeste do Pará e sudeste do Amazonas, e consolidará o progresso do norte e médio-norte de Mato Grosso, com os conseqüentes desdobramentos sócio-econômicos e políticos. Somente no Estado do Pará serão beneficiados os municípios de Jacareacanga, Rurópolis, Itaituba, Aveiro e Santarém. Mais de um milhão de brasileiros serão beneficiados direta e indiretamente com essa colonização.

A colonização da Gleba do Tapajós, planejada pela Codesup, está sendo feita de maneira científica, com um zoneamento agroecológico, sucessivamente aperfeiçoado e detalhado com análises de solo, vegetação e clima, que servem de base para um aproveitamento sustentável e renovável das riquezas naturais da região. É, na verdade, uma colonização florestal com futuros núcleos populacionais, efetivada por meio de um planejamento tecnológico, silvicultural e infra-estrutural, com integração das atividades sócio-econômicas primárias, secundárias e terciárias.

As atividades socioeconômicas resultantes dessa colonização estão sendo priorizadas de acordo com as características naturais do meio ambiente regional: empreendimentos turístico-ecológicos; extrativismo vegetal de forma racional e auto-sustentável; agricultura perene em áreas com solos menos férteis e culturas temporárias em áreas com solos mais férteis; pecuária em áreas de cerrado, cerrado, campos naturais e matas finas de transição; extrativismo mineral com a utilização de modernas tecnologias; e agroindústrias em geral. Além disso, diversos pequenos e médios negócios no ramo do comércio e prestação de serviços têm possibilidades de se estabelecerem com perspectivas extremamente promissoras.

O Sr. Júlio Campos - Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE - Ouço, com alegria, o Senador Júlio Campos.

O Sr. Júlio Campos - Senador Ademir Andrade, V. Ex^a aborda, na tarde de hoje, um importante assunto de interesse do País – a rodohidrovia do Tapajós, sonho não só do povo do Pará, como também de todos nós, mato-grossenses. Quando o Governo

de Mato Grosso, na gestão do então Governador José Fragelli, resolveu colonizar o norte do Estado, uma das terras mais férteis adquiridas pela iniciativa privada, pela Colonizadora Indeco, foi justamente na região de Alta Floresta. Um milhão de hectares foram vendidos na década setenta! Nessa região há hoje mais de 250 mil pessoas, constituindo em várias cidades, como Alta Floresta, com mais de 50 mil habitantes, Paranaíta, Tapiacais, Bandeirantes, Nova Monte Verde, enfim, uma área que tem realmente como meta prioritária para a saída dos seus produtos a hidrovia do Tapajós. Até há pouco tempo isso era um sonho de todos nós, mato-grossenses, e também do povo do Pará. Mas agora, com o pronunciamento de V. Ex^a, vejo que está começando a frutificar um projeto sério, racional, que a Codesup está realizando e que espero venha se somar a essa grande produção da região entre o sul do Pará e Mato Grosso. Hoje essa região de Mato Grosso produz arroz, feijão, milho, café, cacau e, principalmente, soja. E se já tivesse funcionando essa hidrovia do Tapajós, com esse programa rodohidroviário, em vez de sairmos com nosso produto para exportarmos via Porto de Paranaguá, percorrendo quase 3 mil quilômetros de rodovia para alcançarmos um porto de exportação, iríamos percorrer um pouco mais de 200 quilômetros de rodovia e alcançaríamos um rio altamente navegável, como é o Tapajós, saindo com destino à Europa, aos Estados Unidos, aos centros consumidores através desse sistema.

O preço do transporte diminuiria: ao invés de custar US\$120 por tonelada, custaria pouco mais de US\$40 por tonelada, via projeto hidroviário. Portanto, espero que o pronunciamento que V. Ex^a faz nesta tarde seja ouvido com atenção pelas autoridades do Governo Federal, para que viabilizem com urgência recursos necessários para implantação dessa tão sonhada hidrovia, que realmente vai incorporar ao processo produtivo do Brasil milhões de hectares de terra, que poderão gerar riquezas em todos os sentidos, aproveitando também a mão-de-obra do homem do campo. Parabéns, Senador Ademir Andrade, pelo belo pronunciamento sobre um assunto de importância vital para a Amazônia e para o Brasil.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Agradeço a V. Ex^a, Senador Júlio Campos. O que me preocupa é que essa idéia já foi criada há algum tempo, e esse projeto de colonização para incentivar a participação do Governo do Estado do Pará ainda não teve res-

posta. As coisas estão indo muito devagar. Quem está agindo é a iniciativa privada, que está suando para conseguir construir uma obra como essa sem que o Governo tenha tido até agora nenhuma participação, a não ser a Universidade Federal do meu Estado, que deu um apoio técnico, e o órgão do Ministério do Transporte que, pressionados pela Codesup e pelos produtores rurais da região, entenderam de formalizar e estudar a parte técnica do projeto.

Espero que possamos nos somar para que o Governo faça a sua parte e com pouco recurso possa fazer muito pelo nosso País.

Além dos méritos intrínsecos de uma iniciativa dessa natureza, destaco, Sr^s e Srs. Senadores, o seu valor estratégico diante da presente conjuntura do nosso País, em que a má ocupação da terra vem provocando desdobramentos perigosos. Por outro lado, sabemos todos, amazônidas ou não, que quaisquer planos de retomada do desenvolvimento do Brasil não poderão prescindir de projetos específicos para a Amazônia, de tal forma o grandioso potencial da região é patrimônio decisivo para a consolidação das possibilidades desenvolvimentistas da Nação.

E, aqui, chamo a atenção mais uma vez, porque esse projeto de colonização que atende o pequeno e o médio proprietário; como o Governo não fez a sua parte, não deu sua contrapartida, não participou do projeto, os médios e os grandes já estão por conta própria ocupando a área. Se o Governo se atrasar mais, vai inviabilizar o projeto de colonização que poderia atender 6 mil famílias de trabalhadores rurais do nosso Pará e do nosso Brasil.

O estudo de viabilidade do projeto da hidrovia do Tapajós, que contou com a participação da Universidade Federal do Pará, estimou o seu custo total em US\$ 254 milhões de dólares e a manutenção em US\$2 milhões por ano. A Codesup, responsável pela implantação do Projeto Rodohidroviário do Tapajós, vem catalisando interesses e recursos da iniciativa privada, tanto de pessoas físicas como jurídicas, para investimento no projeto como um todo.

A hidrovia permitirá o desenvolvimento de novas fronteiras agrícolas no Centro-Oeste do Brasil e no Estado do Pará, criando novos mercados de trabalho, não só ligados à agricultura como à agroindústria e aos serviços decorrentes, aumentando as oportunidades empresariais e comerciais na sua área de influência e, conseqüentemente, promovendo o desenvolvimento da região.

Menciono aqui alguns dados técnicos e financeiros do Projeto Hidrovia do Tapajós, em razão da sua relevância: o fluxo potencial de grãos e fertilizantes está estimado em um milhão e meio de toneladas no ano 2000 e dois milhões e meio de toneladas no ano 2005; a economia acumulada de transporte na Hidrovia do Tapajós está prevista para atingir US\$350 milhões em 2005; o custo de frete por modalidade de transporte (em dólares por tonelada, por milhares de quilômetros), segundo índices internacionais, é de oito a doze por hidrovia e de setenta e cinco a oitenta e cinco por rodovia. Em 1995, um milhão de toneladas de grãos produzidos nessa área do Mato Grosso foram transportados para Santos, por rodovia, a um custo que atingiu 45% do valor do produto.

Portanto, não restam dúvidas de que, mesmo com a pavimentação da BR-163, a conhecida rodovia Santarém-Cuiabá, a rodohidrovia do Tapajós é extremamente necessária. Essas duas obras representam a redenção de toda a região e serão muito importantes para o Brasil. Os benefícios econômicos e sociais serão mais abrangentes, pois três Estados serão beneficiados; as produções agropecuárias serão mais expressivas devido a uma maior área de influência, e o retorno dos investimentos ocorrerá em menor tempo, além do aumento de produção de 250 mil toneladas de grãos na área a ser colonizada dentro do Estado do Pará.

A hidrovia, no seu conjunto, desenvolverá um importante mercado de trabalho em uma área que, atualmente, é carente de ofertas de emprego. Durante a construção das obras de navegação, aproximadamente cinco mil trabalhadores estarão diretamente envolvidos. Estima-se que o transporte hidroviário exigirá mais de três mil empregados entre tripulantes, pessoal administrativo, pessoal de manutenção, reparo e construção naval. A manutenção da via navegável, a operação das eclusas e o controle da navegação exigirão, por seu turno, cerca de mil empregados, incluindo pessoal administrativo. A implantação da hidrovia deverá gerar um total de trinta mil empregos. Cabe ressaltar que essa massa de empregos corresponde à manutenção de aproximadamente 150 mil habitantes, entre empregados e suas famílias.

A grandeza desses números demonstra a relevância da iniciativa para a região, que enfrenta, como sabemos, históricas dificuldades na geração de empregos. Além desse fator, por si só tão representativo, acrescento um último aspecto a este sumário relato das realizações propostas pelo projeto

de hidrovia do Tapajós e suas conseqüências nos destinos da região.

Ao analisar os programas de Governo para a área de transporte, constatamos que as prioridades do setor rodoviário estão concentradas nas Regiões Sul e Sudeste, sob a justificativa do alto grau de utilização e desgaste das rodovias dessas regiões. Quanto ao setor hidroviário, a Região Norte está contemplada apenas com o projeto da hidrovia do rio Madeira, em Rondônia e o início da hidrovia Araguaia-Tocantins, sem transposição da Hidrelétrica de Tucuruí. Assim, é merecedora de todo o apoio uma iniciativa que catalisa interesses e recursos da iniciativa privada, que se vêm somar à escassa disponibilidade do orçamento público.

Quero, portanto, dirigir um apelo a S. Ex^a o Ministro dos Transportes, o Ministro do Planejamento e ao próprio Senhor Presidente da República, para que se apercebam de que nós estamos defendendo mais um projeto com características ligadas ao desenvolvimento, cujos investimentos para sua implantação reverterão em divisas para o País e para os Estados e Municípios envolvidos; vão gerar empregos e renda para a população da região, o que fortalecerá a economia do País. É disto que precisamos: investimentos para o desenvolvimento econômico com benefícios sociais. Não queremos nem pedimos migalhas.

Ressalte-se que a idéia nasceu da iniciativa privada, nasceu de homens bravos e corajosos que para aquela região se deslocaram e ali estão investindo recursos próprios por enxergá-la como nova fronteira de desenvolvimento, mas que a ajuda do Estado é imprescindível para que esse projeto possa ser concretizado.

Não é possível se admitir que o Governo gaste US\$6 bilhões, como gastou na Hidrelétrica de Tucuruí, apenas para atender aos megaprojetos minerometalúrgicos implantados na região, voltados ao setor de exportação, e não tenha US\$250 milhões para atender à necessidade premente de uma região ainda inabitada pelo homem; e a própria Hidrovia Araguaia-Tocantins, que o Governo deixou à época de construir e que representaria apenas 3% do custo da Hidrelétrica de Tucuruí. A falta dessa hidrovia e a falta das eclusas de Tucuruí trouxeram para todos nós, do Pará e da Amazônia, um prejuízo irreparável.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – (Faz soar a campainha.)

O SR. ADEMIR ANDRADE – Concluirei, Sr. Presidente.

Espero, Sr^{as} e Srs. Senadores, ter conseguido sensibilizá-los para a enorme contribuição social desse empreendimento, empenhado em transformar as imensas possibilidades hidroviárias amazônicas em vias navegáveis salutares à economia, conforme já o fizeram, há tanto tempo, nações da Europa e da América do Norte.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Continua a lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior, por permuta com o Senador Lúcio Alcântara.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a virtual falência da economia da borracha natural, na Amazônia, sempre foi uma de minhas grandes preocupações, não somente por suas implicações nas finanças do País, mas, principalmente, por dois outros motivos: os impactos terríveis que acarreta sobre as condições de vida dos brasileiros que dependem da heveicultura e os riscos que o abandono das áreas produtoras oferece à própria integridade do nosso território.

Muitos dos seringais brasileiros estão em regiões fronteiriças ou de baixa densidade populacional, justamente as glebas mais visadas pela cobiça de grandes potências superpovoadas e pelos aventureiros dos países vizinhos, que buscam esconderijo seguro em nossas florestas. Salvar a heveicultura amazônica, portanto, é uma imposição diretamente vinculada à soberania nacional, à segurança das fronteiras e à sobrevivência de dezenas de milhares de famílias que ainda insistem em ali trabalhar, a despeito da absoluta falta de incentivos materiais para a manutenção de suas famílias.

Em 26 de fevereiro último, enviei correspondência ao Ministro Clóvis Carvalho, Chefe da Casa Civil da Presidência da República, hipotecando meu mais integral apoio ao Conselho Nacional dos Seringueiros, que se reuniu ontem em Brasília – e, naquela oportunidade, apresentei ao Governo Federal as principais reivindicações do setor, que, basicamente, são três: reestruturação das linhas de crédito, implantação de novos projetos de assentamento extrativistas e recuperação dos parâmetros de comercialização da borracha natural.

Tive, ontem, oportunidade de reafirmar essas premissas ao próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, em audiência de que também partici-

param a minha coestaduana Senadora Marina Silva; o Senador Sebastião Rocha, do Amapá; os Deputados Federais Regina Lino, do Acre, e Moisés Benesby, de Rondônia; e o Deputado Estadual do Acre Edivaldo Magalhães. Da parte do Executivo, participaram da Mesa, encabeçada pelo próprio Presidente da República, o Ministro Gustavo Krause, o Presidente do IBAMA, Eduardo Martins, o Assessor do Ministério da Agricultura Murilo Flores e diversos outros técnicos e autoridades diretamente ligados ao problema da heveicultura amazônica.

Tive a oportunidade, então, de reafirmar para o Chefe do Governo que sem garantia de escoamento e de comercialização da safra de borracha vegetal e sem garantia de preços justos e compatíveis para o produto não existirá salvação para a economia gomífera, o que trará conseqüências tenebrosas, conforme citei no início deste pronunciamento, para a soberania nacional e a sobrevivência de dezenas de milhares de famílias que representam a única presença do Brasil em vastíssimas regiões precariamente habitadas.

Minhas raízes estão firmemente cravadas em seringais acreanos e, portanto, conheço com profundidade os problemas do setor. O mais grave, sem dúvida, é o desestímulo à atividade extrativista dos seringueiros. É desestímulo sim, na prática, o que contraria todos os discursos ecológicos e os compromissos preservacionistas assumidos pelo Brasil com entidades internacionais e, principalmente, com seus próprios cidadãos ali alocados.

Os números são terríveis, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: para se ter uma idéia da gravidade da situação vivida pelos produtores de borracha natural na Amazônia, basta citarmos que eles recebem, por quilo, R\$0,80, e sua média individual de produção, ao ano, dificilmente passa de 500 quilos. Ou seja, a remuneração anual de um seringueiro que trabalha diariamente em suas colocações é de R\$400,00, o que lhe oferece uma renda mensal de R\$33,33 – pouco mais de um terço do salário mínimo. Pior ainda: como são famílias de 6 pessoas, em média, fica evidente a precariedade com que enfrentam os custos elevados dos produtos alimentícios que consomem, os quais, não raro, são comprados por valores 40% acima do que é cobrado nos mercados dos grandes centros.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso ouviu, ainda, dos demais Parlamentares e dos representantes dos seringueiros, informações sobre as ori-

gens e prováveis conseqüências da gravíssima situação vivida pela heveicultura amazônica. Como afirmei há alguns dias, nesta tribuna, existe uma conspiração tácita contra seus produtores e trabalhadores, esmagados pela concorrência brutal, predatória e desigual vinda do exterior, que usa a borracha oriunda da Ásia para abastecer o nosso mercado interno.

O Presidente da República e os demais membros do Governo que participaram da reunião ouviram, anotaram e procuraram responder as principais queixas dos Parlamentares e dos representantes dos seringueiros. Materialmente, essas respostas constarão da efetiva execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Amazônia, Prodex, que destinará R\$24 milhões a uma linha especial de crédito para o setor; também houve a promessa de respaldo aos custos ambientais decorrentes do cumprimento de dois mecanismos legais de proteção à borracha nativa da região: o contingenciamento das importações, que obrigará o setor industrial a adquirir, primeiro, a borracha natural amazônica, e um trabalho de aproximação de preços, buscando equiparar os custos do insumo importado àquele produzido no Brasil.

Um passo importante já acertado é a redução das exigências burocráticas e cadastrais para obtenção de financiamentos, o que facilitará sua concessão aos homens rudes e curtidos que produzem a goma elástica na floresta brasileira. Com isso, as dificuldades operacionais encontradas em 1996 por quem procurou o BASA estarão minoradas, o que é ótimo.

O essencial é constatarmos que o Governo, finalmente, acordou para a questão da heveicultura brasileira, particularmente na Amazônia. E entendeu que não podemos querer implantar, na imensidão das florestas esquecidas, os mesmos padrões econômicos vigentes na Avenida Paulista e nos gabinetes refrigerados dos tecnocratas de Brasília. A realidade é que a borracha produzida na Região Norte sai por US\$2,60 para a indústria e a importada não passa de US\$1,60 – mas estão em jogo aspectos que vão além, muito além de simples expressões aritméticas, assim como outros setores da economia brasileira não resistem à competição predatória promovida por cartéis e grupos estrangeiros, assim como o Governo se decidiu a proteger a indústria de brinquedos e outras indústrias, da mesma forma deve ser feito algo de concreto para salvar a heveicultura da Amazônia. Mesmo porque o baixo preço

da borracha vegetal estrangeira se deve a injunções como o elevado subsídio recebido nos respectivos países e ao fato de que os seus produtores são, não raro, os mesmos donos das indústrias multinacionais aqui instaladas.

E ficou, em todos nós, a esperança de que isso realmente venha a acontecer, esperança expressa nas palavras dirigidas pelo Presidente da República aos representantes dos seringueiros: "você não têm condições de competir e o Governo vai assumir os custos ambientais da atividade extrativista".

Devemos, agora, ficar atentos para que essa disposição se materialize em medidas concretas e objetivas. Delas depende muito mais do que os pneus de nossos carros – de sua efetiva realização dependem a sobrevivência da Amazônia e a integridade do território nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Considero prorrogada a Hora do Expediente por 15 minutos, para atender as três inscrições, sem prejudicar, posteriormente, a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, deveríamos começar a falar dizendo que estamos embalados por uma canção, cujo som mavioso parte dos poemas nordestinos e caminha para os clássicos mais conhecidos, para ao fim dizer que assim se passaram dez anos.

Há dez anos, Sr. Presidente, a Paraíba assistia à despedida de Raimundo Asfora. Político, poeta, amigo, às vésperas de ser empossado no cargo de Vice-Governador do Estado, resolveu opor à vida o último desafio. Estamos para crer na verdade de sua locução, quando foi encarregado de fazer o panegírico de Pedro Nava. Parodiando suas palavras, diríamos que sua forma intensa de viver cada momento nos autoriza a lamentar a perda nacional de seu desaparecimento.

Ele se matou. A hora escolhida foi numa certa madrugada. Exatamente à madrugada para quem dedicou toda a parte romântica e criadora de sua vida, reservou um instante para a morte. Essa morte com a qual brincava em motes aos repentistas nordestinos dizendo: "a morte está enganada/eu vou viver depois dela". Até que o repentista anônimo fixasse na memória popular o cenário.

Certa vez Raimundo Asfora proferiu uma sentença que só o homem que pensa, que sofre, que ri, que chora, que pede, suplica, implora, diria coisa tão bela, ou debocharia dela, fazendo a cena engraçada: a morte está enganada eu vou viver depois dela.

Augusto dos Anjos foi chamado ao socorro do poeta, quando falava da morte de Pedro Nava:

Morte, ponto final da última cena,
Forma difusa da matéria imbele,
Minha filosofia te repele
Meu raciocínio enorme te condena.

Como a buscar serpentes que se encantem, a voz de Asfora busca caminhos nesse deserto. O deserto que carrega para cada sombra de suas dunas uma mensagem embalada pelo infinito, marca seus transeuntes com uma tatuagem eterna na alma. Asfora tinha na alma essa lembrança nômade, carregada por seus antepassados em lombos de camelos pelo deserto. Tanto assim que convidou o poeta popular para glosar o mote de sua vida. São dois versos que se eternizam em glosas as mais diversas: "trago na alma as tatuagens/da minha origem cigana...".

O poeta romântico, senhor da madrugada no melhor estilo *belle époque*, ombreava um cidadão, político, engajado, com firmeza de propósitos e uma clivagem ideológica que nem a morte sobrepujou.

Assistir a caravana dos sem-terra passar com uma assistência cega e corrupta da sociedade fere os brios de uma história das caravanas que passam incólumes, mas aos latidos de cães pelo deserto.

Vemos os sem-terra com uma ponta de responsabilidade de uma nação que trinta anos depois

ainda permite mais um enterro formidável de sua quimera.

O sonho da reforma agrária é a forma de saudar Asfora nos dez anos de sua morte.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, deixaremos para os Anais da Casa trechos de seu discurso na Assembléia Legislativa da Paraíba, comentando a morte do camponês João Pedro Teixeira:

"Um tiro franziu o azul da tarde e ensanguentou o peito de um camponês. Foi assim que João Pedro morreu. Eu o vi morto, no Hospital de Sapé. Peguei na alça do seu caixão e, ao lado de outros companheiros e de milhares de camponeses, levei-o ao cemitério.

Estava com os olhos abertos. A morte não conseguiu fechar os olhos de João Pedro. Brilhavam numa expressão misteriosa e estranha, como se tivessem sido tocados por um clarão da eternidade.

Os seus olhos, os olhos de João Pedro, estavam escancarados para a tarde e, dentro deles, eu vi – juro que eu vi –, havia uma réstia verde que bem poderia ser a saudade dos campos ou o fogo da esperança que não se apagara."

Esperança e eternidade são instantes diários da luta pela terra. A esperança de, mantendo a luta, ferir o gosto pela eternização do problema por parte de uma elite descuidada que nossa nação construiu.

Que a terra nos seja leve.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) –

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma família classe média norte-americana compra antecipadamente para o seu filho recém-nascido títulos do tesouro americano visando ao seu ingresso na universidade, com prazo de 15, 20 anos ou mais.

No Brasil, Sr. Presidente, ninguém crê nos títulos públicos, sejam eles municipais, federais ou estaduais. Por essa razão, pelos escândalos que temos verificado com os precatórios, com o endividamento excessivo dos Municípios, do Estado, da República, estou apresentando, na tarde de hoje, projeto de lei complementar que visa à regulamentação do art. 163 da Constituição Federal, incisos II, III, e IV, cujo teor determina:

"Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

-
- I – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
 - III – concessão de garantias pelas entidades públicas;
 - IV – emissão e resgate de títulos da dívida pública;"

Estou apresentando esse projeto de lei complementar, Sr. Presidente, onde são introduzidos diversos dispositivos com vistas a impor restrição fiscal mais rígida ao setor público. A saber: maior rigor nos limites para os empréstimos de antecipação de receita orçamentária – as famosas AROs; obrigatoriedade de inclusão no orçamento de dotações para pagamento de serviço das dívidas – o que hoje não é feito, ninguém sabe qual é o orçamento de uma obra de ficção, ninguém sabe quanto vai pagar pelo serviço de dívida -; proibição de rolagem de títulos emitidos para operações de antecipação de receita e para pagamento de precatórios; estabelecimento de normas coercitivas e penais àqueles que infringirem as regras estabelecidas no texto dessa lei; reforço à já existente proibição de financiamento dos Estados pelos seus bancos – para que não tenhamos outros BANESPA's mundo afora; detalhamento da vedação constitucional ao financiamento do Tesouro Nacional pelo Banco Central – que é proibido, mas que ocorre com frequência; proibição de financiamento do Banco Central a Estado e Municípios; estabelecimento do limite máximo à absorção de títulos do Tesouro Nacional pela carteira do Banco Central; e maior rigor na concessão de garantias da União à contratação de crédito por entidades públicas.

Além disso Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma segunda razão para a elaboração desse lei complementar é o fortalecimento do conceito de crédito público. Ou seja, tendo em vista os vários episódios de **default**, parciais ou totais, protagonizados pelo setor público, ao longo dos anos, seria preciso estabelecer regras que evitassem a repetição dessa prática. Como resultado, teríamos a recuperação da credibilidade dos títulos públicos e, conseqüentemente, um aumento da demanda por esse ativo. O Governo poderia, então, tomar mais crédito, a um custo mais baixo, por prazos

mais longos, reduzindo o custo de implantação e manutenção dos serviços públicos.

Nesse sentido, são introduzidos dispositivos que impedem a emissão de títulos sem data de resgate claramente definida; é vedado o pagamento de dívidas públicas através de entrega de títulos aos credores; são estabelecidos prazos e condições para prescrição de uma dívida pública; são estabelecidas regras de informação ao público que induziriam uma maior transparência das negociações com títulos públicos.

Paralelamente à recuperação da credibilidade da dívida pública, essa Lei Complementar pretende também ampliar o mercado de investidores em papéis públicos, removendo as atuais restrições à aquisição e negociação desses papéis. Assim, a União e as instituições financeiras seriam autorizadas a negociar títulos públicos em mercado de balcão, o que ocorre nos Estados Unidos e nos países desenvolvidos, vendendo-os a pessoas físicas e jurídicas não financeiras. Tal inovação seria de grande importância, uma vez que abriria o acesso da população à aquisição direta de papéis públicos. Atualmente, as pessoas físicas e jurídicas não financeiras só podem investir em títulos públicos indiretamente, aplicando suas poupanças em fundos de investimentos administrados por instituições financeiras. E aí vemos o que ocorre, como demonstra agora a CPI dos Precatórios: compram esses fundos pelo preço que bem entendem.

Por todo o exposto, acredito merecer o apoio indispensável dos meus ilustres Pares para que essa iniciativa seja aprovada. A proposta conta com o mérito adicional de disciplinar a matéria de forma a compatibilizar os dispositivos constitucionais e as Resoluções do Senado Federal que tratam das competências privativas estabelecidas no art. 52.

Do mesmo modo, o texto legal ora proposto cuida de conceituar as operações pertinentes, cujas controvérsias conceituais e ausência de regras claras e limites rígidos têm proporcionado episódios lamentáveis, como esse que agora é investigado pela CPI dos Precatórios.

Encaminho à Mesa esse projeto e esclareço que se trata de um trabalho de fôlego; gastamos tempo e energia, mas temos certeza de que estamos prestando um serviço ao nosso País.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. NEY SUASSUNA EM SEU PRONUN-
CIAMENTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 1997

Dispõe sobre Normas Gerais para a dívida Pública Externa e Interna, de acordo com os incisos II, III e IV do artigo 163 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei complementar estabelece as normas gerais reguladoras no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das operações relacionadas, direta ou indiretamente, com:

I - a dívida pública interna e externa, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

II - a concessão de garantias de pagamento pelas entidades públicas;

III - a emissão e resgate de títulos da dívida pública.

Art. 2º É facultado aos Estados, respeitadas as normas gerais fixadas nesta lei complementar e as decisões do Senado Federal (art. 52, inciso V a IX da Constituição Federal), legislar supletivamente sobre questões específicas relativas à respectiva dívida pública.

CAPÍTULO I**DA DEFINIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO****DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 3º Os compromissos assumidos em decorrência das operações de crédito realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público, classificam-se, pela origem dos recursos, como:

I - dívida pública interna; quando se referem a empréstimos, financiamentos ou obrigações de qualquer natureza contraídas em moeda nacional, que importem em responsabilidade de pagamento;

II - dívida pública externa; quando se referem a empréstimos, financiamentos ou obrigações de qualquer natureza contraída em moeda estrangeira, que importem em responsabilidade de pagamento.

Art. 4º Os compromissos financeiros assumidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, respectivas autarquias, fundações e entidades da administração indireta por eles mantidas mediante transferência de dotações orçamentárias, classificam-se, em função dos prazos previstos para sua liquidação, como:

I - dívida pública fluante, de curto prazo, compreendendo as operações de crédito por antecipação da receita e os compromissos financeiros liquidáveis dentro do mesmo exercício financeiro em que tiverem sido assumidos,

II - dívida pública consolidada, compreendendo todos os demais compromissos financeiros, decorrentes de operações de crédito ou obrigações de qualquer natureza, destinados à cobertura de déficits, investimentos específicos ou giro da dívida pública mobiliária, liquidáveis em mais de um exercício financeiro.

Parágrafo único. Equiparam-se à dívida pública fluante os restos a pagar, os depósitos em geral, os serviços da dívida a pagar e os compromissos financeiros resultantes de condenação em processo judicial.

CAPÍTULO II**DAS MODALIDADES DAS OPERAÇÕES****DE CRÉDITO PÚBLICO****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 5º As operações de crédito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas fundações e entidades da administração indireta classificam-se, de acordo com sua destinação, como:

I - antecipação da receita orçamentária anual;

II - cobertura do déficit orçamentário anual;

III - atendimento de investimento específico;

IV - giro da Dívida Pública Mobiliária.

§ 1º As operações de que trata este artigo compreendem qualquer modalidade de compromisso, envolvendo responsabilidade futura de pagamento, que resulte em endividamento público, em moeda nacional ou estrangeira, tais como:

a) qualquer obrigação decorrente de financiamento ou empréstimo, inclusive arrendamento mercantil;

b) a concessão de qualquer garantia, que represente compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior;

c) financiamento ou empréstimo, com a emissão ou aceite de título da dívida pública e a celebração de contratos que fixam valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.

§ 2º São das seguintes modalidades as operações de crédito referidas neste artigo:

a) **Voluntárias** – caracterizadas pelo atendimento espontâneo das pessoas físicas ou jurídicas a uma solicitação do poder público;

b) **Compulsórias** – caracterizadas pelo sentido obrigatório da aceitação da respectiva operação de crédito, de acordo com a necessidade ou conveniência do poder público, as quais se aplicam as disposições do art. 148 da Constituição.

§ 3º As operações de crédito compulsórias são privativas da União.

Art. 6º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público, realizar operações de crédito, de financiamento, ou emitir títulos e outros documentos representativos da dívida que não estabeleçam, expressamente, prazo de liquidação.

SEÇÃO II**DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA AS OPERAÇÕES****DE CRÉDITO EXTERNO E INTERNO****E PARA A DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 7º Compete privativamente ao Senado Federal (art. 52, incisos V a IX da Constituição Federal):

I - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

II - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal;

IV - dispor sobre limites globais e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

V - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre o montante da Dívida Mobiliária Federal (art. 48, inciso XIV da Constituição).

SECÃO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 8º As operações de crédito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por antecipação da receita, subordinam-se aos limites e condições fixadas pelo Senado Federal, por Resolução, de acordo com o inciso III do art. 7º, e devem obrigatoriamente ser realizadas através de leilão eletrônico com as seguintes características:

I - divulgação, pelo Banco Central do Brasil, as instituições financeiras a ele subordinadas, através de sistema eletrônico de comunicação, da disposição da União, de estado ou de município para contratar a operação de crédito a que se refere este artigo, especificando o valor e o prazo pretendido;

II - envio, pelas instituições financeiras, ao Banco Central do Brasil, ou a outra instituição por ele designada, através de sistema eletrônico de comunicação, de propostas de taxas de juros a serem cobradas no empréstimo;

III - a divulgação, pelo Banco Central do Brasil, às instituições financeiras a ele subordinadas, através de sistema eletrônico de comunicação, da autorização para realizar a operação de crédito de que trata este artigo à instituição que oferecer a menor taxa de juros para uma determinada operação.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 9º As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, autorizadas por lei, serão obrigatoriamente liquidadas até trinta dias antes do encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do chefe do Poder Executivo, cujo prazo de liquidação não pode ultrapassar os últimos sessenta (60) dias do término do mandato.

Art. 10. No último ano do exercício do mandato do chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, é vedada a contratação das operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até a transmissão do respectivo cargo.

Art. 11. É vedada a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária por autarquias e fundações controladas pelo poder público federal, estadual e municipal, bem como por demais entidades da administração indireta mantidas por dotações orçamentárias mediante transferências da União.

§ 1º Para os efeitos desta lei, a manutenção das fundações e entidades da administração indireta de que trata este artigo, caracteriza-se quando as transferências de recursos orçamentários da União no exercício e nos dois anos imediatamente anteriores, representarem mais de 50% (cinquenta por cento) da receita orçamentária total da respectiva entidade, no mesmo triênio

§ 2º Consideram-se como receita própria da entidade da administração indireta, as transferências da União em cujo orçamento figurem como receitas vinculadas em decorrência de disposições expressas na lei.

§ 3º É vedado às fundações e entidades da administração indireta enquadradas no disposto neste artigo realizar operações de crédito mediante emissão e lançamento de títulos.

SECÃO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA INVESTIMENTOS

Art. 12. A realização de operações de crédito pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, para atender a investimentos, dentro dos limites e condições aprovadas pelo Senado Federal (inciso III do art. 7º), com liquidação dos compromissos decorrentes em exercícios financeiros subsequentes, dependem, também, de autorização legislativa, a qual fixará, desde logo, as dotações a serem incluídas nos orçamentos anuais para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate, durante o prazo para sua liquidação.

§ 1º Os recursos obtidos com a realização das operações de que trata este artigo serão aplicados de conformidade com a respectiva autorização legislativa, que pode permitir o registro daquelas receitas e de sua utilização em contas especiais, sem sua incorporação ao orçamento do exercício de seu recebimento.

§ 2º As disposições do parágrafo anterior não dispensam a inclusão do valor das operações no orçamento, em anexo no exercício de seu recebimento, e no orçamento plurianual de investimentos, na forma da legislação a este referente.

Art. 13. As operações de crédito para investimentos específicos, realizadas diretamente pelas fundações ou entidades da administração indireta mantidas por transferências de dotações orçamentárias da União, como definido nos §§ 1º e 2º do art. 11, reger-se-ão no que concerne à respectiva autorização, pelas disposições da legislação específica a que cada uma estiver subordinada e às Resoluções do Senado Federal.

SECÃO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS DO SETOR PÚBLICO

Art. 14. As operações de crédito internas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios classificam-se em duas modalidades:

I - colocação, em oferta pública, de Títulos do Tesouro Nacional e dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - operação de crédito com instituições financeiras em moeda nacional, como definido no § 2º deste artigo.

§ 1º As operações de crédito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o lançamento e colocação dos títulos referidos no inciso I, obedecem à seguinte classificação:

a) títulos do Tesouro de até 11 meses de prazo a vencer: para as operações de crédito por antecipação de receita autorizada na lei orçamentária anual, vencíveis no exercício de sua colocação em mercado;

b) títulos do Tesouro para cobrir déficit autorizado na lei orçamentária anual, para atender a investimento específico autorizado por lei e para o giro da dívida pública mobiliária consolidada.

§ 2º As operações de crédito a que se refere o inciso II deste artigo compreendem contratos de empréstimos ou financiamentos, as garantias ou contragarantias em tais operações, inclusive com a concessão de fiança, aval, emissão, coobrigação ou aceite de títulos, notas promissórias e letras de câmbio.

§ 3º Compete ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito interno, de acordo com o inciso IV do art. 7º.

Art. 15. Compete ao Banco Central do Brasil expedir instruções regulamentando as operações de crédito internas entre as instituições financeiras e a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, de acordo com os limites globais e condições fixadas pelo Senado Federal, como determina o inciso III do art. 7º.

Art. 16. Os estabelecimentos bancários, oficiais ou privados, podem celebrar contratos com os Estados, Distrito Federal e com os Municípios para arrecadação ou recebimento de receitas autorizadas na lei orçamentária anual, cujo produto venha a atender especificamente à amortização ou liquidação das operações de crédito que haviam possibilitado a apropriação antecipada dessas receitas (artigos 8º a 11), quando dos respectivos empréstimos.

Art. 17. Compete ao Senado Federal aprovar (inciso III do art. 7º) os limites globais e condições para a concessão de aval ou fiança por instituições financeiras, para assegurar garantia de pagamento de títulos de dívida ou contratos de qualquer natureza, de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal.

Art. 18. É vedada a emissão de títulos a que se refere o artigo 14, inciso I, por autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público federal, estadual e municipal.

Art. 19. É o Tesouro Nacional autorizado a ofertar e vender títulos de sua emissão, pelo valor de face, a pessoas físicas e jurídicas não financeiras, em mercado de balcão, através de instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil.

SEÇÃO VI

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

EXTERNO DO SETOR PÚBLICO

Art. 20. As operações de crédito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o exterior, em moeda estrangeira, quaisquer que sejam as modalidades, compreendendo contratação direta ou prestação de garantia, dependerão de autorização do Senado Federal (inciso I do art. 7º desta lei complementar), ressalvado o caso das instituições financeiras, da administração indireta, autorizadas a operar com o exterior e que são regidas por legislação própria.

Parágrafo único. São fixados pelo Senado Federal, por proposta do Presidente da República (inciso I e II do art. 7º desta lei complementar), os limites globais e condições para a realização das operações de crédito, com o exterior, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e pelas autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público federal.

Art. 21. Compete ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo, de acordo com o inciso IV do art. 7º desta lei complementar.

Parágrafo único. Incluem-se neste dispositivo, sem prejuízo de outras operações, os avais, as fianças, os resseguros e os cosseguros.

Art. 22. É privativa da União, dependendo da autorização do Senado Federal, por proposta do Presidente da República, a realização de operações de crédito que importem lançamento de títulos do Tesouro Nacional no exterior, de acordo com os incisos I a III do art. 7º desta lei complementar.

Art. 23. Os recursos obtidos com a realização de operações de crédito com o exterior só poderão ser aplicados de conformidade com a respectiva autorização do Senado Federal, que pode também permitir o registro dos recursos e da sua utilização em contas especiais, sem sua incorporação no orçamento do exercício, observado o disposto no art. 12 desta lei complementar.

SEÇÃO VII

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

PARA O GIRO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

Art. 24. Compete ao Congresso Nacional, por proposta do Presidente da República (inciso XIV do art. 48 da Constituição), fixar limites globais para o montante das operações de crédito, visando ao giro do principal, incluída a correção monetária ou cambial, quando a ela sujeita, da dívida pública mobiliária do Tesouro Nacional e ao Senado Federal (inciso II do art. 7º desta lei complementar), a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º É vedada a inclusão no giro da dívida pública mobiliária dos títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais e para operações de antecipação de receita orçamentária.

§ 2º As operações de crédito para giro do principal da dívida pública mobiliária, de que trata esse artigo, podem ser feitas independentemente da fixação das respectivas receitas e despesas na lei orçamentária anual, caso em que devem constar de anexo à referida lei, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º É obrigatória a inclusão no orçamento anual da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de dotação específica para atendimento das despesas com o pagamento dos encargos dos títulos da dívida pública mobiliária consolidada de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

VEDADAS AO SETOR PÚBLICO

Art. 25. É vedado ao Banco Central do Brasil, como determina o § 1º do art. 164 da Constituição, conceder empréstimos, direta ou indiretamente, ao Tesouro Nacional, bem como aos tesouros de Estados, Distrito Federal e Municípios, tais como:

I - em moeda nacional ou estrangeira, inclusive sob a forma de financiamento;

II - comprar títulos diretamente do Tesouro Nacional, exceto como autorizado no inciso II do art. 45, desta lei complementar;

III - comprar de terceiros, títulos de emissão do Tesouro Nacional, na data da liquidação financeira de venda desses títulos;

IV - realizar, com o Tesouro Nacional, permuta temporária ou definitiva de títulos, ou operação de compra e venda a termo de títulos cujo efeito final seja semelhante à permuta;

V - conceder garantia, de qualquer natureza, à União, em operações de crédito, ou de financiamentos, externos ou internos;

VII - realizar, com instituições financeiras, permuta temporária ou definitiva de títulos federais, estaduais ou municipais por títulos emitidos pelo Banco Central, bem como realizar operações de compra e venda a termo desses títulos cujo efeito final seja semelhante à permuta.

Art. 26. É vedado às instituições financeiras bancárias sob o controle acionário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conceder empréstimos ou financiar, direta ou indiretamente, os respectivos Tesouros ou suas entidades da administração direta.

Parágrafo único. Subordinam-se à legislação própria e as normas do Banco Central do Brasil, as operações de mercado aberto, com títulos dos tesouros estaduais, municipais e do Distrito Federal, realizadas pelas instituições referidas neste artigo, para regular seus fluxos de caixa e para atender os investimentos de seus clientes.

CAPÍTULO IV

DOS CONTROLES, DAS GARANTIAS E DA TRANSPARÊNCIA NA EMISSÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DAS INFORMAÇÕES AO PÚBLICO

Art. 27. A oferta, ao mercado, no lançamento dos títulos dos Tesouros de que trata o art. 14, inciso I e § 1º desta lei complementar, só pode ser feito com a prévia prestação das seguintes informações ao público:

- I - a forma, o valor, local e data de cada lançamento;
- II - o local da subscrição;
- III - os juros e o plano de desconto, quando os títulos forem emitidos pelo valor face de resgate, e o sistema de colocação no mercado;
- IV - a correção monetária ou cambial, quando a uma delas sujeito;
- V - os prazos de amortização, e de resgate;
- VI - local de pagamento dos juros e de resgate;
- VII - outras características dos títulos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o rendimento.

§ 1º Os títulos emitidos para fins de que tratam as letras "a" e "b" do § 1º do art. 14, desta lei complementar, não podem ter denominações coincidentes.

§ 2º Os títulos de que trata este artigo, nos limites das respectivas emissões, podem ser distribuídos em séries autônomas.

§ 3º Os títulos de cada série podem ser vencíveis em prazos variáveis, de conformidade com os respectivos planos de emissão.

§ 4º É vedada a desigualdade de juros dentro da mesma série, observado, quanto à sua fixação, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a autorização legislativa.

§ 5º É privativa da União a emissão de títulos do Tesouro Nacional com cláusula de correção cambial.

§ 6º Os títulos referidos neste artigo podem ser emitidos com cupões de amortização e juros.

Art. 28. Podem ser emitidos títulos múltiplos, caso sujeitos a correção monetária, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos

Municípios, representados por certificados que indiquem o número de obrigações e o valor de referência de cada título.

Art. 29. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, às autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público, realizar quaisquer pagamentos, inclusive os de serviços e obras, mediante entrega dos títulos dos Tesouros a que se refere o § 1º do art. 15 desta lei complementar.

Parágrafo único. A União, em casos especiais, previstos em lei, relacionados a desapropriações, empréstimos compulsórios e como alternativa de tributos, pode realizar a entrega de títulos de sua emissão, a pessoas físicas ou jurídicas, como forma de pagamento ou como comprovante do empréstimo.

Art. 30. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são das seguintes modalidades, impressas em seu texto: nominativos ou nominativos endossáveis.

§ 1º Os títulos da mesma série e prazo são conversíveis de uma para outra das modalidades citadas neste artigo.

§ 2º O agente emissor, ou seu representante autorizado, pode emitir os títulos da nova modalidade contra a entrega dos títulos que originaram a troca, os quais serão cancelados.*

§ 3º O agente que efetuar a conversão consignará, obrigatoriamente, nos novos títulos, o direito a percepção de juros desde o último vencimento constante dos títulos que forem trocados e cancelados.

§ 4º A União, em casos especiais, previstos em lei, pode determinar a emissão de títulos do Tesouro Nacional com cláusulas de intransferibilidade temporária ou até os respectivos vencimentos.

Art. 31. O título nominativo do Tesouro Nacional, e dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem consignado em seu texto, de forma completa e legível, o nome do proprietário.

§ 1º A transferência de título do Tesouro nominativo realiza-se pelo agente emissor ou representante autorizado, por pedido por escrito do proprietário, que prove sua identidade, ou por decisão judicial, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º A transferência de título nominativo escritural do Tesouro obedece ao disposto no § 3º do art. 36 desta lei complementar.

Art. 32. O título nominativo endossável, transmissível por endosso, de emissão do Tesouro Nacional e dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem consignado em seu texto, de forma completa e legível, o nome do proprietário.

§ 1º Para validade do endosso no título do Tesouro nominativo endossável, o qual não pode ser parcial, é necessário que conste no seu reverso:

- a) o nome do endossatário e a indicação do seu número de inscrição em Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- b) a data de transferência do título;
- c) a assinatura de próprio punho do endossador, com firma reconhecida por notário público, ou abonada por banco oficial do agente emissor;
- d) a indicação do número de inscrição do endossador em Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

§ 2º O endossatário que provar ser possuidor de título do Tesouro com base em endosso, ou em série contínua de endossos, tem direito a pedir substituição do título.

§ 3º Nas transferências de títulos do Tesouro nominativo endossável, por procurador ou representante legal do cedente, o agente emissor, ou seu representante autorizado, fiscalizará a regularidade da representação e arquivará o respectivo instrumento.

§ 4º Nas vendas judiciais, a substituição do título do Tesouro nominativo endossável é feita à vista da carta de arrematação, que será arquivada pelo agente emissor.

SECÃO II

DO REGISTRO E NEGOCIAÇÃO

Art. 33. Os títulos do Tesouro emitidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, só podem ser lançados, oferecidos publicamente, ou ter iniciada sua colocação no mercado, depois de registrados no Banco Central do Brasil, de acordo com os limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária fixados pelo Senado Federal, por Resolução (inciso V do art. 7º desta lei complementar).

Art. 34. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, do Tesouro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só podem ser colocados e negociados no mercado através de instituições financeiras registradas no Banco Central do Brasil, de acordo com a legislação que regula o Sistema Financeiro Nacional e o Mercado de Capitais, segundo instruções baixadas pelo citado Banco, observado o disposto no art. 27 desta lei complementar.

Parágrafo único. A emissão, o pagamento de juros, a substituição, a subdivisão, a conversão, a consolidação e o resgate dos títulos dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem ser descentralizados, através das instituições de que trata este artigo, mediante celebração de convênios, ajustes ou contratos específicos para cada caso.

Art. 35. É vedado a União tributar a renda das obrigações da dívida pública dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos Agentes Públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes (art. 151, inciso II, da Constituição).

SECÃO III

DOS TÍTULOS PÚBLICOS ESCRITURAIS DE EMISSÃO DOS TESOUREOS

Art. 36. É facultado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, realizar as operações de crédito de que trata o § 1º do art. 14 desta lei complementar, sem emissão física dos títulos do Tesouro representativos dessas operações, desde que os registros de custódias e das liquidações financeiras, relacionadas com esses títulos, passem a ser escriturais e nominativos e estejam sob responsabilidade direta do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - para os títulos do Tesouro Nacional, e da Central de Custódia e de liquidação Financeira de Títulos - CETIP - Para os títulos de emissão dos Tesouros das demais entidades da Federação.

§ 1º A colocação de títulos da dívida pública dos Tesouros só pode ser feita desde que precedida das informações a serem prestadas aos investidores, como determina o art. 27 desta lei complementar.

§ 2º São nominativos e inegociáveis os recibos de compra de títulos públicos escriturais dos Tesouros, custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, inegociabilidade essa que constará, obrigatoriamente, de seu texto, de forma destacada.

§ 3º A transferência de titularidade dos títulos públicos dos Tesouros, custodiados escrituralmente no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP -, subordina-se às normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pelas referidas entidades custodiantes.

§ 4º É facultado aos titulares de títulos públicos escriturais dos Tesouros solicitar, a qualquer momento, através do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, ou da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, a emissão física e a entrega dos títulos por eles adquiridos e a baixa da respectiva custódia escritural.

§ 5º Na hipótese da solicitação prevista no parágrafo anterior, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, terão prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a entrega dos respectivos títulos.

§ 6º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, para entrega dos títulos, impede o Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - ou a Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, de receber novas custódias de títulos escriturais do respectivo agente emissor, até a entrega dos títulos solicitados.

§ 7º Estão referidas pela legislação que regula o sigilo bancário a custódia e a liquidação financeira de títulos dos tesouros de que trata este artigo, a cargo do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - e da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

SECÃO IV

DAS GARANTIAS E VANTAGENS

Art. 37. Os títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e pelos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem ser recebidos em caução, por estabelecimento de crédito, para garantia de empréstimos ou outras transações e, ainda, em função do governo emissor:

I - em caução por órgãos, entidades e fundações, respectivamente, da administração pública federal, estadual e dos Territórios e Municípios, para garantia de contratos de obras, fornecimento de materiais e serviços;

II - como depósito, para assegurar a execução em ações judiciais ou garantir pagamentos a órgãos, entidades e fundações, respectivamente, da Administração Pública Federal, Estadual e dos Territórios e Municípios.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados a receber, nos casos de que trata este artigo, os títulos do Tesouro por eles emitidos pelo seu valor nominal e correção monetária, ou cambial, quando a estas sujeitos.

§ 2º A transferência de caução de títulos escriturais, de que trata o art. 36, para garantia de empréstimos ou outras transações, como prevista neste artigo, só pode ser atendida pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, ou pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, mediante pedido formal do respectivo investidor, de acordo com normas baixadas pelas citadas instituições custodiantes.

Art. 38. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não resgatados no seu vencimento, têm poder liberatório 30 (trinta) dias após vencidos, pelo seu valor na data do vencimento, para pagamento de qualquer tributo do respectivo governo emissor, sendo proibido, para esse fim, antecipar o prazo aqui estabelecido.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são autorizados a intervir no mercado, observado o disposto no art. 34 desta lei complementar, para compra e venda dos títulos do Tesouro de sua emissão, em circulação, para garantir sua liquidez, podendo o órgão competente utilizar rotativamente, para esse fim, percentagem dos recursos provenientes da colocação daqueles títulos.

§ 1º Para os títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, a intervenção de que trata este artigo é feita pelo Banco Central do Brasil, desde que previamente fornecidos recursos pela União, tendo em vista o disposto no art. 24 desta lei complementar.

§ 2º Para os títulos emitidos pelos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a intervenção deve ser através de uma ou mais das instituições de que trata o *Parágrafo único* do art. 34 desta lei complementar.

SECÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS TÍTULOS PÚBLICOS

Art. 40. É de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecer os critérios de movimentação dos títulos emitidos pelos respectivos Tesouros e os sistemas de escrituração, controle e fiscalização das emissões, inclusive escriturais, objetivando:

I - a manutenção, em dia dos serviços de juros, amortização e resgate dos títulos;

II - providências legais regulamentares e administrativas, para tornar rápido e eficiente o processo de emissão, inclusive escritural, transparência, negociabilidade e caucionamento dos respectivos títulos;

III - o resgate dos títulos na forma e prazo estabelecidos em lei, salvo previsto o reembolso antes de expirado o respectivo prazo;

IV - a substituição dos títulos dilacerados;

V - a incineração dos títulos resgatados, substituídos por transferência de propriedade, de modalidade, dilacerados, inutilizados e dos respectivos cupões quitados;

VI - manter informados os tomadores de títulos sobre onde e quando, e como são pagos os juros e feitas as substituições, amortizações e resgates;

VII - a supervisão e o controle dos atos praticados pelos agentes emissores ou seus representantes autorizados.

Art. 41. Os títulos da dívida pública mobiliária de emissão do Tesouro Nacional, dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são insusceptíveis de gravames de qualquer natureza que importem obrigatoriedade de suas repartições emittentes, ou seus agentes, exercerem controles prévios especiais quanto à sua negociabilidade, ao pagamento de juros ou a efetivação do resgate, ressalvado o disposto no § 4º do art. 30 desta lei complementar.

Parágrafo único. Nos casos em que são cabíveis restrições e gravames por decisão judicial, que impliquem aceitação de cláusula de usufruto, fideicomisso, inalienabilidade, impenhorabilidade e intransferibilidade, com relação aos títulos referidos neste artigo, o juízo competente determinará o seu depósito no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, ou na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, credenciando-o a representar os respectivos titulares e indicando o destino a ser dado às importâncias provenientes do recebimento de juros, amortização ou resgate.

SECÃO VI

DOS TÍTULOS PÚBLICOS EXTRAVIADOS

Art. 42. Para o título público nominativo, de emissão do Tesouro Nacional ou dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, extraviado ou involuntariamente destruído, é permitida a emissão de novo, com idênticas características, desde que seja entregue ao respectivo agente emissor prova de que o requerente mandou publicar, durante 3 (três) dias consecutivos, no Diário Oficial e/ou em jornal de grande circulação local, um aviso ao público dando conhecimento do extravio, ou destruição, com indicação do número do título, taxa de juros, valor e o nome do proprietário.

§ 1º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data da última publicação referida neste artigo, pode o agente emitir e entregar ao requerente novo título, substituto do extraviado ou destruído.

§ 2º No caso do parágrafo precedente, os juros são devidos a partir do último vencimento anterior à data do requerimento referido neste artigo.

Art. 43. A pessoa injustamente desapossada de títulos nominativo endossável, de emissão do Tesouro Nacional, dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para obter novo e impedir que a outrem sejam pagos o capital e os rendimentos, deve declarar, na petição inicial ao juiz, a quantidade, espécie, valor nominal dos títulos e séries, a época e o lugar em que os adquiriu e recebeu os últimos juros ou rendimentos.

§ 1º na conclusão, deve pedir:

a) a notificação do devedor do título, para que não pague o capital, os juros e a correção monetária, quando a esta sujeito;

b) a notificação às instituições financeiras, para que não seja permitida negociação dos títulos;

c) a citação do detentor, ou de terceiros interessados.

§ 2º Justificado o pedido, o juiz, antes de qualquer providência favorável ao autor, deve ordenar a citação e as notificações requeridas.

§ 3º Quando o detentor for desconhecido ou incerto, ou se encontrar em lugar não sabido ou inacessível, devem ser citados, desde logo, no mesmo edital, os terceiros interessados, marcando-lhes o juiz o prazo de 60 (sessenta) dias para dizerem do seu direito.

§ 4º Conhecido o detentor, só será feita a citação de terceiros interessados quando aquele, citado, não contestar o pedido dentro de 10 (dez) dias.

§ 5º Se o terceiro comparecer como detentor, esse passa a ter 10 (dez) dias para contestar o pedido.

§ 6º Recebida a contestação, o feito prossegue com o rito ordinário.

§ 7º A contestação só é admitida se acompanhada do título reclamado.

§ 8º É processada em apenso a contestação que versar sobre parte dos títulos reclamados, e só em relação a esses será proferida a sentença.

§ 9º Comprado o título no mercado, aquele que pretender a restituição deve pagar ao possuidor o preço de compra, ressalvado o direito de reavê-lo do vendedor.

§ 10. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver contestação, ou essa for improcedente, o juiz pode, na sentença, declarar caducos os títulos, ordenando ao devedor que emita outros em substituição aos reclamados.

§ 11. No caso do parágrafo precedente, os juros só são devidos a partir do último vencimento anterior a decisão judicial.

Art. 44. Aquele que tiver perdido, ou a quem houverem sido furtados ou roubados os títulos nominativos endossáveis de emissão do Tesouro Nacional, dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá reavê-los, em ação reivindicatória, da pessoa que os detiver, sem embargo das providências reguladas no artigo anterior.

SECÃO VII**DA PRESCRIÇÃO DOS TÍTULOS PÚBLICOS**

Art. 45. Incidem em prescrição legal as dívidas correspondentes ao resgate, amortização e juros dos valores mobiliários de que trata esta lei complementar, de emissão do Tesouro Nacional e dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo pagamento não for reclamado, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data em que se tornar devido.

CAPÍTULO V**DA CONDUÇÃO DA POLÍTICA MONETÁRIA
COM TÍTULOS DO TESOURE NACIONAL**

Art. 46. O Banco Central do Brasil pode comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta da moeda ou a taxa de juros, como previsto no § 2º do art. 164 da Constituição, nos seguintes casos:

I - diretamente de instituições financeiras que operam no mercado aberto desses títulos;

II - nas ofertas públicas do Tesouro Nacional, para giro da sua carteira própria desses títulos, decorrentes das aquisições de que trata o inciso I deste artigo, limitado ao valor do principal e correção monetária dos títulos vencidos.

§ 1º As operações de mercado aberto, com títulos do Tesouro Nacional, conduzidas pelo Banco Central do Brasil, com fins de política monetária, obedecem à legislação própria e ao disposto neste artigo.

§ 2º O limite máximo de títulos do Tesouro Nacional que o Banco Central do Brasil pode manter em carteira, nas suas contas ativas, em decorrência das operações de que trata o "caput" deste artigo, é de 20% (vinte por cento) do total da soma de papel moeda em poder do público, mais depósito à vista, a prazo e de poupança do Sistema Financeiro Nacional.

CAPÍTULO VI**DOS CONTROLES DO ENVIDAMENTO PÚBLICO
E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS
PARA SUA AMORTIZAÇÃO****SECÃO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 47. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados a dispor de informações centralizadas e atualizadas sobre as respectivas dívidas interna e externa.

§ 1º Informações detalhadas sobre a posição da dívida das Fundações e das entidades da administração indireta, mantidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, como definido nos §§s 1º e 2º do art. 11 desta lei complementar, serão remetidas ao setor encarregado da centralização de que trata este artigo, no mínimo trimestralmente, para efeito de controle.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, respectivas fundações e entidades da administração indireta mantidas por transferência de dotações orçamentárias, são obrigados a fornecer ao Banco Central do Brasil ou a outro órgão designado pelo Senado Federal, com a periodicidade e nas condições em que o Senado Federal estabelecer, informações sobre a situação de sua dívida interna e externa.

§ 3º Compete ao Banco Central do Brasil efetuar os serviços de registro e controle das operações de crédito com o exterior, realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público, sem prejuízo para seus registros e controles próprios, tendo em vista:

a) a legislação federal e as condições aprovadas pelo Senado Federal;

b) os acordos, tratados e convênios internacionais que disponham sobre a dívida externa,

c) a legislação supletiva estadual, se for o caso.

Art. 48. Semestralmente, o Ministro da Fazenda comparecerá à Comissão de Economia do Senado Federal para expor sobre a evolução do endividamento externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades da administração indireta controladas pelo poder público federal, encaminhando previamente relatório circunstanciado sobre essa evolução.

SECÃO II**DA OBRIGATORIEDADE DE DOTAÇÕES PARA ATENDER ÀS
DESPESAS COM A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 49. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, respectivas fundações e entidades da administração indireta por eles mantidas mediante transferência de dotações orçamentárias, farão constar, obrigatoriamente, dos respectivos orçamentos anuais, dotações destinadas especificamente ao pagamento de juros, amortização ou resgate de obrigações decorrentes do seu endividamento interno ou externo, como disposto nesta lei complementar, ressalvado o disposto no § 2º do art. 24 desta lei complementar.

§ 1º A prestação de garantias pela União fica condicionada ao estabelecimento de contragarantias em valor igual ou superior ao valor da garantia, que deve ser constituída por bens ou direitos, selecionados a critério da União e sujeitos à aprovação do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A União não incluirá dotações nos seus orçamentos anuais para atender compromissos de pagamentos de débitos decorrentes de responsabilidade assumida com a prestação de garantia em operações de crédito, ou financiamento, de qualquer natureza, realizadas no País ou no exterior.

§ 3º O não ressarcimento de dívida honrada pela União no prazo de 60 dias do seu vencimento implica imediata execução das contragarantias.

§ 4º Nos casos em que a União honrar pagamentos de dívidas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas Fundações e entidades da administração indireta, o Tesouro Nacional condicionará a entrega dos recursos de que trata o artigo 159 da Constituição, à liquidação dos seus créditos decorrentes daqueles pagamentos (*Parágrafo único*, art. 160 da Constituição).

§ 5º A entidade pública cuja dívida foi honrada pela União tem suspenso seu direito de acesso a novos créditos, ou financiamentos, de qualquer natureza, até que ressarça à União.

§ 6º É facultado a empresas privadas, especializadas na classificação de risco de crédito (*rating*), divulgar, por critérios próprios, avaliação da espécie do setor público.

CAPÍTULO VII**DAS NORMAS COERCITIVAS E PENAS****RELACIONADAS COM A DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA E INTERNA**

Art. 50. O Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho da Defesa Nacional (art. 90, inciso I, e 91, § 1º, inciso II da Constituição, respectivamente), com aprovação do Congresso Nacional (art. 49, inciso IV, da Constituição), intervirá no Estado que suspender o pagamento da dívida consolidada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior (art. 34, inciso V, letra "a", da Constituição).

Art. 51. Na forma da respectiva Constituição Estadual, o Estado intervirá no Município que deixar de pagar, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida consolidada, ou fundada (art. 35, inciso I, da Constituição).

Art. 52. A União, suas fundações e entidades da administração indireta não podem celebrar acordo, convênio ou contrato relacionado com o crédito público, ou conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ou financiamentos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, suas fundações ou entidades da administração indireta, uma vez verificado o não pagamento previsto nos arts. 49 e 50, anteriores, salvo motivo de força maior.

§ 1º Compete ao Banco Central do Brasil transmitir ao sistema financeiro, ao Senado Federal e aos órgãos e entidades da administração federal, a ocorrência que implique reconhecimento dos impedimentos determinados neste artigo.

§ 2º O dirigente ou servidor público que, por quaisquer atos ou omissões verificadas no desempenho do respectivo cargo ou função, infringir o disposto neste artigo, será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo da sua responsabilidade civil ou penal.

Art. 53. Constitui crime infringir, por qualquer forma, as normas fixadas nesta lei complementar, relacionadas com as operações de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º, em especial:

I - realizar o funcionário público operação de crédito público sem autorização legislativa, com infração a ela, ou em desacordo com esta lei complementar, ou Resolução do Senado Federal,

II - exceder o administrador ou responsável pela administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os limites globais e as condições aprovadas pelo Senado Federal para operações de crédito externas e internas e para a dívida pública, como disciplinado nesta lei complementar;

III - deixar, sem justa causa, o funcionário público, de prestar contas, no prazo que lhe for assinado, ao órgão competente, da aplicação de recursos decorrentes de operação de crédito público;

IV - criar o funcionário público obrigação de qualquer natureza, inclusive através de concorrência pública, ou tomada de preços, para execução de obras, para prestação de serviços, para compra de materiais e de equipamentos, e outros, que resultem em responsabilidade futura de pagamento pela União, pelos Estados, pelo Território, pelos Municípios, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público, sem que exista dotação de recursos específicos e suficientes, na lei orçamentária anual ou plurianual, para atender à liquidação daquela obrigação e da respectiva dívida;

V - desviar o funcionário público, no todo ou em parte, recurso decorrente de operação de crédito público, aplicando-o em finalidade diferente do ato do poder público que a autorizou;

VI - deixar o funcionário público de pagar, ou resgatar, no vencimento, compromisso financeiro caracterizado como dívida pública, sob sua gestão, compreendendo o principal, os juros ou os acessórios, causando, como inadimplente, dano ao crédito público (*Parágrafo único* do art. 70 da Constituição);

VII - fraudar o funcionário público de qualquer modo, escrituração, lançamento, registro, informação, relatório, parecer relativo a operação de crédito público ou obrigação de dívida pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

VIII - falsificar, imprimir ou adulterar título da dívida pública do Tesouro, por conta própria ou alheia;

IX - importar, exportar, adquirir, vender, trocar, ceder, emprestar, guardar, ter em depósito ou introduzir em circulação título falsificado;

X - restituir à circulação título da dívida pública do Tesouro, depois de conhecida a falsidade, ainda quando recebido de boa fé como verdadeiro;

XI - imprimir, emitir ou autorizar a impressão ou emissão de título da dívida pública mobiliária, sem a autorização da entidade responsável;

XII - imprimir título da dívida pública mobiliária do Tesouro, com características diferentes das determinadas pelo órgão competente, ou em quantidade superior à autorizada;

XIII - vender, desviar ou fazer circular título da dívida pública mobiliária, cuja colocação não estava autorizada, ou fora impresso com características diferentes das determinadas pelo órgão competente;

XIV - restituir à circulação título da dívida pública mobiliária já recolhido ou resgatado pela autoridade competente;

XV - lançar, oferecer publicamente, ou iniciar a colocação no mercado de títulos da dívida pública mobiliária, sem o seu registro no Banco Central do Brasil, quando este for exigido;

XVI - liquidar débitos, inclusive os de serviços e obras, em nome da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município, ou de fundação e entidade da administração indireta federal, mediante entrega de título da dívida pública mobiliária ainda a vencer, ressalvado o disposto no *Parágrafo único* do art. 29 desta lei complementar;

XVII - dar quitação de pagamento de tributo através do recebimento de títulos de que trata o § 1º do art. 14, ressalvado o disposto no art. 37.

§ 1º Ao funcionário público condenado por crime previsto neste artigo, aplicar-se-ão, cumulativamente: pena privativa de liberdade, de um mês a três anos de reclusão; multa, como estipulado no § 4º deste artigo; perda do cargo ou função pública, ainda que eletiva; e inabilitação para o exercício de função pública, pelo prazo de 2 a 10 anos.

§ 2º Ao condenado na forma deste artigo, a pena privativa de liberdade, funcionário público ou não, aplica-se a pena acessória de inabilitação para o exercício de função pública, pelo prazo de dois a dez anos.

§ 3º Aplicam-se as penas criminais descritas neste artigo, sem prejuízo da reparação civil do dano.

§ 4º A multa pela prática de crime de que tratam os incisos deste artigo será calculada por dia-multa, de valor não inferior, cada dia-multa, ao maior salário mínimo vigente no País, nem superior a dez vezes o seu valor; sendo a quantidade de dias-multa fixada segundo o prudente arbítrio do juiz, de acordo com a intensidade do dolo, a gravidade dos fatos apurados, a situação econômica do acusado e o proveito colhido ou desejado.

§ 5º Na fixação da pena de multa, o juiz deve ter em conta, principalmente, a situação econômica do condenado. A multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do condenado, é ineficaz a cominada, ainda que no máximo, ao crime de que se trata

§ 6º Equipara-se a funcionário público, para os efeitos deste artigo:

a) quem, embora transitoriamente, com ou sem remuneração, exerce cargo eletivo, emprego ou função pública;

b) quem exerce cargo de confiança, emprego ou função em órgão da administração direta ou indireta da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município, ou da fundação por estes mantidas;

c) quem não mais exerça cargo ou função de administrador, ou de responsável por órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mas que, durante sua gestão em tal cargo ou função, tiver infringido o disposto nos incisos I a VII deste artigo.

Art. 54. Os auditores do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou as autoridades administrativas que apurarem ou tiverem conhecimento de crime previsto no artigo anterior, inclusive através de autos e papéis que conhecer, sob pena de responsabilidade, são obrigados a levar o fato ao conhecimento da autoridade superior, que remeterá ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração, para instauração do procedimento criminal cabível, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União (inciso VIII do art. 71 da Constituição).

§ 1º Qualquer pessoa física ou jurídica, partido político ou sindicato é, também, parte legítima para apresentar elementos comprobatórios, ao Ministério Público, das irregularidades de que trata este artigo e o anterior, para instauração do procedimento criminal cabível.

§ 2º Se, a seu juízo, o Ministério Público considerar suficientes os elementos comprobatórios das irregularidades, oferecerá, desde logo, denúncia.

§ 3º Sendo necessários esclarecimentos, documentos ou diligências complementares, o Ministério Público os requisitará, na forma estabelecida no Código de Processo Penal.

§ 4º Aplica-se, no que não contrariar o disposto neste e nos artigos 52 e 53, a legislação penal comum.

Art. 55. O Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal, apurando ilegalidade de despesa, ou irregularidade de contas, de que trata esta lei complementar, nas entidades da administração direta e indireta, por eles mantidas mediante transferência de dotações orçamentárias, pode aplicar aos responsáveis, sem prejuízo da ação penal prevista no art. 53, a multa capitulada no § 4º do mesmo artigo (inciso VIII, art. 71 da Constituição).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. A lei federal, estadual, ou municipal, que verse sobre o crédito e a dívida pública, não pode conter dispositivo que importe alteração de quaisquer condições estabelecidas para empréstimo já realizado.

Art. 57. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos casos de substituição de títulos de emissão do Tesouro, podem, através dos respectivos atos legislativos, estabelecer prazo não inferior a 2 (dois) anos para que os subscritores tenham seus títulos substituídos, sob pena de caducidade.

Art. 58. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de lei complementar visa a regulamentação do artigo 163 da Constituição Federal, incisos II, III e IV:

“Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

- I -
 II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
 III - concessão de garantias pelas entidades públicas;
 IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

Acreditamos ser o maior objetivo desta Lei Complementar a definição de regras que levem ao equilíbrio fiscal, estabelecendo maior disciplina e eficiência dos governantes na gestão dos recursos públicos. Muitos resultados benéficos daí surgiriam, tais como: controle da inflação a longo prazo, redução da taxa de juros da economia, maior disponibilidade de crédito para o setor privado, maior estímulo ao desenvolvimento econômico.

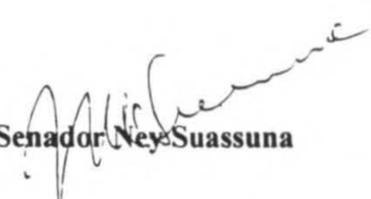
São introduzidos diversos dispositivos com vistas a impor restrição fiscal mais rígida ao setor público. Entre elas podemos citar: maior rigor nos limites para os empréstimos de antecipação de receita orçamentária; obrigatoriedade de inclusão no orçamento de dotações para pagamento de serviço das dívidas; proibição de rolagem de títulos emitidos para operações de antecipação de receita e para pagamento de precatórios; estabelecimento de normas coercitivas e penais àqueles que infringirem as regras estabelecidas no texto desta Lei; reforço à já existente proibição de financiamento dos estados pelos seus bancos; detalhamento da vedação constitucional ao financiamento do Tesouro Nacional pelo Banco Central; proibição de financiamento do Banco Central a Estados e Municípios; estabelecimento de limite máximo à absorção de títulos do Tesouro Nacional pela carteira do Banco Central; maior rigor na concessão de garantias da União à contratação de crédito por entidades públicas.

Uma segunda razão que norteou a elaboração desta Lei Complementar é o fortalecimento do conceito de crédito público. Ou seja, tendo em vista os vários episódios de *default*, parciais ou totais, protagonizados pelo setor público, ao longo dos anos, seria preciso estabelecer regras que evitassem a repetição dessa prática. Como resultado, teríamos a recuperação da credibilidade dos títulos públicos e, conseqüentemente, um aumento da demanda por esse ativo. O governo poderia, então, tomar mais crédito, a um custo mais baixo, por prazos mais longos, reduzindo o custo de implantação e manutenção dos serviços públicos.

Nesse sentido, são introduzidos dispositivos que impedem a emissão de títulos sem data de resgate claramente definida; é vedado o pagamento de dívidas públicas através da entrega de títulos aos credores; são estabelecidos prazos e condições para prescrição de uma dívida pública; são estabelecidas regras de informação ao público que induziriam uma maior transparência das negociações com títulos públicos.

Paralelamente à recuperação da credibilidade da dívida pública, esta Lei Complementar pretende, também, ampliar o mercado de investidores em papéis públicos, removendo as atuais restrições à aquisição e negociação desses papéis. Nesse sentido, a União e as instituições financeiras seriam autorizadas a negociar títulos públicos em mercado de balcão, vendendo-os a pessoas físicas e jurídicas não financeiras. Tal inovação seria de grande importância, uma vez que abriria o acesso da população à aquisição direta de papéis públicos. Atualmente, as pessoas físicas e jurídicas não financeiras só podem investir em títulos públicos indiretamente, aplicando suas poupanças em fundos de investimentos administrados por instituições financeiras.

Tendo em vista o acima exposto, conto com o apoio dos Ilustres Pares na aprovação deste Projeto.


Senador Ney Suassuna

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra a Senadora Emília Fernandes pelo tempo que resta, de dois minutos e meio.

A SRª EMÍLIA FERNANDES (PTB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agradeço a oportunidade e digo que serei breve. Quero apenas conclamar os Srs. Senadores para que se associem à nossa luta.

Sr. Presidente, registro que os Deputados e Senadores que compõem a Bancada gaúcha do Congresso Nacional, profundamente preocupados com a situação em que se encontram os Municípios do nosso Estado – temos dados segundo os quais as dívidas atingem praticamente 80% dos Municípios -, pedem apoio às suas reivindicações.

Nesse sentido, temos recebido constantemente apelos dos Municípios e de entidades ligadas às organizações de prefeitos. Por esse motivo, constituímos uma comissão – da qual faço parte, juntamente com outros Deputados – para tentarmos levantar sugestões e levá-las ao Governo Federal.

No que se refere à renegociação das dívidas junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, temos algumas idéias. O mesmo ocorre em relação ao FGTS e ao prazo previsto pelo Decreto nº 894, de 1993, que seria 31 de dezembro de 1992.

Entendemos que esse prazo precisa ser ampliado para que possam os Municípios renegociarem as suas dívidas. Esse é um dos pontos da proposta. Outro ponto refere-se ao percentual de retenção do FPM. Gostaríamos que esse percentual não fosse acrescido da incorporação das dívidas mais recentes, uma vez que, dos 564 Municípios que aderiram à renegociação anterior – é um exemplo que temos do Rio Grande do Sul -, apenas 28 conseguiram manter-se em dia, evidenciando a crise que atinge as finanças municipais. Segundo a proposta, poderiam ser criadas faixas diferentes de retenção, com percentuais mais baixos do que os atuais, e variando em função do porte de cada Município.

Essa Comissão, juntamente com a Frente Parlamentar Municipalista, foi ouvida pelo Ministro Reinhold Stephanes. Estamos tentando audiência com o Ministro Malan, oportunidade em que pretendemos tratar do assunto e principalmente alertar para a necessidade da renegociação. Consideramos esse item de fundamental importância para o próprio Governo, uma vez que estaria garantido, para a Previdência, o recebimento dos atrasados de cerca de 1500 Municípios brasileiros que estão inadimplentes hoje. Haveria ainda a inclusão, no dispositivo legal,

de uma cláusula de segurança, segundo a qual o município que, após a renegociação, tivesse diminuído o percentual de retenção, mas ainda assim atrasasse por mais de noventa dias, teria retido definitivamente o FPM que lhe é devido.

Estamos também pedindo um prazo de carência até que essa matéria seja definida por lei ou por medida provisória. Achamos que se trata, sim, de matéria urgente. O Governo deveria dar atenção ao assunto.

Pretendo, Sr. Presidente, por intermédio deste pronunciamento, pedir o entrosamento, o apoio de todos os Srs. Parlamentares no que se refere a esse assunto. Juntos, poderemos sensibilizar o Governo Federal para a necessidade de uma medida urgente. Sabemos ainda que essa questão, que está sendo examinada pela Bancada gaúcha, sem dúvida, é de interesse de todo o País.

Esse era o apelo que eu gostaria de fazer. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Antes de começarmos a Ordem do Dia, quero fazer um apelo aos Srs. Senadores que se encontram nos gabinetes e em outras dependências do Senado para que compareçam ao plenário, porque vai haver votação nominal.

Por outro lado, quero também fazer um apelo aos Líderes que já foram indicados, a todos os integrantes das Comissões Permanentes da Casa, no sentido de que, após a Ordem do Dia, realizem as eleições nas respectivas Comissões para os dirigentes das mesmas. É o apelo que faço aos Srs. Senadores, e espero ser atendido, para o bom andamento dos trabalhos da Casa.

Quero ainda informar que o substitutivo do Senador José Fogaça sobre medidas provisórias entrará em discussão na Ordem do Dia do dia 12 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Esgotado o período destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 156, de 1997, do Senador Roberto Requião, solicitando, nos termos regimentais, a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1995, de sua autoria, que estabelece medidas de proteção aos in-

teresses brasileiros contra práticas discriminatórias adotadas por outros países, cujo prazo já se encontra esgotado.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica dispensado o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para exame e decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1996, apresentado como conclusão do Parecer nº 106, de 1996 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que dispõe sobre a prestação de contas do Presidente da República, referente ao período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1992.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235 do Regimento.

Passa-se à discussão do projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1996 – Complementar, de autoria dos Senadores Iris Rezende e José Roberto Arruda, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Metropolitana do Distrito Federal e Entorno, e a instituir o Fundo Complementar de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 692, de 1996, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235 do Regimento.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. IRIS REZENDE – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB-GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho, desde a inauguração de Brasília, acompanhado a situação do Entorno.

Disse, certa vez, discorrendo sobre as condições da população do Entorno, que talvez, pela exiguidade de tempo, os técnicos que elaboraram o projeto da Capital Federal, uma vez que tudo foi feito e construído em apenas um mandato – o do saudoso Presidente Juscelino Kubitschek -, lembraram de tudo, menos de destinar espaço para as famílias dos operários que acorriam a Brasília. Todos aqueles que aqui chegavam, prestando serviços nas repartições públicas, serviços braçais, ou serviços mais humildes, não encontravam espaço para a construção de suas residências no Distrito Federal.

Nessa hora, as imobiliárias buscaram nos municípios vizinhos de Brasília a aprovação de loteamentos. Surgiram, então, como que num passe de mágica, as cidades do entorno.

Para exemplificar, Luziânia era uma cidade com 40 mil habitantes e, em apenas um mandato, o ex-prefeito aprovou loteamentos para três milhões de habitantes. Com isso, vieram os problemas, surgiram os inúmeros setores, muitos deles hoje municípios, e numa desigualdade de vida inaceitável em relação à população de Brasília.

Com muita justiça, é interessante salientar que o Governo do Distrito Federal, mesmo contando com todos os impostos que contam os Municípios e os Estados, mesmo participando de todos os Fundos dos quais participam os Municípios e os Estados brasileiros, tem recebido a contribuição do Governo Federal, ao longo de anos, no pagamento dos trabalhadores das áreas da Educação, Saúde, Segurança Pública e do Judiciário. E o que tem acontecido? Com essa ajuda do Governo Federal ao Governo do Distrito Federal, os trabalhadores e os funcionários do Governo do Distrito Federal são relativamente bem remunerados.

Para se ter uma idéia, enquanto um professor, numa cidade mineira, aqui no Entorno de Brasília, ou numa cidade do Estado de Goiás, ganha em torno de R\$300,00 por mês, o professor de Brasília ganha em torno de R\$1.000,00.

Isso também acontece com os trabalhadores e com os funcionários da área de Segurança Pública: um soldado da Polícia Militar de Goiás ganha em torno de R\$300,00; o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal ganha em torno de R\$1.000,00, e assim por diante. Mas não é esse, simplesmente, o problema com o qual nos deparamos.

Hoje, aproximadamente 800 mil habitantes vivem nas cidades do entorno de Brasília, cidades que não têm o mínimo relacionamento com o Estado de Goiás e que têm um relacionamento absoluto com o Distrito Federal: prestam serviços em Brasília, fazem suas compras em Brasília, e o Governo de Goiás tem o dever de socorrer essas famílias na área educacional, na área da segurança pública, da saúde, e assim por diante.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, das 800 mil famílias, mais de 80% não têm condições satisfatórias de vida, pois falta o saneamento básico, o transporte coletivo é precário, a assistência médica é precária, embora essa seja, hoje, uma questão um tanto complexa em todo o País, enfim, são problemas de toda ordem.

No início do meu pronunciamento, eu dizia que com o Governo do Distrito Federal o Governo Federal contribui com muito e com o Governo de Goiás o Governo Federal não contribui com nada, tomando-se, então, numa realidade cruel.

Discutindo com o nosso colega, Senador José Roberto Arruda, decidimos pela apresentação deste projeto, criando a Área Administrativa e o Fundo de Desenvolvimento do Entorno de Brasília.

O que queremos com este projeto? Que, com as contribuições do Governo Federal, dos Governos Estaduais – do Distrito Federal, de Goiás e de Minas Gerais – e dos Municípios, se crie um plano de desenvolvimento integrado, através do qual se possam oferecer, amanhã, condições satisfatórias de vida a essa população extraordinária de aproximadamente 800 mil habitantes.

Mas, Sr. Presidente, o problema continua se agravando dia-a-dia. Para exemplificar, o Município recém-emancipado de Águas Lindas, cujo loteamento foi aprovado em torno de cinco anos, hoje conta com 80 mil habitantes; a cidade de Planaltina de Goiás, que surgiu com Brasília, trazendo o nome do antigo município, que foi absorvido pela Capital Federal, hoje conta com mais de 100 mil habitantes. Outros municípios foram criados: há um ano, o Município de Valparaíso; da Cidade Ocidental, criado há mais tempo; os Municípios de Águas Lindas – já referido – e de Colina Azul. Todos esses Municípios

estão hoje com 50, 60, 70 mil habitantes e não têm as mínimas condições de desenvolvimento.

Portanto, sem uma ação realmente urgente dos Governos Federal, Estadual e Municipal, transformaremos o Entorno de Brasília numa verdadeira Baixada Fluminense, onde o desespero, a miséria, a angústia têm levado grande parte dessas populações ao crime, e não queremos que isso aconteça perante os olhos do Governo central do País.

Sr. Presidente, se o Governo, se as autoridades deste País não se conscientizarem da gravidade desse problema, não demorará muito e a população da cidade de Brasília não terá condições de vida.

E é justamente com essa preocupação, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que tivemos a oportunidade, juntamente com o Senador José Roberto Arruda, de subscrever esse projeto de lei complementar, já apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Que venha esse projeto receber a votação necessária, uma vez que se trata de projeto de lei complementar e, com isso, esteja o Congresso Nacional e, especificamente, o Senado Federal dando o primeiro passo, oferecendo sua primeira contribuição para a solução de um dos problemas mais sérios existentes neste País.

Conhecemos as dificuldades vividas no Nordeste, no Norte do Brasil e no nordeste de Goiás, mas a situação do Entorno de Brasília é muito mais complexa, mais difícil, mais grave do que a situação de grande parte da população dessas regiões por mim mencionadas.

Eram estas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as considerações que queríamos fazer, solicitando o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Muito Obrigado.

O SR. VALMIR CAMPELO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu diria que somente o Senador Iris Rezende, Governador por duas vezes pelo Estado de Goiás, como também o Senador José Roberto Arruda, ex-Secretário de Obras e profundo conhecedor dos problemas do Distrito Federal, poderiam apresentar um projeto dessa natureza.

Brasília necessita deste projeto, que propõe a criação de um cinturão, para se evitar, principalmente, a migração desenfreada para o Distrito Federal;

vai-se procurar desenvolver uma região que hoje tem cerca de 500 mil habitantes nas cidades, que consta do projeto dos Senadores Iris Rezende e José Roberto Arruda.

É apenas um projeto autorizativo, pois não vem definir determinadas normas. Competirá ao Poder Executivo determinar os instrumentos que serão elaborados, principalmente por uma comissão que os Estados de Minas Gerais, de Goiás e o Distrito Federal comporão, através de um conselho, que regerá as normas disciplinadoras da região geoeconômica do Distrito Federal.

De forma que, Sr. Presidente, pela importância desse projeto, para preservar o Distrito Federal e para dar condições de vida à grande região metropolitana de Brasília, estamos de acordo com o projeto dos Senadores Iris Rezende e José Roberto Arruda.

Durante o discurso do Sr. Valmir Campelo, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se V. Ex^a me permite, antes de tecer algumas considerações sobre este projeto, que tive a honra de subscrever juntamente com o nobre Senador Iris Rezende, eu pediria à Presidência da Mesa que, por gentileza, ainda mais uma vez, acionasse as campanhas para que os Srs. Senadores pudessem estar em plenário, já que a votação desse projeto será nominal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência atenderá à solicitação de V. Ex^a.

Apelo para que todos os Srs. Senadores que se encontrarem em outras dependências da Casa se dirijam ao plenário, pois teremos votação nominal.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Sr. Presidente, a matéria ainda está em discussão?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão, e ainda está com a palavra o Senador José Roberto Arruda.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Peço a V. Ex^a que me inscreva posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a está inscrito.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se, na verdade, de um projeto que simplesmente regulamenta os arts. 26 e 43 da Constituição. Esses dois artigos, Sr. Presidente, já prevêm a figura institucional da região metropolitana. Por que essas regiões metropolitanas são importantes? Porque elas podem dar os instrumentos necessários para que grandes cidades brasileiras desenvolvam economicamente as suas regiões periféricas, de tal sorte a ter o desenvolvimento urbano ordenado.

Brasília, Sr. Presidente, cidade planejada e construída para ter 500 mil habitantes no ano 2.000, já conta hoje com quase dois milhões de habitantes. Mais grave do que isso – e colocou muito bem o Senador Iris Rezende – é a situação do Entorno de Brasília: Cidade Ocidental, Valparaíso, Padre Bernardo, Santo Antônio do Descoberto, Novo Gama e Águas Lindas são cidades que já têm uma população superior a 500 mil habitantes. Mais grave do que isso, Srs. Senadores, é que essa população, na periferia da Capital do País, tende a se transformar em uma Baixada Fluminense, se nós, ainda a tempo, não criarmos instrumentos eficazes para o desenvolvimento econômico auto-sustentável dessas regiões.

Os hospitais de Brasília, Sr. Presidente, atendem mais de 50% da sua demanda de cidadãos que vêm de fora do Distrito Federal, porque na região que nos é próxima não há hospitais, escolas, infraestrutura de saneamento e não há possibilidade de geração de empregos.

Esta pressão, além de descaracterizar Brasília na sua concepção de cidade-Capital, cria um fluxo adicional nos nossos equipamentos públicos, que nos é insuportável.

A figura da região metropolitana, que não gera gastos adicionais, tal como está posta no Projeto do Senador Iris Rezende e meu, apenas autoriza, Sr. Presidente, o Governo Federal, os Governos de Minas Gerais, de Goiás e de Brasília a trabalharem juntos para desenvolver uma região que lhes dizem respeito.

É preciso, a partir da região metropolitana, criar os instrumentos necessários para que os Governos de Goiás, de Brasília e de Minas Gerais, juntos, somem esforços no sentido de que haja, nessas regiões, condições minimamente dignas de vida para os seus cidadãos.

Isso é fundamental, Sr. Presidente, no momento em que esta Casa...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) (Fazendo soar a campainha) – Há um orador na tribuna. A Mesa solicita aos Srs. Senadores que respeitem a palavra do orador que se encontra na tribuna, dando-lhe condições de falar.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu pediria aos Srs. Senadores que atentassem para o fato de que a Capital do Brasil foi construída com recursos de todos os brasileiros. Não cuidar do seu Entorno, não cuidar da sua região periférica significa colocar em risco o patrimônio que não é só daqueles que aqui vivem, pertence a todos os brasileiros. Mais do que isso, Sr. Presidente. O Presidente Juscelino Kubitschek, quando construiu Brasília, explicava para os brasileiros a necessidade de uma nova capital, não apenas como uma cidade bonitinha para ser a nova Capital do País. Muito mais do que isso! A construção de Brasília deveria induzir o desenvolvimento econômico do Centro-Oeste brasileiro.

Brasília tem a missão principal de ser pólo indutor do desenvolvimento econômico no Centro-Oeste. E para que ela realize esta missão é absolutamente fundamental, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a criação de um instrumento efetivo de desenvolvimento econômico, harmônico e integrado com a Região Centro-Oeste.

É por isso, Sr. Presidente, é por isso, Srs. Senadores, que a regulamentação do art. 43 da Constituição, que recebeu o voto sustentado e consciente do Senador Lúcio Alcântara, se faz necessária e é importante que seja votado nesta Casa. Principalmente porque trata-se apenas de uma lei autorizativa, que confere poderes à União e aos Estados para trabalhar em conjunto, sem gerar, neste momento, nenhum custo adicional. Trata-se apenas de racionalizar esforços e procedimentos para que a região do Entorno de Brasília busque suas vocações econômicas naturais, possa investir em infra-estrutura básica e possa aliviar a Capital do País das pressões que sobre ela são exercidas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra o nobre Senador José Ignácio Ferreira. (Pausa.)

S. Ex^a declina.

Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aproveito este momento de aglutinação dos Srs. Senadores no plenário para,

dentro do projeto em questão, fazer um pequeno alcance, a propósito de uma frase do nobre Senador Iris Rezende na defesa do projeto. A frase é a seguinte: "O Entorno de Brasília se transformará numa Baixada Fluminense". Aproveito o momento para trazer uma palavra, talvez, aos Srs. Senadores sobre o que significa a Baixada Fluminense.

A Baixada Fluminense é fruto de uma aglutinação urbana das mais espantosas e curiosas dentre as aglutinações urbanas brasileiras.

Há 50 anos, a cidade de Nova Iguaçu era a principal cidade exportadora de laranjas da América do Sul. Num processo de urbanização acelerado, a Baixada Fluminense se transformou numa unidade urbana de características absolutamente únicas e peculiares.

Primeiro, ela tem, dentre as suas cidades, a citada Nova Iguaçu, que embora tenha tido uma pequena queda na sua população, está entre as dez maiores cidades brasileiras, do ponto de vista da população. Ela possui fenômenos, como a cidade de Nilópolis, que tem uma das maiores concentrações urbanas do mundo. E ela hoje possui, ao lado de segmentos de bolsões de miséria muito grandes, dentro do Estado do Rio de Janeiro, uma posição forte, tanto do ponto de vista da realidade comercial, como da realidade industrial.

Curiosamente, a Baixada Fluminense é um dos pólos industriais do Rio de Janeiro, pela proximidade do grande centro, por estar à beira da Rio-São Paulo, que passou a aglutinar uma movimentação de natureza industrial absolutamente inusitada e surpreendente.

Estão, portanto, em torno da Baixada Fluminense e do Grande Rio, cerca de 25% da população do Estado do Rio de Janeiro. Um pouco menos. O Estado do Rio de Janeiro seria dividido, praticamente, entre a Cidade do Rio de Janeiro, com a metade da população, 50% – estou dando dados aproximados; a Baixada Fluminense e, em seguida, o interior do Estado, tanto do ponto de vista da população, quanto do ponto de vista do eleitorado.

Então, aproveitei a fala do Senador, que defendeu com muita clareza o seu projeto, com muita acuidade, com muito interesse real, por impedir que aqueles aspectos negativos de uma urbanização acelerada se dêem aqui, no Entorno, que tem tudo para ser planejada, que tem tudo para não repetir erros do passado.

Compreendi perfeitamente a argumentação do Senador Iris Rezende, com a qual concordo – vou votar, inclusive, a favor.

Mas aproveito a oportunidade para trazer ao conhecimento da Casa algo que ficou no noticiário, ficou no populário, ficou no dia-a-dia como sinônimo de região de banditismo, de região apenas subdesenvolvida.

A Baixada Fluminense é o resultado de todas as deficiências da política agrária brasileira nos últimos 50 anos. Como em São Paulo reside a maior população nordestina do País. São as pessoas tangidas pela miséria, que tiveram que abandonar os seus centros de trabalho e que ali, conquistando palmo a palmo o direito de viver, porque elas não foram criadas com benesses, acabaram por construir fenômenos urbanos extremamente interessantes.

Hoje em dia, há fenômenos culturais como, por exemplo, o **funk**, que tem origem na Baixada Fluminense. Há fenômenos de aglutinação da população negra, marginalizada, que cria uma cultura afro, própria e peculiar, originária da Baixada Fluminense. Há elementos da cultura nordestina que se mesclaram ao comportamento carioca e que hoje são fortíssimos, criando também uma cultura popular, própria e peculiar. Se queremos a expressão externa dessa cultura, é o forró, que hoje significa não apenas mercado de trabalho, mercado discográfico, como também uma oportunidade de vivência cultural interessantíssima, porque variada.

Aproveito, então, a oportunidade dessa menção da Baixada Fluminense, como representante do Rio de Janeiro, para trazer à consideração dos Srs. Senadores alguns elementos muito interessantes dessa região, onde foi necessário até criar-se, de certa maneira, uma elite política, porque essa região repetiu fenômenos curiosíssimos oriundos do interior do País, da velha política brasileira, como, por exemplo, o fenômeno do coronelato urbano. Durante muito tempo, a Baixada Fluminense foi dominada por formas de coronelato típicas do interior em pleno centro urbano, formas essas que muitas vezes eram mantidas à custa da pistola e da metralhadora. Há uma metralhadora, a Lurdinha, que chegou a ficar famosa na história do populário brasileiro. Esses fenômenos de coronelato urbano da Baixada, nos últimos anos, têm sido substituídos por um outro fenômeno que vicejou na Baixada: o crescimento do populismo.

Nos últimos 12 anos, aqueles setores do coronelato urbano da Baixada foram substituídos por uma pregação populista, e um tipo de político populista passou a vencer as eleições e a derrotar o coronelato urbano. Recentemente, com a queda do populismo no Rio de Janeiro, também hoje a Baixada

não é mais a representação ideal para o populismo fazer a pregação das suas idéias, e alguns líderes populistas foram sendo derrotados nos últimos pleitos por uma nova geração interessante de prefeitos de fisionomia absolutamente própria. Eles não vêm das elites, não vêm das oligarquias, não vêm do poder econômico, não vêm do coronelato urbano, não vêm do populismo; eles vêm da consciência comunitária necessária àquela região, que teve que lutar palmo a palmo para se construir. Eles surgiram da própria comunidade.

A Baixada Fluminense, portanto, é um dos segmentos sociológicos mais interessantes e desafiadores do Brasil. Qual a cultura que se fez ali? Qual é o tipo de sociedade que vicejou naquele rincão? E ali, como eu dizia, e com isso concluo, está hoje um dos pontos econômicos do Rio de Janeiro, misturando desenvolvimento industrial – é o segundo centro industrial do Estado do Rio de Janeiro –, comercial, bolsões de pobreza, segmentos marginalizados, do ponto de vista social, racial, étnico etc. Ela é um cadinho absolutamente notável como formação urbana, um lugar que merece, portanto, a nossa preocupação, o nosso conhecimento pelas características inusitadas, absolutamente inusitadas, e, a meu ver, fascinantes, representadas por seu processo de urbanização.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo a atenção de todos..

O SR. CARLOS BEZERRA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a será inscrito para discutir, Senador Carlos Bezerra, pois temos vários oradores já inscritos para participar da discussão.

Com a palavra o Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, abalanço-me a tecer algumas considerações sobre esse projeto apresentado pelos Senadores Iris Rezende e José Roberto Arruda. Abalanço-me porque, apesar de ser um projeto autorizativo, um projeto de clamor ao Governo Federal, ao Poder Executivo, ele sai em socorro não só do bem-estar social da população de Brasília, mas também da população do Entorno, apesar de, na justificação, os ilustres Senadores autores desse projeto autorizativo afirmarem que a solução para os graves problemas sociais, econômicos e urbanos que se acumularam ao longo dos últimos 30 anos em Brasília não será encontrada dentro das fronteiras do Distrito Federal. A solução para tais desafios deve ser buscada

fora desses limites; mais precisamente no Entorno de Brasília, onde se encontram carências estruturais de grandes proporções.

Sr. Presidente, durante algum tempo, fui Superintendente da Sudeco – Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste. O Senador Iris Rezende era Ministro da Agricultura na ocasião e me lembro da sua grande preocupação a respeito. Lembro-me de que V. Ex^a, como Ministro da Agricultura, estava sempre preocupado com os problemas do Centro-Oeste, e buscava soluções para tentar resolver o problema das cidades do Entorno de Brasília. Ele, na sua ânsia, conhecedor dos problemas, e eu muitas vezes estivemos juntos no seu gabinete. V. Ex^a uma vez me honrou com uma visita que fez à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste. O assunto era justamente a solução dos problemas que envolvem as cidades que compõem o chamado Entorno de Brasília.

Hoje, V. Ex^a apresenta esse projeto, dando continuidade ao seu trabalho, a sua preocupação. E me levanto aqui não para repisar os argumentos que foram lançados em tão boa hora em favor desse projeto autorizativo, porém, mais do que isso, para dizer que estamos discutindo hoje a necessidade de políticas de desenvolvimento regional.

Se estamos cobrando um programa de desenvolvimento, um programa de ajuda, um fundo para ajudar as cidades que estão em volta de Brasília, para fazer com que a Capital do Brasil possa realmente ser o centro administrativo à altura deste País, cidade integradora que é, fundada pelo gênio extraordinário de Juscelino Kubitschek, sem dúvida nenhuma esse projeto leva a uma reflexão para todos nós: a necessidade que tem o Governo Federal de dotar o País novamente de políticas de desenvolvimento regional que procurem ajudar as regiões mais pobres do País. Neste contexto, sem dúvida nenhuma, estão o Norte e o Nordeste, mas está também o Centro-Oeste a necessitar de investimentos, Senador Iris Rezende. V. Ex^a é que tem essa grande responsabilidade, pois governou várias vezes o seu Estado e lidera aqui, nesta Casa, junto com todos nós, o movimento em prol dessa necessidade. Então, vemos nesse projeto a oportunidade.

Mas quero dizer que esse projeto autorizativo traz à baila a criação de um fundo. Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não existe o Fundo do Centro-Oeste? Por que esse fundo não está aplicado, por exemplo, para atender as necessidades estruturais de infra-estrutura dos Municípios do Entorno de Brasília? Por que não dá acesso aos Municípios,

aos Estados do Centro-Oeste, aos empresários, à sociedade para se utilizar desses recursos que estão no Banco do Brasil? São cerca de R\$200 milhões que ainda não foram aplicados, e não o foram devido às taxas de juros serem bastante elevadas, bastante abusivas.

Pois bem, esse projeto autorizativo diz que o fundo para atender as Cidades do Entorno será formado por recurso de natureza orçamentária e extra-orçamentária que lhe forem destinados pela União na forma da lei; de natureza de operações de crédito externas e internas e de outras fontes externas e internas. Sinceramente, vou votar favoravelmente a esse projeto, para que chegue lá no Poder Executivo e possa sensibilizar as autoridades, para que estas sintam, através desse projeto, a necessidade de, ajudando as cidades do interior, levando o desenvolvimento para o interior, desafogarmos as grandes metrópoles brasileiras.

O nobre Senador Lúcio Alcântara, na sua justificativa, fala muito bem de São Paulo, que é um parque industrial imenso, que recebe, portanto, na construção civil, os nossos irmãos do Nordeste, que para lá vão colaborar. O que é que está havendo, hoje, com as grandes metrópoles? Um inchaço extraordinário. Então, o que temos que fazer? Temos que aplicar recursos no interior, chamar a atenção das autoridades para lá, temos que procurar fórmulas para buscar o nosso desenvolvimento.

Ainda há poucos dias, em companhia dos Senadores Lúcio Coelho e Levy Dias, batemos às portas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, clamando, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, auxílio do Governo Federal para a recuperação das estradas do nosso Estado, que se encontram em estado calamitoso, inteiramente esburacadas, a fim de possibilitar, no mínimo, o escoamento da safra produzida em Mato Grosso do Sul.

Está na hora de atendermos a projetos dessa natureza.

Brasília, como afirmou o Senador José Roberto Arruda, foi construída para ser o centro administrativo do País, para chegar ao ano 2000 com 500 mil habitantes, e já está beirando os 2 milhões. Por que a população está aqui? Por falta de trabalho lá. Por que não aplicar na infra-estrutura do interior, ajudando a expandir o nosso desenvolvimento, a ocupar o espaço imenso que existe no País? O Centro-Oeste, por exemplo, dispõe de milhões e milhões de hectares de terras agricultáveis ainda por serem exploradas.

Quero, portanto, aproveitar esta oportunidade para juntar minha voz às vozes dos Senadores Iris

Rezende, José Roberto Arruda e Valmir Campelo e de todos aqueles que têm interesse no desenvolvimento do Distrito Federal, que querem que Brasília tenha uma boa qualidade de vida, que seja realmente o centro administrativo respirável do País. Para ajudar Brasília é preciso ajudar as cidades do Entorno; para ajudar o Brasil, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é preciso aplicar recursos nas regiões mais pobres, aplicar recursos no Norte, no Nordeste, no Centro-Oeste, aplicar recursos em Goiás, em Mato Grosso, em Mato Grosso do Sul, que estão tão carente da aplicação de recursos por parte do Governo Federal.

Portanto, parabenizo, pela discussão deste projeto, o Senador José Roberto Arruda, o Senador Iris Rezende e o Senador Valmir Campelo.

Espero que este projeto valha como exemplo para que lutemos aqui nesta Casa bravamente por políticas de desenvolvimento regional, de interiorização, porque isso, efetivamente, está faltando no Brasil. Muito obrigado.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito à Mesa que providencie a obtenção de melhor som dos alto-falantes.

Observei que o nobre Senador Ramez Tebet acabou de falar visivelmente cansado, pelo esforço que teve que fazer, pois não havia retorno do som ao seu ouvido.

A Casa está hoje levemente excitada, por questões alheias ao que se está discutindo, e essa excitação traz algum barulho. Mas não é propriamente pelo barulho, o problema está no controle do microfone, que tem um botão que permite ampliar o seu som ou do retorno, a fim de que se possa ouvir os discursos, não nos obrigando ao esforço que vi o Senador Ramez Tebet fazer para ser ouvido, já que a tecnologia existe exatamente para esta finalidade. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nobre Senador Artur da Távola, cada um dos Senadores que integram a Mesa desta Casa participa inteiramente da preocupação e do desejo de V. Ex^a.

Gostaria de informar-lhe que o equipamento de som que atende ao nosso plenário, adquirido há mais de 20 anos, está em processo de substituição.

Determino ao Secretário-Geral da Mesa que verifique o andamento do processo de compra para

que essa questão levantada pelo Senador Artur da Távola seja devidamente atendida.

Aproveito para fazer um apelo aos nobres Senadores, bem como aos queridos amigos da bancada de jornalistas, no sentido de que compreendam que a Mesa tem o dever de garantir a palavra aos oradores e, para isso, é necessário que se mantenha um nível mínimo de silêncio para que haja condições aceitáveis para os oradores se manifestarem.

Apelo aos nobres Senadores para que ajudem a Mesa a cumprir o seu dever de garantir aos oradores condições de se manifestarem.

Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas, para discutir o projeto.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o interesse suscitado na discussão deste projeto bem revela que ele trata de algo extremamente relevante, tanto quanto problemático e complexo no seu equacionamento.

Destacaria dois aspectos mais gerais em relação a esta questão. Primeiramente, do ponto de vista jurídico, estamos votando uma lei complementar de natureza autorizativa. Tem havido questionamento quanto à validade das leis autorizativas e consta, inclusive, que a Câmara dos Deputados, a outra Casa do Congresso, que no caso funcionará como Casa revisora, tem arquivado liminarmente todos os projetos de natureza autorizativa. Essa é uma questão sobre a qual precisamos chegar a um consenso no Congresso Nacional.

O segundo aspecto é a própria formatação, a própria formulação proposta no projeto de lei. Os autores, Senadores Iris Rezende e José Roberto Arruda, fundamentaram-na no art. 43, que trata das Regiões. O *caput* do artigo diz:

Art. 43. "Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais."

O artigo está numa seção intitulada Das Regiões. Ora, não tivemos ainda a regulamentação desse dispositivo. Encontra-se até em tramitação, recentemente apresentado nesta Casa, o projeto do Senador Ronaldo Cunha Lima.

O Relator, provavelmente encontrando dificuldade para enquadrar o que os autores chamaram de região administrativa metropolitana, recorreu ao art. 25, § 3º, da Constituição, para adicionar a fundamentação. S. Ex^a sentiu a necessidade de reforçar a fundamentação constitucional.

O § 3º do art. 25 do Capítulo dos Estados Federados diz que:

"§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum."

É evidente que, no caso, não se trata da relação ou da integração entre o Plano Piloto e as cidades satélites, que estão no contexto do Distrito Federal, que equivale a Estado nas competências legislativas. Mas se trata de incluir também os municípios do Entorno, os municípios tanto do Estado de Goiás quanto do Estado de Minas Gerais, para permitir que haja uma ação integradora.

Se verificarmos, mesmo no caso de aglomerações urbanas, que são complexos urbanos de menor porte, há situações bem específicas que envolvem mais de um Estado. Eu citaria o caso do Pólo Juazeiro-Petrolina, no Nordeste, na divisa entre Bahia e Pernambuco; Juazeiro está situado na Bahia, e Petrolina, em Pernambuco. Hoje, esse pólo, no seu conjunto, constitui um dos mais importantes pólos econômicos do Nordeste brasileiro e tem um significado muito especial, porque se trata de um pólo interiorano, que deveria contar com uma maior atenção por parte do Governo Federal e com uma ação integrada da União e dos dois Estados.

Ora, o que pressupõe a Constituição, no caso do art. 43, é a articulação da própria União, e, no caso do art. 25, § 3º, trata-se de competência eminentemente estadual e não, federal.

O que me parece é que houve, na Constituinte, a preocupação de transferir da União para os Estados a questão das regiões metropolitanas e das aglomerações.

O caso que estamos neste momento a discutir mostra que, efetivamente, há uma realidade sócio-econômica, uma realidade urbana que se impõe e que extravasa limites estaduais e, por conseguinte, parece-me que não logramos obter um equacionamento adequado para essa questão no corpo do Texto constitucional.

A realidade urbana, conseqüentemente, se impõe, e Brasília e seu Entorno constituem o grande pólo urbano e geo-econômico do Centro-Oeste brasileiro. Mas esse projeto serve sobretudo para chamar a atenção para a questão urbana e regional no Brasil.

Já tivemos aqui várias considerações da maior importância. Os pronunciamentos dos Senadores Iris Rezende e José Roberto Arruda, autores do projeto, mostraram o quanto é complexa essa relação entre o Distrito Federal e o seu Entorno. O Senador Artur da Távola fez uma análise sociológica da Baixada Fluminense, mostrando a série de fenômenos observados naquela região integrante do Município do Rio de Janeiro. O Senador Ramez Tebet nos alertou para o tratamento inadequado da presente questão regional.

Observamos que, no sistema anterior à Carta de 88, havia recursos vinculados para as regiões metropolitanas, que hoje estão desaparecidos. Atualmente, muitos dos Estados, possuidores das nove regiões metropolitanas, anteriormente instituídas no Brasil, extinguíram seus órgãos metropolitanos – à falta da vinculação de recursos –, passando a haver, por conseguinte, um desleixo, uma queda no tratamento de questão urbana tão grave no âmbito metropolitano.

Vemos, a cada ocorrência de chuvas, os transbordamentos e as inundações; observamos o aumento dos problemas ambientais nas grandes metrópoles, o saneamento básico piorar, o deslocamento casa-trabalho aumentar, cada vez mais, sua duração, sem que o Brasil esteja enfrentando esses problemas objetivamente.

A região metropolitana de São Paulo, seguramente, constitui – por força da concentração econômica e demográfica, decorrente da ausência de uma política regional e urbana –, o exemplo mais pronto e acabado do agravamento dos problemas urbanos em nosso País.

O censo de 1996 vem mostrar que novas metrópoles estão surgindo no País, particularmente no Sul, na faixa correspondente a São Paulo e Florianópolis. É a população fugindo das grandes cidades saturadas, mas concentrando-se em cidades contíguas, que formam uma verdadeira região urbana, que ultrapassa fronteiras, limites e divisas estaduais.

Temos, portanto, outros problemas similares se formando no País, a exemplo do que aqui estamos discutindo, o de Brasília e seu Entorno. É preciso, por conseguinte, que se dê ênfase à política regional para promover a desconcentração da economia, para favorecer um desenvolvimento mais equilibrado e mais equânime de todo o País, para que se dê oportunidade de emprego e de renda a todos os brasileiros. É necessário que se tenha uma política urbana.

Infelizmente, não se tem tratado a política urbana como uma dimensão espacial do desenvolvi-

mento do País. Ao contrário, reduz-se a política urbana a políticas setoriais, principalmente de saneamento e de habitação, mas é preciso ter presente, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, que a cidade é maior do que o somatório de suas partes. Caso se tratem a questão habitacional e a de saneamento isoladamente, de maneira alguma, vai-se chegar a um bom desenvolvimento urbano.

Voto a favor desse projeto, apesar das dúvidas que aqui levanto, tanto do ponto de vista jurídico quanto da necessidade de se equacionar, do ponto de vista sócio-econômico, a política urbana do País, porque entendo que ele é importante para realçar, para pôr em destaque, para chamar a atenção sobre o sério problema urbano que se está agravando em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa informa aos Srs. Senadores membros da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura irregularidades relacionadas com a autorização, emissão e negociação de títulos públicos estaduais e municipais, atendendo não apenas à solicitação do Presidente da Comissão, Senador Bernardo Cabral, mas às disposições regimentais, que o início daquela reunião da CPI somente ocorrerá, no dia de hoje, após o encerramento da Ordem do Dia.

Concedo a palavra, para discutir, ao Relator da matéria, Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve para que o projeto possa entrar em votação. Devo fazer algumas considerações, ainda que rápidas, para que fique patente o apoio que dou ao projeto, consubstanciado no parecer e no voto que apresentei com as emendas que foram aceitas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

De fato, o Senador Waldeck Ornelas tem toda razão. O Governo Federal tem descurado do problema urbano, e as regiões metropolitanas, que, a meu ver, foram um grande avanço institucional, administrativo e gerencial – para cuidar de regiões que compreendem aglomerados urbanos muitas vezes excessivamente populosos, com problemas comuns, com a necessidade de se otimizar recursos e soluções para esses problemas – não têm merecido nos últimos anos e nos últimos Governos a necessária atenção.

Precisamos retomar essa questão das regiões metropolitanas, necessitamos de uma lei de desenvolvimento urbano para o Brasil, e o Governo, num país que a cada dia se torna urbano; não pode desconhecer a gravidade dessa questão.

É certo que assuntos de peculiar interesse dos Municípios, assuntos dos Estados, das Unidades Federadas não podem ser objeto de ação da União; mas há outras matérias que exigem a presença da União para que o caos urbano no País não aumente mais.

Esse projeto, de iniciativa dos Senadores Iris Rezende e José Roberto Arruda, visa justamente oferecer um instrumento administrativo e até político para melhor coordenar as ações, os esforços no Distrito Federal e nos Municípios do chamado Entorno de Brasília.

O projeto é autorizativo, é constitucional, está arrimado nos arts. 25 e 43 da Constituição Federal, ainda mais envolve dois Estados – o de Goiás e o de Minas Gerais -, além do Distrito Federal. Portanto, jamais poderia ser uma instituição estabelecida ou criada por um Estado, pois envolve três entes federados. Logo, só pode ser por iniciativa da União.

É autorizativo, portanto, meramente autoriza o Presidente da República a instituir esses instrumentos que o projeto prevê; e não mexe – para esclarecer definitivamente os Srs. Senadores – com aqueles recursos que constituem os Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios. Aqui não há percentual de imposto federal, nem do IPI, nem do Imposto de Renda. Há um fundo que se constitui com recursos orçamentários, com recursos decorrentes de empréstimo, e creio que Brasília, na situação em que está, merece realmente um apoio para que se desenvolvam aqui ações que possam conduzir todo esse aglomerado urbano estabelecido no Plano Piloto, nas cidades satélites e nas cidades próximas à Brasília pertencentes aos Estados de Goiás e Minas Gerais para uma melhor solução de seus problemas.

Por isso, meu parecer é favorável e entendo que o projeto é oportuno e necessário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em verdade, não vou discutir o projeto. Mas, em face da discussão havida na Comissão e do que ouvi no Plenário, suscitarei uma questão de ordem para solicitar a V. Ex^a, Sr. Presidente, o retorno da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto de lei, ora em discussão, está baseado no art. 43 da Constituição. O nobre Senador Waldeck Ornelas, ao falar há pouco, pediu atenção para os termos desse dispositivo, a saber:

"Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais".

Como se vê, esse dispositivo cogita de criação de complexo geoeconômico e social por iniciativa da União.

O art. 25, § 3º, da Constituição, a que também se refere o parecer do nobre Relator, estabelece:

"Art. 25.
§ 3º – Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões..."

Como se vê, tanto num quanto noutra dispositivo há referência a lei complementar.

O nobre Senador Waldeck Ornelas pediu atenção, à semelhança do que fez o Senador Ramez Tabet, para a circunstância de que não há lei complementar federal regulando a matéria. O projeto como está envolve competência da União, dos Estados e do Distrito Federal. Como se executará regularmente essa lei, não conhecidos os termos gerais que disciplinam a matéria resultantes de uma lei complementar federal?

Parece que há, portanto, uma preliminar que deve ser examinada e examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Por isso, sem desmerecer o mérito do projeto, mas pedindo a atenção da Casa para a circunstância de que não devemos votar matéria dessa natureza sem que estejam previstos os termos gerais reguladores do assunto, encaminho requerimento à Mesa no sentido de que seja adiada a votação da matéria para que a mesma retorne à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a fim de que sejam examinados esses pontos geradores de controvérsias no Plenário. Somente assim, parece-me, o Senado deliberará tranqüilamente sobre esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 166, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea b, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 101/96-C, a fim de a referida proposição seja reexaminada pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 5 de março de 1997. – Senador **Josaphat Marinho**.

Justificação feita da tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebe o requerimento e considera suprida a necessidade de sua justificação com o pronunciamento que o Senador Josaphat Marinho acaba de fazer.

Em vista disso, o requerimento será submetido à votação do Plenário.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª tem a palavra, por cinco minutos, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Lúcio Alcântara, como Relator da matéria, emitiu um voto que foi submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no qual – S. Exª é o Senador mais bem preparado para contraditar a matéria – invoca duas questões.

A primeira diz respeito ao art. 46. O Senador Lúcio Alcântara teve o cuidado de ancorar a matéria também no art. 25, exatamente porque o art. 46 diz respeito especificamente a uma mesma unidade da federação.

Sobre o aspecto de que a União tem a prerrogativa de motivar a criação, o projeto é apenas autorizativo. A União efetivamente pode iniciar o procedimento para que seja criada a região metropolitana. Dessa forma, entendemos que as questões aqui colocadas – e que também haviam sido colocadas no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – já estariam, em tese, resolvidas.

O SR. IRIS REZENDE – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª tem a palavra, por cinco minutos, para encaminhar a votação.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB-GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, compreendemos bem o profundo zelo que o Senador Josaphat Marinho tem no acompanhamento dos trabalhos desta Casa. Ocorre, Sr. Presidente, que esse projeto de lei complementar foi exaustivamente estudado e discutido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa. Foi concedida vista, o projeto foi discutido e recebeu emendas.

Entendo que o Senador Josaphat Marinho teria razões para pedir o reexame da matéria por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se esse projeto de lei não fosse, como bem disse o Senador José Roberto Arruda, autorizativo. É de competência – todos sabemos – do Poder Executivo iniciativas dessa ordem, mas esse projeto é simplesmente autorizativo. Por esse motivo o Congresso Nacional já entendeu que, quando se trata de projeto autorizativo, o Poder Legislativo pode muito bem ter a iniciativa de apresentar projetos nesse sentido.

Pedimos a compreensão desta Casa, porque esse reexame faria com que o projeto demorasse a retornar ao Plenário. Isso traria sérios prejuízos à região do Entorno. E, como eu disse na justificativa inicial, a situação do Entorno é complexa e exige urgência, por parte dos poderes constituídos, na busca de soluções.

Assim, pedimos a rejeição desse requerimento e a aprovação, ainda nesta sessão, do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a gostaria de encaminhar a votação, Senador Ademir Andrade?

O SR. ADEMIR ANDRADE - Exatamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a encaminhará pelo Bloco de Oposição?

O SR. ADEMIR ANDRADE - Encaminharei pelo Bloco de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entendemos que as argumentações do Senador Josaphat Marinho são corretas, mas temos também a compreensão de que hoje, no Senado da República, estamos fazendo um pedido ao Presidente da República, estamos tomando uma atitude política que é do interesse de todos os representantes do Distrito Federal. Não deveria ser essa a forma, porque trata-se de uma lei autorizativa. Estamos autorizando o Presidente da República a fazer algo que é da sua competência exclusiva, portanto, não precisaríamos dar autorização, porque o Presidente tem poderes para decidir sobre isso no momento que desejar e entender. Entretanto, o Senado aprecia hoje uma espécie de requerimento, um pedido político para algo que é do interesse de todo o povo do Distrito Federal e, principalmente, da região do Entorno.

Sr. Presidente, compreendendo essa atitude política do Senado, a atitude dos Senadores Iris Re-

zende e José Roberto Arruda, nós, do Bloco de Oposição, embora concordando com o Senador Josaphat Marinho, votamos contra o seu requerimento, pois acreditamos que não há por que esse projeto voltar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando todos temos a consciência de que esta nossa manifestação é, acima de tudo, política.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há um orador na tribuna, Srs. Senadores.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Espero que o Presidente da República seja sensível a esse apelo do Senado Federal, atendendo e concretizando esse desejo que estamos hoje aqui a manifestar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. VALMIR CAMPELO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar pelo PTB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra, para encaminhar pelo PTB, por cinco minutos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apesar de respeitarmos a posição do Senador Josaphat Marinho, temos urgência na aprovação deste projeto de lei. Trata-se de um projeto autorizativo, de autoria de dois Senadores da República que conhecem profundamente os problemas da região do Entorno, da região geoeconômica do Distrito Federal.

Em defesa do Distrito Federal, procurando dar melhores condições a todos os habitantes da região geoeconômica e da região do Entorno é que nos posicionamos contrários ao requerimento do Senador Josaphat Marinho, que solicita que o projeto seja devolvido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao autor do requerimento, Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu hoje não pretendia entrar em nenhum debate, porque, nesta Casa, todos sabemos que há dias de falar e dias de silenciar. Hoje é um dos dias de silenciar. O nobre Senador Artur da Távola até falou que o Plenário estava levemente em ebulição.

Mas o que estou querendo preservar é a autoridade do Senado e a legitimidade da lei. Fiz questão de assinalar, ao apresentar o requerimento, que não discutia o mérito. É indiscutível a necessidade de uma solução, mas não se dá solução inútil. O que

se vai fazer, se for aprovado o projeto, é dar ao Distrito Federal um sorvete quente. Esta é a realidade.

Ou a lei se baseia no art. 43, invocado no projeto, e não pode ter curso, porque o art. 43 submete a matéria previamente a uma legislação complementar, que não foi elaborada, ou a matéria é solucionada com base no art. 25, § 3º, e o assunto é da competência dos Estados e, por amplitude, do Distrito Federal – não é matéria a ser decidida pelo Senado da República.

Estou pedindo a atenção, conseqüentemente, para que se reexamine a matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, se possível, se dê ao projeto o conteúdo razoável capaz de produzir efeito. No caso, é tanto mais discutível porque se cria região metropolitana mediante lei de caráter autorizativo, ou seja, uma lei que não tem objetivo de obrigatoriedade. Vai executar-se, então, o quê, quando e como? O Senado, entretanto, é soberano. Só estou pedindo atenção para a legitimidade de sua decisão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Chamo a atenção dos Srs. Senadores que o requerimento será submetido à votação.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha contrário ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Mais algum Líder deseja orientar sua Bancada? (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrada a discussão, passa-se à votação do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1996, sem prejuízo das emendas.

O Sr. Hugo Napoleão - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicitei a palavra mais no sentido de orientar minha Bancada do que propriamente encaminhar quanto às razões de mérito do projeto. O Senador Josaphat Marinho teve suas razões ao apresentar o requerimento pelo adiamento, mas louvo-me também em outro representante do Estado da Bahia, o Senador Waldeck Ornelas, cujas razões foram sobejamente debatidas nesta Casa, e faço minhas as suas palavras. Todos nós, no fundo – e não apenas os ilustres Senadores pelo Distrito Federal –,

somos Senadores em Brasília. A matéria se faz da maior importância e requer nosso decidido exame. Por outro lado, fui advertido de que há um projeto de criação de outro Estado no Entorno, de autoria do nosso correligionário, o ex-Senador Francisco Escórcio. É bom que nos lembremos disso! Todavia, um não colide com o outro. Poderemos examinar um e outro. Como este é apenas um projeto autorizativo, não vejo razões para que venhamos a nos opor a ele.

Nestes termos, esclareço que votarei, pessoalmente, a favor, mas sem considerar uma questão fechada na Bancada do PFL. Sugiro, portanto, o voto "sim". Não há questão fechada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra por cinco minutos, para encaminhar, em nome do Bloco da Oposição.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco PT-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pessoalmente, tenho um profundo preconceito contra projetos autorizativos. Na verdade, durante a ditadura militar, quando o Congresso Nacional não tinha prerrogativas para decidir sobre uma série de projetos, proliferavam-se os projetos autorizativos, talvez até para dar a impressão de que o Congresso estivesse funcionando. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tenho sempre me absterido na votação de projetos dessa natureza.

Gostaria de deixar claro que concordo com todos os argumentos colocados aqui na defesa do mérito do projeto. Tem que ficar registrado que a aprovação desse projeto não vai fazer com que se torne realidade a correção dos problemas levantados aqui por diversos Srs. Senadores que encaminharam favoravelmente a ele, em decorrência do seu mérito. A Constituição é clara ao dizer que essa é uma atribuição do Executivo. O Congresso Nacional está autorizando o Executivo a fazer algo de que ele já tem prerrogativa para fazer.

Quero deixar clara essa questão, para não se dourar a pílula, para não se pensar que, a partir do momento em que este projeto for aprovado, vão estar corrigidos todos os problemas levantados aqui por vários Senadores na defesa do mérito do projeto.

Então, registrada essa posição que tenho como pessoal – mas como este é o Plenário do Senado e não a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, a meu ver, deveria dar um parecer mais técnico -, a orientação da Liderança do Bloco, feita essa ressalva, é pelo voto "sim". Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, III, "a", do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em qualquer outra dependência desta Casa que se dirijam ao Plenário, pois teremos votação nominal.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – Sr. Presidente, "sim" ao requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento já foi rejeitado, Senador Esperidião Amin, estamos votando a matéria. O voto "sim" aprova o projeto. O voto "não" o rejeita.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – Sr. Presidente, o PTB volta a reiterar aos membros de sua Bancada que votem "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco PT-SE) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Todos os Srs. Senadores já votaram?

A Mesa aguardará mais três minutos, considerando a distância de alguns gabinetes para o plenário. Se houver algum dos Srs. Senadores fora do plenário, a Mesa volta a informar que está havendo votação nominal e pede a sua presença.

A Mesa informa aos Srs. Senadores que, após a votação do projeto, será submetida a sua decisão a emenda que também será apreciada em votação nominal. Pede, portanto, aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário. (Pausa.)

O projeto está sendo votado, sem prejuízo das emendas, Senador José Roberto Arruda.

O Sr. José Roberto Arruda – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, terminada esta votação nominal, deve-se votar as emendas em globo, que também exigem votação nominal. Peço aos nobres Senadores que permaneçam em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência agradece a colaboração de V. Ex^a e informa que já deu essa orientação ao Plenário.

(Procede-se à apuração.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Sim
 Antônio Carlos Valadares – Sim
 Artur da Távola – Sim
 Bello Parga – Sim
 Benedita da Silva – Sim
 Beni Veras – Sim
 Bernardo Cabral – Sim
 Carlos Bezerra – Sim
 Carlos Patrocínio – Sim
 Carlos Wilson – Sim
 Casildo Maldaner – Sim
 Coutinho Jorge – Sim
 Edison Lobão – Sim
 Eduardo Suplicy – Sim
 Elcio Álvares – Sim
 Epitácio Cafeteira – Sim
 Esperidião Amin – Sim
 Fernando Bezerra – Sim
 Flaviano Melo – Sim
 Freitas Neto – Sim
 Gerson Camata – Sim
 Gilberto Miranda – Sim
 Gilvam Borges – Sim
 Guilherme Palmeira – Sim
 Hugo Napoleão – Sim
 Humberto Lucena – Sim
 Iris Rezende – Sim
 Jader Barbalho – Sim
 Jefferson Peres – Sim
 João França – Sim
 João Rocha – Sim
 Joel de Hollanda – Sim
 Jonas Pinheiro – Sim
 Josaphat Marinho – Não
 José Agripino – Sim
 José Alves – Abst.
 José Bianco – Sim
 José Eduardo Dutra – Sim
 José Fogaça – Sim
 José Ignácio Ferreira – Sim
 José Roberto Arruda – Sim
 José Serra – Sim
 Júlio Campos – Sim
 Júnia Marise – Sim
 Lauro Campos – Sim
 Leomar Quintanilha – Sim
 Levy Dias – Dim
 Lúcio Alcântara – Sim
 Lúdio Coelho – Sim
 Marina Silva – Sim
 Marluce Pinto – Sim

Mauro Miranda – Sim
 Nabor Júnior – Sim
 Ney Suassuna – Sim
 Odacir Soares – Sim
 Onofre Quinan – Sim
 Osmar Dias – Sim
 Pedro Simon – Sim
 Ramez Tebet – Sim
 Regina Assumpção – Sim
 Renan Calheiros – Sim
 Roberto Freire – Sim
 Roberto Requião – Sim
 Romeu Tuma – Sim
 Ronaldo Cunha Lima – Sim
 Sebastião Rocha – Sim
 Sérgio Machado – Sim
 Teotonio Vilela Filho – Sim
 Valmir Campelo – Sim
 Vilson Kleinübing – Sim
 Waldeck Ornelas – Sim

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Votaram SIM 69 Srs. Senadores e NÃO 1.** Houve 1 abstenção.

Total: 71 votos

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 101,
 DE 1996 – COMPLEMENTAR**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Metropolitana do Distrito Federal e Entorno, e a instituir o Fundo Complementar de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, conforme previsto no art. 43 da Constituição, a Região Administrativa Metropolitana do Distrito Federal e Entorno.

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, Unaí e Buritis, em Minas Gerais.

§ 2º Os municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de município citado no parágrafo 1º deste artigo passarão

a compor, automaticamente, a Região Administrativa Metropolitana.

Art. 2º As atividades desenvolvidas na Região Administrativa Metropolitana do Distrito Federal e Entorno serão coordenadas por um Conselho Administrativo integrado por até cinco representante da União.

Parágrafo único. O Distrito Federal e os Estados de Goiás e Minas Gerais poderão indicar até cinco representantes, cada um, para integrar o Conselho Administrativo de que trata este artigo.

Art. 3º Compete ao Conselho Administrativo:

I – elaborar o Plano de Desenvolvimento Integrado e a programação dos serviços comuns;

II – coordenar a execução de programas e projetos de interesse da Região Administrativa, objetivando, sempre que possível, a unificação dos serviços públicos comuns;

III – decidir sobre a repartição, entre as unidades da Região Administrativa, dos recursos previstos no art. 6º.

Art. 4º Consideram-se de interesse da Região Administrativa Metropolitana os serviços públicos comuns ao Distrito Federal e aos municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura básica e de geração de empregos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, como parte integrante do Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRODECO.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal estabelecerá normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, especialmente com relação a:

a) igualdade de tarifas, fretes e seguros;

b) linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;

c) isenções, reduções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Complementar de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, destinado a financiar programas e projetos prioritários para a região, com ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos.

Art. 7º O Fundo de que trata o artigo anterior será formado por recursos:

I – de natureza orçamentária e extra-orçamentária que lhe forem destinados pela União, na forma da lei;

II – de natureza orçamentária e extra-orçamentária que lhe forem destinados pelo Distrito Federal, pelos Estados de Goiás e Minas Gerais, e pelos Mu-

nicípios abrangidos pela Região Administrativa Metropolitana de que trata esta Lei;

III – de operações de créditos externas e internas;

IV – de outras fontes externas e internas.

Art. 8º A União firmará convênios com o Distrito Federal, os Estados de Goiás e Minas Gerais, e os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com finalidade de atender o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à votação das emendas. Já que não há nenhum requerimento de destaque, as Emendas de nºs 1 a 3 serão votadas em globo.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, o Bloco recomenda o voto "sim".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – Sr. Presidente, o PTB recomenda o voto "sim".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Valadares – Sim

Artur da Távola – Sim

Bello Parga – Sim

Benedita da Silva – Sim

Beni Veras – Sim

Bernardo Cabral – Sim

Carlos Patrocínio – Sim

Carlos Wilson – Sim

Casildo Maldaner – Sim

Coutinho Jorge – Sim

Edison Lobão – Sim

Eduardo S. plicy – Sim

Elcio Alvares – Sim

Epitacio Cafeteira – Sim

Esperidião Amim – Sim

Fernando Bezerra – Sim

Flaviano Melo – Sim

Freitas Neto – Sim

Gerson Camata – Sim

Gilberto Miranda – Sim

Gilvam Borges – Sim

Guilherme Palmeira – Sim

Hugo Napoleão – Sim

Humberto Lucena – Sim

Iris Rezende – Sim

Jader Barbalho – Sim

Jefferson Peres – Sim

João França – Sim

João Rocha – Sim

Joel de Hollanda – Sim

Jonas Pinheiro – Sim

Josaphat Marinho – Abst.

José Agripino – Sim

José Alves – Abst.

José Bianco – Sim

José Eduardo Dutra – Sim

José Fogaça – Sim

José Ignácio Ferreira – Sim

José Roberto Arruda – Sim

José Serra – Sim

Júlio Campos – Sim

Júnia Marise – Sim

Lauro Campos – Sim

Levy Dias – Sim

Lúcio Alcântara – Sim

Lúdio Coelho – Sim

Marluce Pinto – Sim

Mauro Miranda – Sim

Nabor Júnior – Sim

Ney Suassuna – Sim

Odacir Soares – Sim

Onofre Quinan – Sim

Osmar Dias – Sim

Pedro Simon – Sim

Ramez Tebet – Sim

Regina Assumpção – Sim

Roberto Freire – Sim

Roberto Requião – Sim

Romeu Tuma – Sim

Ronaldo Cunha Lima – Sim

Sebastião Rocha – Sim

Sérgio Machado – Sim

Teotônio Vilela Filho – Sim

Valmir Campelo – Sim

Vilson Kleinübing – Sim

Waldeck Ornelas – Sim

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Votaram SIM 64 Srs. Senadores.

Houve duas abstenções.

Total: 66 votos.

As emendas foram aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CCJ

Artigo 1º

Onde se lê,

"conforme previsto no art. 43 da Constituição..."

Leia-se,

"conforme previsto nos arts. 25 e 43 da Constituição..."

EMENDA Nº 2-CCJ

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1996:

"Art. 6º

Parágrafo único. O agenciamento financeiro e a aplicação dos recursos do Fundo a que se refere o **caput** deste artigo ficarão a cargo dos bancos oficiais.**EMENDA Nº 3-CCJ**

Ao Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1996-Complementar.

Inclua-se no § 1º do art. 1º do projeto o Município de Buritis, no Estado de Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Item 4:**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 86, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1995, de autoria do Senador Roberto Freire, que dispõe sobre incentivos à instalação de empresas fabricantes de veículos, partes, peças e componentes automotivos nas regiões economicamente desfavorecidas que especifica.

(Dependendo de pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – em virtude de solicitação de audiência, nos termos do Ofício nº 31/95-CAE – e da Comissão de Assuntos Econômicos.)

A Presidência esclarece ao Plenário que, no prazo regimental, foi apresentada uma emenda à proposição perante a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 77, DE 1997**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 86, de 1995, que "Dispõe sobre incentivos à instalação de empresas fabricantes de veículos, partes, peças e componentes automotivos nas regiões economicamente desfavorecidas que especifica."****Relator: Senador José Ignácio Ferreira****I – Relatório**

A proposição em epígrafe, da autoria do ilustre Senador Roberto Freire, pretende estabelecer "...incentivos à instalação de empresas fabricantes de veículos, partes, peças e componentes automotivos nas regiões economicamente desfavorecidas que especifica."

Nesse sentido, o art. 1º do projeto define as espécies de empresas e delimita as áreas geográficas que deverão ser contempladas com os incentivos que se pretende implantar.

Por seu turno, os arts. 2º e 3º especificam os incentivos a serem adotados, firmando reduções de impostos e estatuinto prazo e condições para aplicação dessas reduções.

Já o art. 4º institui índices de nacionalização para as empresas que se beneficiem dos incentivos que se quer adotar e o art. 5º fixa condições para a depreciação dos seus investimentos em capital fixo.

Por fim, o art. 6º dispõe sobre a cláusula de vigência.

Na justificção, o eminente autor do projeto de lei que ora examinamos recorda "...que o desenvolvimento do País sempre se deu de forma excludente e desigual, com grandes disparidades de renda se formando, tanto entre classes, quanto entre regiões.

Mais adiante argumenta que a própria Constituição Federal, nos seus arts. 21, IX, e 43, determina o incentivo ao desenvolvimento econômico com a redução das desigualdades regionais.

A seguir informa que o projeto de lei em tela insere-se na proposta de "descentralização concentrada o que consiste exatamente em viabilizar a descentralização industrial no Brasil por intermédio do estímulo à implantação nas regiões periféricas de investimentos de grande porte, com características estruturadas,..." Adendando, ademais, "De todos os setores da indústria, talvez o automotivo seja o que mais se adequa ao conceito de descentralização concentrada..."

Acrescenta, em conclusão, que "...o presente projeto de lei propõe temporárias vantagens fiscais

e, principalmente, facilidades para importação de equipamentos e componentes, além de um padrão acelerado para a depreciação dos investimentos a serem realizadas na implantação de indústrias do setor automotivo no Norte e Nordeste".

Finalmente, o ilustre iniciador da matéria em pauta finaliza a sua justificação asseverando que a aprovação do projeto de lei em questão "representará sem dúvida um divisor de águas na luta contra as desigualdades regionais..."

Distribuída inicialmente à Comissão de Assuntos Econômicos, onde recebeu emenda do nobre Senador Gerson Camata, colimando acrescentar a região norte do Estado do Espírito Santo entre as beneficiárias dos incentivos pretendidos, a proposição principal de que se cuida recebeu parecer favorável do ilustre Senador Edison Lobão, com a sua acessória tendo parecer contrário.

Em 23 de maio último a Comissão de Assuntos Econômicos decidiu por ouvir esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quanto à constitucionalidade do assunto sob exame, nos termos do disposto no art. 101, I, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – Voto

Parece-nos que quanto à constitucionalidade do projeto de lei ora em pauta, não há óbices que impeçam a sua livre tramitação. Com efeito, veja-se inicialmente o disposto no art. 3º, III, *in fine*, da Constituição Federal:

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as irregularidades sociais e regionais;"

De outra parte, o art. 170 do Estatuto Supremo, que arrola os princípios gerais da ordem econômica nacional lista, entre esses princípios, a redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, VII).

Portanto, reduzir desigualdades regionais é uma das normas programáticas da Carta de 1988. Assim, no que diz respeito ao princípio subjacente à proposição sob análise, ele encontra total guarida na Lei Maior.

Por outro lado, quanto à forma proposta para reduzir as desigualdades regionais – concessão de incentivos fiscais – parece-nos que ela também está em acordo com o Estatuto Supremo. Nesse sentido, observe-se o preceptivo do seu art. 43, § 2º, III:

"Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;"

Sobre especificamente o inciso III supra leciona Celso Bastos:

"O item III vai permitir um tratamento mais benéfico no campo tributário mediante a utilização de três institutos: a isenção, a redução e o diferimento."

E mais adiante:

"Quanto à redução do tributo, pode se dar tanto pelo rebaixamento da alíquota quanto pela redução da base de cálculo. Quaisquer das modalidades contudo são demandantes de lei. " (*in Comentários à Constituição do Brasil, 3º Vol., Ed. Saraiva, p. 288*)

E a modalidade de isenção fiscal que se pretende conceder com o projeto em tela é exatamente via redução do tributo, conforme está inscrito nos seus arts. 2º e 3º.

Por outro lado, o art. 151, I, da Carta Magna, que veda à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, faz a ressalva no sentido de que, não obstante, será admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País.

Ante o exposto, a nossa conclusão é que, quanto à constitucionalidade, não há óbices que impeçam a livre tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1995, bem como a de sua respectiva emenda, devendo a matéria retornar à Comissão de Assuntos Econômicos para que aquele Colegiado fale sobre o seu mérito.

Sala da Comissão, 6 de março de 1997. – **Iris Rezende**, Presidente – **Ramez Tebet** – Relator – **José Ignácio** – **Romeu Tuma** – **Bernardo Cabral** – **Roberto Freire** – **José Eduardo Dutra** – **Josafhat Marinho** – **Ademir Andrade** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Pedro Simon** – **Ney Suassuna** – **Jefferson Peres**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O parecer conclui pela constitucionalidade do projeto e da emenda oferecida perante a Comissão de Assuntos Econômicos e pelo retorno da matéria àquela Comissão para exame do mérito.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Eduardo Suplicy para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômico sobre o projeto e a emenda.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores:

1 – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1995, de autoria do Senador Roberto Freire, submetido à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos, em termos de decisão conclusiva, propõe a criação de incentivos fiscais destinados a estimular a realização de empreendimentos industriais do ramo automotivo nas Regiões Norte e Nordeste do País, e na área do Estado de Minas Gerais incluída no Polígono das Secas.

Estariam compreendidos entre as empresas beneficiárias os fabricantes de veículos automotores e componentes dos mais diversos tipos: automóveis de passageiros e de uso misto e jipes; camionetas, furgões e pick-ups; caminhões e ônibus; tratores agrícolas e colheitadeiras; tratores e máquinas rodoviárias de escavação e empilhadeiras, carrocerias em geral; reboques e semi-reboques para transporte de mercadorias, bem como suas peças, partes e toda sorte de componentes.

Os benefícios fiscais atingiriam o Imposto sobre Importação – II e o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, mediante a redução de suas bases de cálculo em 80% (oitenta por cento) ou 95% (noventa e cinco por cento), conforme a aquisição se referisse a máquinas e outros bens destinados ao ativo fixo do estabelecimento ou a matérias-primas, peças, partes e outros componentes destinados à linha de produção ou ao mercado de reposição, respectivamente.

A proposição acrescenta que a redução na base de cálculo dos impostos relativa aos componentes, à exceção das indústrias de autopeças e pneumáticos, passaria para 99% (noventa e nove por cento), se as empresas beneficiárias, a partir do segundo ano de sua instalação, apresentassem crescimento anual na produção acima de 5% (cinco por cento).

O prazo de duração do favor, no que respeita aos componentes (95% ou 99% de redução) seria

de trinta anos, contados a partir do primeiro desembaraço aduaneiro das mercadorias, isto é, da primeira fruição do benefício.

Em contrapartida, como condição para a concessão do benefício, as empresas deveriam apresentar, no mínimo, os seguintes índices médios globais de nacionalização:

I – 50%, nos primeiros 60 meses desde o primeiro desembaraço aduaneiro dos bens importados com o benefício;

II – 60%, do 61º ao 120º mês posterior ao início do benefício;

III – 65%, do 121º ao 240º mês posterior ao início do benefício;

IV – 70%, do 241º ao 360º mês posterior ao início do benefício.

A seguir, o projeto traz a forma de comprovação anual dos propostos índices de nacionalização, excluindo do cálculo as importações de mercadorias oriundas dos países integrantes do Mercosul.

Finaliza, instituindo depreciação acelerada incentivada para o ativo fixo das empresas alcançadas, reduzindo à metade o prazo normal de depreciação das máquinas e equipamentos.

Na justificativa da iniciativa, seu autor ressalta a necessidade de serem atenuadas as grandes disparidades de renda que, em decorrência do desenvolvimento econômico excludente e desigual verificado no País, formaram-se tanto entre classes como entre regiões.

Aponta, a propósito, que tal contraste deve-se não só ao descaso das elites dirigentes e da falta de ação efetiva do Estado, mas também à "própria dinâmica da expansão capitalista no espaço brasileiro", que "teve e tem, indubitavelmente, traços concentradores próprios e naturais, levando à aproximação espacial entre investimentos".

Argúi, em defesa da proposição, que a redução das desigualdades regionais é dever da União, por imposição dos arts. 21, inciso IX, e 43 da Constituição da República.

Aduz, em seguida, que, embora já exista, de longa data, no quadro institucional brasileiro, sistema de incentivos regionais que busca atacar o problema em foco e que tem gerado grande quantidade de investimentos, não há como negar que tais esforços foram incapazes de montar uma estrutura econômica integrada e dinâmica e de elevar a qualidade de vida das populações regionais.

Por essa razão, diz, está a propor uma modalidade de intervenção estatal na realidade econômica das Regiões Norte e Nordeste mais pontual e dire-

cionada que os atuais incentivos, de mais baixo custo e mais eficaz na geração de uma estrutura industrial integrada, com grande poder de alavancagem sobre os níveis de renda e emprego das regiões envolvidas.

Acentua, assim, a sua crítica ao atual modelo de desenvolvimento regional, destacando o fato de que esse modelo teve como resultado apenas empreendimentos de médio porte "com baixo nível de vinculação entre si e sem capacidade própria de crescimento e de alavancagem de novos investimentos". A proposição, ao contrário, colimaria viabilizar a descentralização industrial do Brasil, fomentando a implantação, nas regiões em tela, de investimentos de grande porte, com estrutura suficiente para ensejar o surgimento, ao seu derredor, de vasta gama de relações econômicas, possibilitando, então, um crescimento auto-sustentado.

Dentre os segmentos industriais, aduz o autor, o automotivo é, talvez, o que mais se presta a servir de alavanca de desenvolvimento, uma vez que uma montadora de automóveis traz "rebatimentos inigualáveis, seja a montante ou a jusante do empreendimento", atraindo diversos fornecedores dos componentes, além de outros ramos afins à indústria.

Alega ainda que o momento é de expansão da demanda e da produção da indústria automobilística brasileira e que essa não vem se mostrando capaz de abastecer o mercado com sua capacidade atual instalada, ajuntando que as Regiões Norte e Nordeste constituem significativo mercado consumidor que só pode ser, atualmente, suprido com importações ou veículos produzidos na Região Sudeste, o que acarreta altos custos de transporte, que seriam minimizados se os veículos transportadores pudessem retornar conduzindo veículos para os mercados do Sul e do Sudeste.

Ao projeto foi apresentada uma emenda, de autoria do insigne Senador Gerson Camata, visando a incluir entre as regiões beneficiadas o Estado do Espírito Santo.

Submetido ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto, bem como a emenda oferecida foram aprovados nos aspectos de sua constitucionalidade e juridicidade, concluindo a Comissão pela sua livre tramitação.

Compete-nos, agora, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

A redução das imensas desigualdades regionais existentes no Brasil é aspiração histórica que sempre desafiou os homens sérios deste País. O

problema é antigo e as ações governamentais executadas para solucioná-los surtiram efeitos acanhados, produzindo inúmeras distorções.

A preocupação sempre perseguiu os governantes e, particularmente, os parlamentares que, atentos à questão, fizeram constar na atual Constituição Republicana, em pelo menos 14 passagens distintas, a redução das desigualdades como um dos principais objetivos nacionais e diretriz das ações de governo:

1 – entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, III);

2 – entre os assuntos da competência da União (art. 21, IX);

3 – como norma de ação da União no desenvolvimento regional (art. 43 e seus §§ 1º a 3º);

4 – entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, IV);

5 – como exceção ao princípio da uniformidade geográfica da tributação (art. 151, I, *in fine*);

6 – na vinculação de receitas federais às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – FNO, FNE e FCO (art. 159, I, "c");

7 – na vedação à destinação de parcela superior a 20% para cada Estado, relativamente à participação no produto do Imposto sobre Produtos Industrializados, conforme exportações (art. 159, § 2º);

8 – como premissa para o critério de rateio do Fundo de Participação dos Estados – FPE (art. 161, II);

9 – na regionalização do Plano Plurianual (art. 165, §§ 1º e 4º);

10 – como função obrigatória nos orçamentos fiscal e de investimento das estatais (art. 165, § 7º)

11 – como princípio geral da ordem econômica (art. 170, VII);

12 – no estabelecimento por lei dos planos de desenvolvimento nacional (art. 174, § 1º)

13 – como diretriz na estruturação do sistema financeiro nacional (art. 192, *caput*);

14 – na restrição à transferência de poupança das regiões menos favorecidas para outras (art. 192, VII).

Toda essa gama de disposições constitucionais não deixa qualquer dúvida em relação à importância do tema e à necessidade de atacá-lo com medidas efetivas e, nesse sentido, não se pode negar mérito à proposta do Senador Roberto Freire.

A história nos demonstra, entretanto, que, por mais meritórias que sejam ações desse tipo, tendem a produzir resultados duvidosos, por vezes perversos, beneficiando apenas um grupo limitado de cidadãos. A prática de criarem-se renúncias fiscais, as-

sim como incentivos creditícios, para que segmentos empresariais realizem investimentos com o propósito de criar empregos e gerar crescimento em determinadas regiões ou setores, tem tido como resultado a destinação de recursos da sociedade para grupos restritos, já detentores de patrimônio, que acabam acumulando somas ainda maiores. O seu efeito tem sido, em geral, o de concentrar ainda mais a renda nacional, sem que necessariamente se atinja com eficácia o objetivo de democratizar os benefícios do desenvolvimento.

No que se refere especificamente aos objetivos previstos no projeto do Senador Freire, há que se considerar que, se houver transferência de investimentos de outras regiões do País para as regiões beneficiadas pelo projeto, ocorreria redução no volume das receitas tributárias da União. Não se deve perder de vista que as regiões que se quer beneficiar recebem a maior parte das transferências constitucionais relativas ao produto da arrecadação do IPI.

O prazo de duração dos favores é outro aspecto questionável do projeto. Trinta anos de isenção quase total de IPI e de Imposto de Importação é prazo excessivamente longo.

A depreciação acelerada para os bens incorporados ao ativo fixo das empresas teria como efeito a redução no lucro líquido e, por via de consequência, no Imposto de Renda e demais tributos incidentes sobre o lucro.

Apenas a título de observação, quanto ao aspecto técnico, lembramos que o projeto não prevê o período exato em que os bens devem entrar no ativo fixo da empresa, para serem objeto da depreciação acelerada. Não sendo fixado prazo algum, presume-se que o benefício seja perpétuo.

Finalmente, tendo em vista o que têm determinado as Leis de Diretrizes Orçamentárias quanto à concessão de benefícios fiscais, verifica-se que o projeto se omite ao não prever o montante da renúncia de receitas que acarretaria nem as despesas de idêntico valor que seriam anuladas.

Considerando, entretanto, o objetivo maior do Senador Roberto Freire de promover a correção das desigualdades tanto regionais quanto pessoais que têm caracterizado o crescimento econômico brasileiro, é que vimos propor um projeto substitutivo que leva em conta importante e bem-sucedida experiência em outros países que introduziram formas de Imposto de Renda Negativo. O substitutivo que apresento inspira-se, em especial, no instrumento criado em 1975, nos Estados Unidos, o **Earned Income**

Tax Credit, ou o "Crédito Fiscal por Remuneração Recebida", e que vem sendo gradualmente expandido por sucessivos governos, tanto republicanos quanto democratas. Há experiências no Canadá e também na Inglaterra na mesma direção. Tem sido considerado um dos principais fatores determinantes do fato de o nível de emprego naquele país ter tido um comportamento bem mais favorável do que em outros países desenvolvidos.

A proposição contida no substitutivo baseia-se no princípio de que a maneira mais eficaz de se distribuir renda é por meio da destinação direta de recursos monetários às pessoas que se quer favorecer, ou seja, as que ganham pouco, menos do que o necessário para garantir uma sobrevivência digna. Propõe-se que esse programa comece pelas regiões consideradas no projeto do Senador Roberto Freire.

Assim, os trabalhadores contratados em qualquer segmento da economia nessas regiões, caso percebam rendimentos abaixo de R\$321,00 mensais, passariam a ter o direito de perceber um complemento de renda na forma de um Imposto de Renda Negativo da seguinte maneira:

I – Trabalhador cujo renda mensal for maior que zero e inferior a R\$100,00 terá direito a R\$20,00 mais 40% da sua renda;

II – Trabalhador cuja renda mensal for maior ou igual a R\$100,00 e inferior a R\$150,00 terá direito a R\$60,00;

III – Trabalhador cuja renda mensal for maior ou igual a R\$150,00 teriam direito a R\$60,00 menos 35% de sua renda que ultrapassar a R\$150,00.

A primeira faixa de rendimentos até R\$100,00 por mês considera a possibilidade de a pessoa estar trabalhando em período parcial e, portanto, recebendo menos que o total do salário mínimo de R\$112,00 por mês em tempo integral. Observe-se que essa escala de benefícios é construída de forma a preservar o incentivo ao trabalho. Vale dizer, o montante do benefício é calculado de forma a incentivar o trabalhador a aumentar o rendimento obtido com o seu trabalho, uma vez que a sua renda total (renda obtida com o trabalho mais o benefício) aumenta com o crescimento da renda obtida com o trabalho. O benefício cresce até determinado nível de renda obtida com o trabalho, estabiliza-se em certa faixa, e passa depois a diminuir gradativamente até reduzir-se a zero quando a renda alcançar o nível de R\$321,00 por mês.

Visando a incentivar a formalização das relações de trabalho e reforçar o combate à evasão tributária, o substitutivo estabelece que os trabalhadores

só terão acesso ao Imposto de Renda Negativo se eles e as suas empresas forem contribuintes do sistema de Previdência Social.

Como contrapartida a esse acréscimo de rendimento, aqueles trabalhadores que tiverem crianças em idade escolar deverão comprovar que elas estão freqüentando estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, a exemplo dos Programas de Bolsa-Escola e Renda Mínima.

A introdução de uma forma de Imposto de Renda Negativo nas Regiões Norte e Nordeste significará volumosa injeção de recursos nas mãos dos trabalhadores que hoje estão na faixa de ganhos até três salários mínimos. Ao mesmo tempo em que melhorará a distribuição pessoal e regional da renda nacional, terá forte impacto estimulador da demanda por bens de primeira necessidade, criando novas oportunidades de investimentos lucrativos neste setores em toda aquela Região.

Assim, o Substitutivo ao PLS 86/95 diz que:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os trabalhadores empregados nos setores privado ou público nas Regiões Norte e Nordeste do País farão jus ao benefício definido nesta lei.

§ 1º Para efeito desta lei, as áreas geográficas contempladas correspondem aos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, além da área do Estado de Minas Gerais incluída no Polígono das Secas e do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Terá direito a um Imposto de Renda Negativo – IRN todo trabalhador de quaisquer setores especificados no art. 1º que auferir rendimentos brutos mensais inferiores a R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

§ 1º O valor, em termos reais, mencionado no **caput** deste artigo será reajustado, no mês de maio de cada ano, na mesma proporção da variação real verificada no Produto Interno Bruto, por habitante, do ano anterior.

Art. 3º O trabalhador cuja renda bruta mensal for inferior ao limite estabelecido no artigo anterior fará jus ao Imposto de Renda Negativo, de acordo com o nível de sua renda na seguinte forma:

I – trabalhador cuja renda mensal for maior que zero e inferior a R\$100,00 terá direito a R\$20,00 mais 40% de sua renda;

II – trabalhador cuja renda mensal for maior ou igual a R\$100,00 e inferior a R\$150,00 terá direito a R\$60,00;

III – trabalhador cuja renda mensal for maior ou igual a R\$150,00 terá direito a R\$60,00 menos 35% de sua renda que ultrapassar a R\$150,00.

Parágrafo Único – O IRN será depositado diretamente, pela Secretaria da Receita Federal, na conta de cada beneficiário.

Art. 4º Os trabalhadores que possuírem filho(s) ou dependente(s) com idade entre 6 e 16 anos, para fazerem jus ao IRN, deverão apresentar, mensalmente, comprovante de que o menor compareceu a no mínimo 90% das aulas de qualquer estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 5º Para habilitar seus trabalhadores ao IRN a empresa deverá comprovar que:

I – ela e o trabalhador são contribuintes do sistema de Previdência Social Oficial;

II – o trabalhador deverá estar cadastrado junto ao Cadastro de Pessoa Física – CPF da Receita Federal, que emitirá um novo Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC, especial para os beneficiários do IRN.

Também deverá declarar em formulário próprio a sua renda anual, e ainda outros pequenos detalhes que os Srs. e Sr^{as} Senadores podem ver, uma vez que foi distribuído o parecer a todos.

Este é o nosso parecer favorável ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O parecer é favorável ao projeto e à emenda, nos termos do substitutivo que oferece.

A matéria ficará perante a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, pareceres, oferecendo as redações finais que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 78, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1996 que aprova a prestação de contas do Presidente da República, referente ao período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1992.

Sala de Reunião da Comissão, 5 de março de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Flaviano Melo**, Relator. – **Ronaldo Cunha Lima** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 78, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997**Aprova a prestação de contas do Presidente da República, referente ao período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1992.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada aprovada a prestação de contas do Presidente da República relativa ao período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 79, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1996 – Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1996 – Complementar, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Metropolitana do Distrito Federal e Entorno, e a instituir o Fundo Complementar de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de março de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Flaviano Melo**, Relator – **Ronaldo Cunha Lima** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 79, DE 1997**Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Metropolitana do Distrito Federal e Entorno, e, a instituir o****Fundo Complementar de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, conforme previsto nos arts. 25 e 43 da Constituição Federal, a Região Administrativa Metropolitana do Distrito Federal e Entorno.

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramentos de território de Município citado no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, a Região Administrativa Metropolitana.

Art. 2º As atividades desenvolvidas na região Administrativa Metropolitana do Distrito Federal e Entorno serão coordenadas por um Conselho Administrativo integrado por até cinco representantes da União.

Parágrafo único. O Distrito Federal e os Estados de Goiás e Minas Gerais poderão indicar até cinco representantes, cada um, para integrar o Conselho Administrativo de que trata este artigo.

Art. 3º Compete ao Conselho Administrativo:

I – elaborar o Plano de Desenvolvimento Integrado e a programação dos serviços comuns;

II – coordenar a execução de programas e projetos de interesse da Região Administrativa, objetivando, sempre que possível, a unificação dos serviços públicos comuns;

III – decidir sobre a repartição, entre as unidades da Região Administrativa, dos recursos previstos no art. 6º.

Art. 4º Consideram-se de interesse da Região Administrativa Metropolitana os serviços públicos comuns ao Distrito Federal e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura básica e de geração de empregos.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, como parte integrante do Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRODECO.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal estabelecerá normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, especialmente com relação a:

- a) igualdade de tarifas, fretes e seguros;
- b) linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;
- c) isenções, reduções e incentivos fiscais, em caráter temporário, do fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Art. 6º É o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Complementar de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, destinado a financiar programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos.

Parágrafo único. O agenciamento financeiro e a aplicação dos recursos do Fundo a que se refere este artigo ficarão a cargo dos bancos oficiais.

Art. 7º O Fundo de que trata o artigo anterior será formado por recursos:

I – de natureza orçamentária e extra-orçamentária que lhe forem destinados pela União, na forma da lei;

II – de natureza orçamentária e extra-orçamentária que lhe forem destinados pelo Distrito Federal, pelos Estados de Goiás e Minas Gerais, e pelos Municípios abrangidos pela Região Administrativa Metropolitana de que trata esta Lei;

III – de operações de crédito externas e internas;

IV – de outras fontes externas e internas.

Art. 8º A União firmará convênios com o Distrito Federal, os Estados de Goiás e Minas Gerais, e os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 167, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de

1996, apresentado como conclusão do Parecer nº 106, de 1996 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que dispõe sobre a prestação de contas do Presidente da República, referente ao período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1992.

Sala das Sessões, 5 de março de 1997. – **Ronaldo Cunha Lima.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 168, DE 1997

Dispensa de publicação de redação final.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1996 – Complementar, de autoria dos Senadores Iris Rezende e José Roberto Arruda, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Metropolitana do Distrito Federal e Entorno, e a instituir o Fundo Complementar de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de março de 1997. – **Iris Rezende – José Roberto Arruda – Lúcio Alcântara.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte

OFÍCIO Nº 022/97 – BLOCO

Brasília – DF, 5 de março de 1997

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no § 7º, do art. 65, do Regimento Interno, indico os nobres Senadores Sebastião Rocha – PDT, Antônio Carlos Valadares – PPS e Roberto Freire – PPS, como vice-líderes do Bloco Parlamentar de Oposição.

Atenciosamente, – Senador **José Eduardo Dutra**, Líder do Bloco.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na semana passada, tive oportunidade de apresentar o Requerimento nº 139, pedindo informações ao Tribunal de Contas da União sobre a última auditoria realizada por aquele órgão em relação ao Projeto Sivam, no qual teriam sido introduzidas vultosas alterações nas quantidades e preços dos equipamentos.

Esse requerimento de informação tem como objetivo comprovar se realmente houve isso, porque a auditoria comprovou, quando da elaboração do relatório para a decisão do Tribunal de Contas, a regularidade dos procedimentos sobre aquele projeto. Fizemos ainda uma pergunta: em caso positivo, quais as determinações ou recomendações adotadas?

Entretanto, Sr. Presidente, sabemos que a decisão tomada pelo Tribunal de Contas a respeito do Projeto Sivam referiu-se apenas a aspectos formais do projeto, não entrando aquelas contas em determinados aspectos que dizem respeito ao mérito, como por exemplo, as mudanças havidas no projeto quanto a preços e quantidades de equipamentos.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, um documento elucidativo dessa questão que precisa ser julgada. E tenho certeza de que até a próxima sessão do TCU haverá o devido julgamento. A fls. 41 daquela decisão tomada na aprovação do Projeto Sivam,

existem informações que consubstanciam a nossa suspeita de que a **Raytheon** fez alterações inconsistentes, sem nenhum fundamento no contrato, visando obter vantagens que consideramos ilegais.

Em julho de 1994, a quantidade de radares prevista era de 14, ao preço unitário de US\$4.149.193,00. Com a alteração, houve uma redução de 14 para 7. Entretanto, Sr. Presidente, o preço unitário do equipamento, do radar, passou de US\$4.149.193,00 para US\$6.681.675,00. A estação fixa do radar secundário, cuja quantidade prevista era de 4, passou para 7 e o preço também foi aumentado de US\$1.084.308,00 para US\$1.253.185,00.

A estação VHF remota – eram previstas 26 – sofreu, Sr. Presidente, uma alteração para 27 e também uma alteração do preço de US\$268.460,00 para US\$308.871,00. Eram previstas 3 estações centrais e permaneceu a mesma quantidade; no entanto, o preço passou de US\$66.083,00 para US\$155.221,00, e assim por diante.

Várias alterações foram feitas à revelia do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, tanto que a auditoria designada para acompanhar o Projeto Sivam disse o seguinte, a fls. 44:

"Assim, em virtude dessa busca por melhores condições tecnológicas para os equipamentos e, ainda, em função de adequações tecnológicas julgadas necessárias que ocorreram após o processo de seleção propriamente dito, procederam-se às alterações e conseqüentes modificações na planilha de preços, quantidades e materiais. Esta equipe de inspeção, em virtude de não possuir profissionais com a especialização técnica requerida para opinar quanto à necessidade de terem sido procedidas modificações e alterações na configuração do projeto, as quais deram origem às mudanças de quantitativos de material, bem como às mudanças de preços e mudanças nas soluções encontradas com vistas à otimização do Sivam, considera a avaliação desse item prejudicada."

Significa, Sr. Presidente, que a própria equipe de inspeção do Tribunal de Contas da União julgou-se incompetente do ponto de vista técnico para avaliar as alterações feitas no contrato Sivam.

Continua a auditoria:

"Resta salientar que, em que pese terem sido procedidas as modificações acima

citadas, o valor total do contrato não sofreu majoração."

Sr. Presidente, o valor total não sofreu qualquer alteração, mas, se eram previstos quatorze radares, e essa quantidade de material foi reduzida pela metade, o preço foi mais do que duplicado.

Como haverá uma vigilância eficiente na Amazônia com uma quantidade de radares tão pequena, tão reduzida? Sob o ponto de vista técnico, não posso dar um parecer, da mesma forma como não pode dar um parecer definitivo a equipe designada pelo Tribunal de Contas da União para fazer o acompanhamento daquele projeto tão importante para o desenvolvimento da Amazônia.

Assim também, Sr. Presidente, existe outro item que considero da maior gravidade: a emissão de nota promissória pela União. Essa auditoria o considera ilegal e o faz nos seguintes termos:

As minutas dos contratos de mútuo a serem celebrados entre a República Federativa do Brasil, tomador, com a Raytheon, no valor de U\$235.200,00 e com o Sivam V. Trust no valor de US\$48 milhões, prevê que a União deverá emitir no dia da assinatura dos contratos (abro um parênteses, Sr. Presidente, daqui até segunda-feira deverá ocorrer a assinatura desse contrato de financiamento), em favor dos mencionados credores, nota promissória pagável ao credor no valor do principal do compromisso em que serão registrados os valores desembolsados, os respectivos juros devidos e o saldo devedor do principal.

Prevêem ainda os contratos que "o referido título poderá ser trocado por notas promissórias definitivas, que poderão ser futuramente negociadas no mercado financeiro internacional desde que haja consentimento do tomador."

Entretanto, aqui está, Sr. Presidente, a gravidade da matéria. A Resolução do Senado Federal nº 96, de 15/12/89, que dispõe sobre limites e condições para operações de crédito externo e interno da União, estabelece em seu art. 11 o seguinte:

Art. 1. É vedado à União e às suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviço ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Sr. Presidente, ao que me consta, a empresa fornecedora dos equipamentos do Sivam é a Rayt-

theon, pois a Constituição proíbe que a Raytheon, que é a empresa fornecedora, pratique aval de promissórias. Portanto, existem empecilhos jurídicos à contratação das operações de crédito junto à Raytheon e à Sivam V. Trust, nas condições estabelecidas nas respectivas minutas dos contratos de mútuo.

Entretanto, cabe ressaltar que o projeto de resolução a que se refere o último parágrafo do Item nº 9 consta do parecer aprovado pelas três Comissões do Senado em 13.02.96. Se aprovado pelo Plenário daquela Comissão, esse projeto solucionará a questão, pois o mesmo preceitua, no seu art. 2º, o seguinte:

"Art. 2º A Resolução nº 92 não se aplica ao disposto no artigo da Resolução nº 96."

Sr. Presidente, diante da gravidade desse assunto, esperamos que, ainda nesta semana, o Tribunal de Contas da União, órgão que, constitucionalmente, está devidamente aparelhado para acompanhar o desenvolvimento do Projeto Sivam, possa fornecer ao Senado Federal as informações que solicitamos, a fim de que todas as dúvidas suscitadas sejam esclarecidas.

Caso essas irregularidades persistam, o contrato do Projeto Sivam tem que ser anulado, custe o que custar. O que importa é que as leis do nosso País, a nossa Constituição, devem ser obedecidas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Flaviano Melo, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Flaviano Melo) – Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, lamento profundamente que hoje tenhamos que trabalhar contra o tempo.

Tentei, na sessão de homenagem às mulheres, fazer um pronunciamento que, por questão de tempo, foi breve. Como estava inscrita, fiquei mais tranquila, pois teria um tempo maior. Contudo, não o terei, porque hoje, usando dispositivo regimental, lamentavelmente, levamos mais de uma hora com comunicações inadiáveis. Lamento profundamente não poder fazer o pronunciamento que desejaria, uma vez que hoje é o grande dia.

Assim mesmo, tecerei algumas considerações e peço que o meu pronunciamento seja registrado em sua íntegra.

É de forte simbolismo o fato de o Dia Internacional da Mulher – dia 8 de março – representar um episódio de triste memória, que assinala, emblematicamente, a situação da mulher no mundo. Como todos sabemos, mas nunca é excessivo lembrar, no trágico 08 de março de 1857, 129 operárias têxteis na cidade de Nova York, que estavam em greve por melhores condições de trabalho, foram queimadas quando ocupavam uma fábrica.

Já se passaram, Sr^{as} e Srs. Senadores, cento e quarenta anos da ocorrência desse fato, mas, apesar de sua estética medieval, não assinala, propriamente, o início da luta da mulher, cuja origem é de tempo mais remoto.

Nas culturas mais primitivas, chamadas "de coleta", as condições ambientais eram tão favoráveis que as populações podiam viver daquilo que a natureza oferecia. Os fenômenos da guerra e da caça eram muito raros ou até inexistentes. Homens e mulheres viviam em sociedades não competitivas, embora houvesse uma divisão sexual de trabalho. Havia uma espécie de igualdade entre mulher e homem. As mulheres eram consideradas seres mais próximos do sagrado por gerarem e manterem a vida biológica e, portanto, possuíam alguns privilégios.

Mais tarde – por volta de 10.000 a 8.000 anos a.C. -, quando se descobrem as técnicas de arar a terra, instalam-se as sociedades agrárias e com elas a História como a conhecemos, e a situação da mulher passa por uma transformação radical. Até a instalação dessas sociedades, o princípio masculino e feminino juntos governavam o mundo.

Agora, já não é mais assim. Devido à necessidade de fixar-se à terra e dividi-la entre os clãs para cultivá-la, a mulher passa a reduzir-se apenas à esfera do privado. A ela passa a competir somente a geração e a criação dos filhos, enquanto ao homem compete o trabalho de arar a terra e defendê-la contra os possíveis competidores. Já não é mais o princípio feminino junto com o masculino que dominam o mundo e, sim, a lei do mais forte. Daí em diante, o mundo passa a ser feito pelo homem e para o homem.

Assim, calçados no econômico e no ideológico, os homens impõem uma lei de ferro à mulher. Ela tem que sair das mãos do pai para as do marido. O adultério feminino é punido com a morte, ao passo que os homens, senhores do desejo, criam o mundo

para si, em que a figura da mulher é dividida: de um lado a mãe pura, intocável e privada e, do outro, a prostituta, mulher pública e usada por todos.

Enquanto as condições tecnológicas o permitem, essa situação permanece inalterada. Mas, no século XVIII, com a invenção do tear mecânico e todas as tecnologias correlatas, instaura-se o modo de produção capitalista, com a conseqüente industrialização.

Aqui, a situação da mulher sofre outra transformação.*

Sr. Presidente, eu ficaria aqui por um bom tempo falando a respeito dessa análise que fiz para fugir um pouco do discurso tradicional que fazemos relatando as nossas lutas e as nossas vitórias. Quero, no entanto, pedir que esse meu pronunciamento seja registrado na íntegra.

Antes, gostaria de aqui recitar alguns versos de Adélia Prado, feminista comprometida e reconhecida:

"Quando nasci um anjo esbelto,
desses que tocam trombeta, anunciou:
vai carregar bandeira.

...cumpro a sina. Inauguro linhagens,
fundo reinos...

Mulher é desdobrável. Eu sou."

O Dia Internacional da Mulher, 8 de março, tem sua origem na resistência das mulheres trabalhadoras em defesa dos seus direitos.

Em 1997, em pleno limiar do ano 2000, desejo manifestar minha firme convicção de que, a partir das vitórias que alcançadas ao longo desses anos, com o reconhecimento da mulher como cidadã e, acima de tudo, a partir da nossa própria luta, iremos, num futuro bem próximo, acabar com toda forma de discriminação.

O movimento de mulheres brasileiras, presente no Congresso nacional pela atuação da Bancada Feminina, é o início de uma possibilidade luminosa: de um regime social e político cuja base de relações não seja o sistema de poder opressor que aí está.

Vamos despertar, em corações e mentes, no limiar de uma nova era, um sentimento de solidariedade e participação comunitária.

Que na elaboração das nossas leis, no trabalho, no lar, na educação, na criação de princípios, pela força de nossa luta, tenhamos a capacidade sempre renovada de enfrentar e transpor quaisquer desafios.

As leis já existem. Até certo ponto, realizaram a igualdade. Não obstante, é preciso fazer valer estas leis, principalmente a Constituição, que acaba com a

possibilidade da desigualdade. Permaneceremos lutando sempre por essa igualdade de fato, para que ela sirva como estrutura de uma identidade nacional, onde nossa diferença de sexo torne-se apenas uma questão biológica, com respeito à individualidade.

Queremos existir inteiras, fortes, audazes, atrevidas, competentes, capazes, atuantes, sem ocupar o lugar de ninguém, mas ocupando o nosso próprio espaço. Queremos andar de cabeça erguida, participando das decisões políticas e sociais. Queremos ser livres e lutar para tornar esse mundo um lugar melhor de viver. Livres para conhecer, para trabalhar, para amar. Um dia começaremos a ser verdadeiramente iguais, tomando a fraternidade um sonho possível.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRA. SENADORA BENEDITA DA SILVA
EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

DISCURSO DA SENADORA BENEDITA DA SILVA (PT/RJ), NA SESSÃO DE 5-3-97, EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

É de forte simbolismo o fato de o **Dia Internacional da Mulher** – 8 de março – representar um episódio de triste memória, que assinala, emblematicamente, a situação da mulher no mundo. Como todos sabemos, mas nunca é excessivo lembrar, no trágico 8 de março de 1857, 129 operárias têxteis na cidade de Nova York, que estavam em greve por melhores condições de trabalho, foram queimadas quando ocupavam uma fábrica.

Já se passaram, Senhoras e Senhores Senadores, cento e quarenta anos da ocorrência daquele fato que, apesar de sua estética medieval, não assinala, propriamente, o início a luta da mulher, da qual tem suas origens em tempos mais remotos.

Nas culturas mais primitivas, chamadas "de coleta", as condições ambientais eram tão favoráveis que as populações podiam viver daquilo que a natureza oferecia. Os fenômenos da guerra e da caça eram muito raros ou até inexistentes. Homens e mulheres viviam em sociedades não competitivas, embora houvesse uma divisão sexual de trabalho. Havia uma espécie de igualdade entre mulher e homem. As mulheres eram consideradas como seres mais próximos do sagrado por gerarem e manterem a vida biológica e, portanto, possuíam alguns privilégios.

Mais tarde – por volta de 10.000 a 8.000 anos a.C. –, quando se descobrem as técnicas de arar a terra, instalam-se as sociedades agrárias – e com elas a História como a conhecemos – e a situação da mulher passa por uma transformação radical. Até a instalação dessas sociedades, eram o princípio masculino e feminino juntos que governavam o mundo.

Agora, já não é mais assim. Devido à necessidade de fixar-se à terra e dividi-la entre os clãs para cultivá-la, a mulher passa a reduzir-se apenas à esfera do privado. A ela passa a competir somente a geração e a criação dos filhos, enquanto ao homem compete o trabalho de arar a terra e defendê-la contra os possíveis competidores. Já não é mais o princípio feminino junto com o masculino que dominam o mundo e, sim, a lei do mais forte. Daí em diante, o mundo passa a ser feito pelo homem e para o homem.

Assim, calçados no econômico e no ideológico, os homens impõem uma lei de ferro à mulher. Ela tem que sair das mãos do pai para as do marido. O adultério feminino é punido com a morte, ao passo que os homens, senhores do desejo, criam um mundo para si, em que a figura da mulher é dividida: de um lado a mãe, pura, intocável e privada, e do outro a prostituta, mulher pública e usada por todos.

Enquanto as condições tecnológicas o permitem, essa situação permanece inalterada. Mas, no século XVIII, com a invenção do tear mecânico e todas as tecnologias correlatas, instaura-se o modo de produção capitalista, com a conseqüente industrialização.

Aqui, a situação da mulher sofre outra transformação. Em termos muito gerais, com a concentração urbana, não é mais preciso produzir mão-de-obra barata para arar a terra. Ao contrário, são grandes os excedentes da força de trabalho. A mulher começa, pois, a limitar a natalidade. Entra, também, para o mundo do trabalho, sempre com salários inferiores aos do homem, devido à carga de estereótipos e preconceitos sobre a sua condição, causados por milênios de opressão sexual e exploração econômica.

Por isso, começa a lutar por melhor educação, melhores condições de higiene, direito à cidadania política, ao voto, etc. É nesse contexto que surgem os primeiros movimentos feministas nos países europeus e nos Estados Unidos, reclamando o direito à educação e ao voto. E, se hoje sabemos escrever, podemos fazer política e temos o direito de ir à universidade, é a essas primeiras heroínas da condição da mulher que o devemos.

Não poderíamos, Senhoras e Senhores Senadores, neste breve relato histórico das lutas feministas, esgotarmos a matéria, tal a sua complexidade e a razoável teoria analítica de que a matéria já dispõe. Estamos, portanto, traçando uma precária visão geral e cronológica das lutas empreendidas, para que possamos, a seguir, analisar os avanços obtidos e identificar as perspectivas que se descortinam.

Em razão, portanto, da exigüidade do tempo de que dispomos, retomaremos nossa síntese já no século XX, que viu surgir a campanha feminista numa fase de intensa agitação, com as mulheres atacando violentamente sua exclusão injusta de todos os setores da vida pública.

O primeiro a ser conquistado foi o direito da instrução. O ensino secundário e superior, antes exclusivamente destinado aos homens, foi finalmente aberto às mulheres, que assim tiveram oportunidade de partilhar os benefícios da instrução com os ho-

mens, e preparar-se para exercer funções que até então lhes estavam vedadas. Em geral, mostraram-se à altura dessas novas tarefas. O mito da inferioridade feminina caía por terra. Em 1920, 52 (cinquenta e duas) mulheres doutoraram-se pela Universidade de Oxford, um dos mais difíceis baluartes a serem conquistados.

A luta pela conquista dos direitos da mulher não foi, no entanto, uma luta pacífica. A campanha agitou-se em todos os países, com os argumentos os mais vigorosos pró e contra. A participação das mulheres na vida política não se desenrola num domínio neutro. Ao contrário, põe em jogo crenças sociais profundas, muitas vezes inconscientes, muitas vezes repelidas, mas sempre presentes, que lhes dão uma coloração passional mais ou menos acentuada.

Essa participação choca-se visivelmente com uma tradição anti-feminista que, embora se enfraqueça desde o princípio do século, permanece, entretanto, assaz forte até o dia de hoje. Trata-se de substituir um sistema social que considera a atividade feminina como essencialmente familiar e privada por um sistema novo, admitindo a plena igualdade dos sexos em todos os domínios.

Entre a dramática necessidade de optar pela continuação do relato histórico e a introdução do balanço das conquistas e perspectivas do movimento feminista, vejo-me na desagradável contingência de omitir episódios de grande relevância como os das sufragistas inglesas e a inestimável contribuição das feministas norte-americanas dos anos 60 e 70, que imprimiram um novo direcionamento ao movimento, ao incluírem na pauta temas como as sexualidades e o direito ao corpo.

Hoje, como sabemos, a participação da mulher no mundo do trabalho e na vida política já foi estabelecida por um grande número de constituições, códigos e leis. Raros são os países modernos que não a proclamaram. O que se vê, em geral, é que, apesar de juridicamente ter sido declarada a igualdade dos sexos, no exercício dos direitos políticos, de fato pode-se constatar grande desigualdade. A proporção de mulheres que participa dos poderes governamentais é ridicularmente fraca. São quase sempre excluídas dos órgãos que tomam decisões políticas e que dirigem o Estado. Cargos de ministros, parlamentares, altos funcionários, dirigentes dos partidos políticos continuam a ser exercidos por homens numa esmagadora maioria.

O que se observa é que os postos-chaves do Governo são reservados para os homens. As mulheres são colocadas, em geral, em postos subalternos. O mesmo ocorre com os serviços diplomáticos. A maior participação das mulheres está, portanto, confinada aos partidos políticos.

O acesso aos postos de direção política sempre foi objeto de uma competição extremamente viva. Quer se trate de escolher um dirigente local, dirigente de partido, ministros, etc., a concorrência é muito grande. Dar o lugar a uma mulher é tirá-lo de um homem. Nessas condições reduz-se ao mínimo os lugares entregues às mulheres, o mínimo exigido pela Lei.

Atualmente, o livre acesso das mulheres à educação superior, seu sucesso nas diversas carreiras não permitem mais sustentar facilmente que elas sejam por natureza ineptas para gerir convenientemente os negócios públicos, pois seria um forte argumento das mulheres dizerem que nem sempre as gerações masculinas foram brilhantes no decorrer da História.

Diante desse quadro parcialmente esboçado dentro dos estreitos limites de tempo que nos são impostos pelo bom-senso, retomo a terceira questão que orientou a formulação deste pronunciamento: as perspectivas. Na virada do milênio, as mulheres ainda lutam contra valores patriarcais incutidos durante a colonização, sobretudo no Terceiro Mundo. Mas novos espaços estão sendo abertos e são questionados aspectos legais que consagraram a discriminação. A perspectiva, portanto, a nosso ver, é que, cada vez mais, consolidem-se propostas como a "Declaração de Pequim dos Direitos da Mulher". Quanto às lutas partidárias, cremos que os partidos de oposição, comprometidos com democracia, devem levar essas lutas específicas das mulheres, pois toda luta geral tem um enfoque específico do ponto de vista da mulher. Assim, no que se refere a trabalho, saúde, alimentação, moradia e educação, existem questões femininas específicas que constituem componentes essenciais nas lutas de transformação que trava o povo brasileiro.

Finalizando, é preciso admitir que as perspectivas que se anunciam em relação ao papel da mulher em nossa sociedade dependem, diretamente, da continuidade da luta. Por mais que já tenhamos caminhado em relação àquele fatídico 8 de março de 1857, alguns pontos permanecem cruciais para a consolidação dos avanços e a ampliação das conquistas. Entre os principais podemos mencionar, alteração, revogação e revisão de artigos do Código e da legislação civil brasileira; reformulação da legislação trabalhista; supressão da educação diferenciada por sexo; atendimento às especialidades biológicas da saúde feminina; repressão à violência contra a mulher.

Esses esforços podem parecer discricionários mas, em verdade, tentam, tão-somente, compensar os consagrados mecanismos de discriminação que, há tanto tempo, atingem o universo feminino.

Todo o presente esforço da humanidade tende, precisamente, a ultrapassar as desigualdades que repousam sobre condições naturais de diferença e proclamar que assim como não se demite mais a idéia de raças inferiores, tampouco se pode admitir a de sexo inferior.

Muito obrigada.

*"Quando nasci um anjo esbelto,
desses que tocam trombeta, anunciou:
vai carregar bandeira.
...cumpro a sina. Inauguro linhagens, fundo reinos...
Mulher é desdobrável. Eu sou."*

Adélia Prado

O Dia Internacional da Mulher, 8 de março, tem sua origem na resistência das mulheres trabalhadoras em defesa dos seus direitos.

Em 1997, em pleno limiar do ano 2000, desejo manifestar minha firme convicção de que, a partir das vitórias que alcançadas ao longo desses anos, com o reconhecimento da mulher como cidadã e, acima de tudo, a partir da nossa própria luta, iremos, num futuro bem próximo, acabar com toda forma de discriminação.

O movimento de mulheres brasileiros, presente no Congresso Nacional pela atuação da Bancada Feminina, é o início de uma possibilidade luminosa: de um regime social e político cuja base de relações não seja o sistema de poder opressor que aí está.

Vamos despertar, em corações e mentes, no limiar de uma nova era, um sentimento de solidariedade e participação comunitária.

Que na elaboração das nossas leis, no trabalho, no lar, na educação, na criação de princípios, pela força de nossa luta, tenhamos a capacidade sempre renovada de enfrentar e transpor quaisquer desafios.

As leis já existem. Até certo ponto, realizaram a igualdade. Não obstante, é preciso fazer valer estas leis, principalmente a Constituição, que acaba com a possibilidade da desigualdade. Permaneceremos lutando, sempre, por essa igualdade de fato, para que ela sirva como estrutura de uma identidade nacional, onde nossa diferença de sexo torne-se apenas uma questão biológica, com respeito à individualidade.

Queremos existir inteiras, fortes, audazes, atrevidas, competentes, capazes, atuantes, sem ocupar o lugar de ninguém, mas ocupando o nosso próprio espaço. Queremos andar de cabeça erguida, participando das decisões políticas e sociais. Queremos ser livres e lutar para tornar esse mundo um lugar melhor de se viver. Livres para conhecer, para trabalhar, para amar. Um dia começaremos a ser verdadeiramente iguais, tornando a fraternidade um sonho possível.

Brasília, março de 1997. – Senadora **Benedita da Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Flaviano Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero, nesta oportunidade, congratular-me com o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá que elege hoje seu

novo presidente juntamente com o vice-presidente. Felicito, portanto, o Dr. Gilberto de Paula Pinheiro, primeiro amapaense a presidir o Tribunal de Justiça do Estado, e o vice-Presidente o Dr. Luís Carlos Gomes dos Santos, que também desempenhará a função de Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado.

Nos próximos dias, também serão eleitos o presidente e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral, nas pessoas do Dr. Douglas Evangelista Ramos e do Dr. Onildo Amaral. Desejo a essas ilustres autoridades sucesso e pleno êxito nas suas atividades.

Sr. Presidente, hoje à tarde foi oficializada a constituição do Bloco de Oposição na Câmara dos Deputados, constituído pelo PDT, PT e PC do B, somando 84 Deputados Federais e constituindo-se na quarta bancada dentro da Câmara dos Deputados exercendo, portanto, a partir desse momento, uma grande influência nos destinos das votações e no desempenho daquela Casa Legislativa como um todo.

Um dos propósitos do Bloco na Câmara, assim como do Bloco de oposição no Senado, é estimular uma grande frente nacional contra o desemprego e a recessão, além de combater o rolo compressor que tem atuado dentro do Congresso Nacional, que dificulta sobremaneira as ações da oposição minoritária – além de minoritária, até então, desorganizada e desarticulada.

Esses blocos, a partir de agora, impulsionarão as oposições em busca de alternativas concretas, que serão apontadas à sociedade e articuladas junto a ela, buscando melhorar o padrão de vida de todo o povo brasileiro.

Vou ler o manifesto para que conste dos Anais da Casa, lançado pelo Bloco Parlamentar da Oposição em defesa da democracia dos interesses nacionais. Diz o manifesto:

"A aprovação da emenda constitucional da reeleição na Câmara dos Deputados é parte da reforma política pretendida pelo Governo. Ela visa tomar o poder político no Brasil mais autoritário e elitista. Representa uma séria restrição democrática ao concentrar ainda mais os poderes presidenciais.

O Estado brasileiro tem um forte conteúdo autoritário, o qual, o Presidente da República, com seus imensos poderes, vem ampliando. Usurpa poderes do Legislativo com as medidas provisórias e pressiona o Judiciário. Aos poucos, configura-se no País um autoritarismo civil que trará graves consequências ao futuro desta Nação.

Colocada em prática na Argentina e no Peru, a reeleição visa a acelerar o processo de implantação do neoliberalismo, com a abertura indiscriminada da economia ao capital estrangeiro, da venda das empresas estatais estratégicas, do desmonte do Estado, da quebra dos direitos dos trabalhadores e do cerceamento da democracia.

A ofensiva neoliberal não ameaça apenas o patrimônio nacional construído ao longo das últimas seis décadas. Ameaça, também, seguindo a lógica de um projeto social e economicamente excludente, os espaços de liberdade e a idéia de qualquer projeto nacional. As elites brasileiras, que sempre preferiram as opções autoritárias, estão agindo em sintonia com essa sua tradição.

Nesse sentido, querem também fazer passar seus projetos de reforma da Previdência, administrativa e de relações de trabalho. A pretexto de cortar gastos e diminuir custos, querem retirar direitos históricos dos trabalhadores, aposentados e servidores públicos. E para manter a euforia de consumo que garante a continuidade do processo de aprovação da emenda da reeleição, prolonga uma política irresponsável de endividamento externo e interno, juros elevados e sobrevalorização cambial, que, a médio prazo, levará a economia a uma profunda crise.

O desastre social provocado pelos cortes dos gastos públicos, no entanto, já se manifesta no agravamento da situação da saúde, da educação e na paralisia da reforma agrária.

Com o objetivo de responder a esses desafios, as bancadas federais do Partido dos Trabalhadores – PT –, do Partido Democrático Trabalhista – PDT – e do Partido Comunista do Brasil – PC do B – resolveram constituir um bloco parlamentar na Câmara dos Deputados, o Bloco Parlamentar da Oposição. Ele dará maior eficiência à atividade parlamentar da Oposição, sintonizado com os interesses populares e será um ponto de referência para a ampliação das forças oposicionistas dentro e fora do Congresso Nacional.

O Bloco combaterá o projeto neoliberal de Fernando Henrique Cardoso e lutará pela defesa:

1. da soberania nacional;
2. do processo político democrático e contra o autoritarismo;
3. dos direitos sociais amplos e das conquistas dos trabalhadores;
4. da retomada do desenvolvimento e da luta contra o desemprego;
5. da reforma agrária;

6. da autonomia do Legislativo e do funcionamento democrático da Câmara dos Deputados;

7. das prerrogativas do Poder Judiciário, para garantir a harmonia e independência dos três Poderes.

O Bloco Parlamentar de Oposição se empenhará no sentido de fazer com que sua unidade de ação no Parlamento contribua para a construção de uma ampla unidade de ação fora do Parlamento, indispensável para o enfrentamento dos graves problemas que afligem a Nação.

Brasília, 05 de março de 1997.

Assinam os Presidentes dos três Partidos, José Dirceu, do PT; Leonel Brizola, do PDT; e João Amazonas, do PCdoB, além dos Líderes, José Machado, do PT; Matheus Schmidt, do PDT; e Aldo Arantes, do PCdoB.

José Dirceu, Leonel Brizola e João Amazonas, além de Lula, estiveram presentes ao ato hoje à tarde.

Aqui, no Senado, o Líder do Bloco da Oposição encaminhou ofício à Mesa indicando o meu nome e o dos Senadores Antônio Carlos Valadares e Roberto Freire como Vice-Líderes do Bloco da Oposição no Senado.

Sr. Presidente, eu gostaria ainda de fazer referência a uma lei importante sancionada pelo Presidente da República no dia 4 de fevereiro último, que é a Lei da Doação de Órgãos e Tecidos do Corpo Humano. Essa lei renova as esperanças de milhares de brasileiros que aguardam por um órgão para transplante.

Como a partir de hoje começa o prazo para que as pessoas que não queiram doar órgãos façam escrever em suas carteiras de identidade e de habilitação a opção de não doador de órgãos, quero aqui chamar a atenção para esse prazo, até porque a lei não é compulsória. Não há uma obrigatoriedade do cidadão em ser doador de órgãos. Ele é apenas um doador presumido. Ou seja, quem não declarar que não quer doar, será considerado doador. E somente poderá ser doador – a lei exige isso – o cadáver que for identificado, aquela pessoa que, ao morrer, tiver seu corpo identificado. Caso contrário, os médicos não poderão retirar os órgãos para doação.

Essa é uma medida que já vigora em vários países, sobretudo da Europa, e não vejo nenhum risco de comercialização de órgãos, embora alguns setores da sociedade tenham essa preocupação. Acredito que uma maior oferta de órgãos servirá de barreira ao incentivo à comercialização de órgãos.

Não lerei o discurso na íntegra, Sr. Presidente, mas peço a V. Ex^a que o faça constar dos Anais da Casa.

Chamo a atenção, mais uma vez, daqueles que não querem ser doadores de órgãos. A lei agora privilegia os altruístas, aqueles que querem o bem dos outros e que, portanto, querem colocar os seus órgãos à disposição daqueles que precisam. Essas pessoas não devem ter o trabalho de ir a qualquer lugar anunciar isso. Agora é a vez do egoísta, daquele que não quer ser doador – não só o egoísta, porque, às vezes, por princípios religiosos ou éticos, a pessoa pode estar impedida de doar órgãos, e essas pessoas também devem procurar, portanto, os órgãos de registro civil e os que concedem a carteira de habilitação, para fazerem registrar essa sua opção.

Eu queria que também constasse na íntegra, Sr. Presidente, um discurso a respeito do Projeto de Lei nº 14, de 1997, que dispõe sobre o trabalho penitenciário remunerado. Esse projeto de lei que apresentei alguns dias atrás propõe alteração nos arts. 28, 29 e 36 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e no art. 34 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Ele prevê que o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado a cumprir jornada diária de trabalho dentro ou fora do estabelecimento, excetuando-se os condenados de grande e comprovada periculosidade. O trabalho do preso está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Esse, portanto, é um reparo que tento fazer na lei anterior, que vigora desde 1984, quando não vinculou o trabalho do detento, do preso, à CLT, à Consolidação das Leis do Trabalho. Entendo que isso é uma discriminação. Além desse projeto prever que todos os presos que trabalhem tenham seu trabalho vinculado à CLT, ele objetiva, por outro lado, se adequar à Campanha da Fraternidade deste ano, que a CNBB vem implementando, cujo tema é a fraternidade e os encarcerados, com o lema "Cristo liberta de todas as prisões". O meu projeto prevê que o Poder Público ofereça aos presidiários trabalho, e trabalho remunerado, além dos direitos trabalhistas que são vigentes no País e estão à disposição de todos os cidadãos. Isso servirá como um incentivo à recuperação e à reintegração do preso à sociedade – é esse o principal objetivo. O preso terá, no trabalho que deverá realizar durante o período de detenção, um mecanismo para retomar à sociedade e ser reintegrado, ser aceito e desempenhar a profissão que tiver escolhido, mesmo dentro da própria casa de detenção onde poderá ter uma formação profissional adequada.

Era o que eu tinha a comunicar na tarde de hoje, Sr. Presidente. Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SEBASTIÃO ROCHA EM SEU PRO- NUNCIAMENTO

Bloco Parlamentar da Oposição

Em defesa da democracia e dos interesses nacionais.

A aprovação da emenda constitucional da reeleição na Câmara dos Deputados é parte da reforma política pretendida pelo Governo. Ela visa tomar o poder político no Brasil mais autoritário e elitista. Representa uma séria restrição democrática ao concentrar ainda mais os poderes presidenciais.

O Estado brasileiro tem um forte conteúdo autoritário, o qual o Presidente da República, com seus imensos poderes, vem aplicando. Usurpa poderes do Legislativo através das medidas provisórias e pressiona o Judiciário. Aos poucos configura-se no País um autoritarismo civil que trará graves conseqüências ao futuro da Nação.

Colocada em prática na Argentina e no Peru, a reeleição visa acelerar o processo de implantação do neoliberalismo, através da abertura indiscriminada da economia ao capital estrangeiro, da venda das empresas estatais estratégicas, do desmonte do Estado, da quebra dos direitos dos trabalhadores e do cerceamento da democracia.

A ofensiva neoliberal não ameaça apenas o patrimônio nacional construído ao longo das últimas décadas. Ameaça também, seguindo a lógica de um projeto social e economicamente excludente, os espaços de liberdade e a idéia de qualquer projeto nacional. As elites brasileiras, que sempre preferiram as opções autoritárias, estão agindo em sintonia com esta sua tradição.

Neste sentido querem também fazer seus projetos de Reforma da Previdência, Administrativa e de relações de trabalho. A pretexto de cortar gastos e diminuir custos querem retirar direitos históricos dos trabalhadores, aposentados e servidores públicos. E, para manter a euforia de consumo que garante a continuidade do processo de aprovação da emenda da reeleição, prolonga uma política irresponsável de endividamento externo e interno, juros elevados e sobrevalorização cambial, que a médio prazo levará a economia a uma profunda crise.

O desastre social provocado pelos cortes dos gastos públicos, no entanto, já se manifesta no agravamento da situação da saúde, da educação e na paralisia da reforma agrária.

Com o objetivo de responder a este desafio, as bancadas federais do Partido dos Trabalhadores (PT), do Partido Democrático Trabalhista (PDT) e do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) resolveram constituir um bloco parlamentar na Câmara dos Deputados, o Bloco Parlamentar da Oposição. Ele dará maior eficiência à atividade parlamentar da oposição, sintonizado com os interesses populares e será um ponto de referência para a ampliação das forças oposicionistas dentro e fora do Congresso Nacional.

O Bloco combaterá o projeto neoliberal de FHC e lutará pela defesa:

1. da soberania nacional;
2. do processo político democrático e contra o autoritarismo;

3. dos direitos sociais amplos e da defesa das conquistas dos trabalhadores;

4. da retomada do desenvolvimento e da luta contra o desemprego;

5. da reforma agrária;

6. da autonomia do Legislativo e do funcionamento democrático da Câmara dos Deputados;

7. das prerrogativas do Poder Judiciário, para garantir a harmonia e independência dos três poderes.

O Bloco Parlamentar de Oposição se empenhará no sentido de fazer com que sua unidade de ação no Parlamento contribua para a construção de uma ampla unidade de ação fora do Parlamento, indispensável para o enfrentamento dos graves problemas que afligem a Nação.

Brasília, 5 de março de 1997. — **José Dirceu**, (Presidente do PT) — **Leonel Brizola**, (Presidente do PDT) — **João Amazonas**, (Presidente do PCdoB) — **José Machado**, (Líder do PT) — **Matheus Schmidt**, (Líder do PDT) — **Aldo Arantes**, (Líder do PCdoB).

Do Senador Sebastião Rocha

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

No dia 4 de fevereiro último foi sancionada, pelo Exm^o Sr. Presidente da República, a lei aprovada pelo Congresso Nacional que dispõe sobre a remoção e adoção de órgãos e de tecidos do corpo humano. Quero saudar, por meio do presente discurso, o advento dessa nova lei que tantas esperanças traz aos milhares de doentes brasileiros necessitados de um transplante de órgão.

Se é verdade que a técnica médica de transplante de órgãos humanos, nos últimos anos, tem evoluído a um ritmo impressionante, tomando essa intervenção cirúrgica cada vez mais segura e mais eficaz, diminuindo os casos de rejeição por parte do corpo do receptor, — também é verdade, infelizmente, que o número de operações realizadas, no Brasil, não aumentaram na mesma velocidade, e isso não por falta de doentes, mas por falta de órgãos doados. Doentes, pelo contrário, temos em abundância. Alguns levam anos figurando nas listas elaboradas pelo hospitais à espera de um órgão, assistindo a seu estado de saúde ir piorando cada vez mais e, se têm sorte, acabam por conseguir um órgão que há de lhes restituir a alegria de viver. Muitas vezes, porém, não têm a mesma ventura e acabam por falecer antes do tão esperado dia em que apareça um órgão disponível para transplante.

Não poderia, portanto, ser maior o caráter humanitário presente na nova lei que regula a doação de órgãos — lei, aliás, de cujo conteúdo foi primeiro proponente o recém-falecido Senador Darcy Ribeiro, reconhecido como grande humanista por todos nós seus colegas no Senado e por toda a Nação. Faço-lhe, pois, mais essa merecida homenagem, a se somar a todas que lhe têm sido prestadas por ocasião de seu desaparecimento.

De acordo com o novo diploma legal, a doação de tecidos, de órgãos ou de partes do corpo humano, para fins de transplan-

te, passa a ser presumida como autorizada pelo doador. Dessa forma, desde que comprovada a morte encefálica de alguém e desde que não haja manifestação de vontade em contrário dessa pessoa enquanto vivia, poder-se-lhe-á retirar órgãos e tecidos, com a finalidade de serem transplantados em doentes que deles necessitam. Isso significa que não mais são precisas a autorização expressa, em vida, da morte ou a concordância de sua família, para a remoção de órgãos e de tecidos do cadáver por equipes médicas habilitadas a fazê-lo.

Ora, o instituto de doação presumida cria uma verdadeira revolução na área de saúde pública, no que diz respeito aos transplantes. Cai toda uma extensa e morosa burocracia para a retirada de órgãos e de tecidos de cadáveres, que amiúde resultava em deterioração desses órgãos e tecidos no tempo em que finalmente a autorização legal era obtida. Em outras palavras, imperava o desperdício de materiais humanos que, apesar de não mais terem qualquer utilidade para aquele que se foi, podiam significar a diferença entre a vida e a morte para muitos doentes.

Algumas pessoas contrárias à nova lei têm afirmado que ela cria a doação compulsória de órgãos, o que não é verdade. A doação passa a ser presumida, o que é muito diferente de compulsória. Caso algum cidadão não queira doar seus órgãos e tecidos, por qualquer motivo (religioso, filosófico, pragmático, etc), basta que faça inscrever em sua carteira de identidade ou de habilitação a expressão não doador de órgãos e tecidos. É o que determina a nova lei. Para isso, deve-se dirigir aos órgãos responsáveis pela emissão desses documentos, normalmente as secretarias de Segurança Pública e os Detran. Vale ressaltar que a lei somente admite a remoção de órgãos e de tecidos de cadáveres cuja identidade é conhecida.

Assim, a liberdade de cada cidadão para dispor de seus restos mortais é assegurada. Apenas o ônus de registrar sua vontade recai sobre as pessoas que não querem ser doadoras. Pergunto eu: Não é justo que a pessoa que não queira doar seus órgãos e tecidos, muitas vezes por puro egoísmo ou por falta de interesse pelo bem-estar alheio, tenha um pequeno trabalho em fazer registrar sua vontade? Ou será que a lei deveria exigir esse pequeno incômodo para o altruísta?

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

Bem sabemos que a solução dos problemas que enfrentamos não se realiza apenas por meio da sanção de um novo dispositivo legal que dê um outro tratamento à matéria de que cuida. Em nosso País, somos muito profícuos em normatizar, mas pouco eficientes em implementar o que dispõe a normatização. Lamentavelmente, temos de reconhecer esse fato.

No que diz respeito aos transplantes, devemos saber que de nada adiantará o aumento de oferta de órgãos e de tecidos que há de resultar da adoção do princípio da doação presumida, caso não sejamos capazes de melhorar, — e muito!, — a estrutura de que dispomos, em nossas instituições que trabalham com saúde pública, para a remoção, a conservação e a distribuição democrática e transparente desses materiais humanos à pessoas que

deles necessitam para sobreviver. Isso sem contar com a fiscalização atuante do Estado, que se faz necessária, para que as remoções de materiais humanos e seu transplante sejam realizados de acordo com a lei.

De qualquer forma, a sanção e a publicação da nova lei que institui o princípio da doação presumida, sem sombra de dúvida, constitui o primeiro passo para que tenhamos maior quantidade de órgãos e de tecidos humanos disponíveis para salvar a vida de milhares de brasileiros.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Flaviano Melo) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Freitas Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Marina Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Gilvan Borges. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Abdias Nascimento. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Flaviano Melo) – Os Srs. Senadores Pedro Simon, Flaviano Melo, Odacir Soares, Abdias Nascimento, Lúcio Alcântara e Sebastião Rocha enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à presença de Vossas Excelências para lhes dar conhecimento do Ofício nº 192/97, de 5 de fevereiro de 1997, assinado pelo Sr. Pedro de Oliveira Luiz e pela Sr^a Mariza Es-labão, respectivamente, Presidente e 1^a Secretária da Câmara Municipal de Canguçu, Rio Grande do Sul.

Por esse ofício, encaminham o Requerimento nº 238/97, de autoria do Vereador Carlos Eugênio Pegoraro, aprovado por unanimidade por aquela Câmara, em Sessão Ordinária do dia 3 de fevereiro próximo passado.

O Requerimento em apreço foi dirigido ao Ministro da Agricultura e Abastecimento, ao Ministro da Fazenda, aos Senadores Gaúchos, aos Deputados da Região, à Comissão de Agricultura e Pecuária da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e ao Secretário de Agricultura do Estado.

Os considerandos que fundamentam o Requerimento relevam, entre outros, os seguintes argumentos:

– a importância da agricultura para a economia da Região, especialmente o Município de Canguçu, onde é responsável por 60% das receitas municipais;

– o predomínio, na Região, do minifúndio e da agricultura de subsistência familiar;

– o comprometimento de mais de 60% da safra agrícola deste ano, em razão da forte estiagem que vem assolando a Região;

– a dependência, de grande parte dos pequenos agricultores, da safra de cebola da região, cuja comercialização é imprescindível à manutenção de grande número de famílias, durante todo o ano;

– que a importação de cebola argentina está inviabilizando a comercialização da produção interna.

Expostas essas razões, o Autor do Requerimento solicita "medidas urgentes que venham a coibir a importação de cebola de outros países".

Diante desse Requerimento, formulamos nosso apelo aos Senhores Ministros já contemplados no mesmo e, ainda, ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, no sentido de estudar, em profundidade, o apelo nele contido, a fim de que não se inviabilize a produção agrícola daquela Região, o que, certamente, irá acarretar graves problemas para os produtores rurais, que não têm condições de reciclar sua produção, além do que poderá implicar em prejuízo para os produtores de outras regiões do País.

Ao Senhor Presidente e aos Senhores Senadores e Senadoras apelamos, ainda, no sentido de que dêem seu apoio a este apelo, como forma de salvar a economia do País, diante das facilidades de comércio exigidas pelo Mercosul.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 192/97

Canguçu 5 de fevereiro de 1997

Exm^o Sr.

Pedro Simon

DD. Senador da República

Brasília-DF

Senhor Senador,

Temos a satisfação de cumprimentá-lo, na oportunidade em que encaminhamos a vossa consideração requerimento nº 238/97, de autoria do Vereador Carlos Eugênio Pegoraro, aprova-

do por unanimidade em Sessão Ordinária desta Casa realizada dia 3-2-97.

A matéria supra indicada, solicita medidas urgentes que venham coibir a importação de cebola de outros países.

Ao ensejo, manifestamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente, – **Mariza Melena Eslabão** – 1º Secretária.

– **Pedro de Oliveira Luiz** – Presidente.

REQUERIMENTO

Assunto: Envio de Correspondência.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Considerando:

– A importância da agricultura na economia de nossa Região e, principalmente no nosso município, onde a mesma é responsável por mais de 60% das receitas auferidas pela municipalidade;

– Que os municípios da região Sul e, principalmente Canguçu predomina o minifúndio onde é desenvolvida a agricultura de subsistência familiar;

– A forte estiagem que assola a região Sul, sendo que o município de Canguçu tem sua safra comprometida em mais de 60%, chegando em algumas localidades a 100% devido a incidência de granizo;

– A grande safra de cebola existente na região Sul em especial no município de Canguçu, sendo que sua comercialização é imprescindível por ser fonte de renda dos pequenos agricultores e será inclusive responsável pela manutenção de um grande número de família durante o ano de 1997 visto as perdas irreversíveis na safra de verão;

– Que a cebola é produto perecível e a importação da safra Argentina está inviabilizando a comercialização da produção interna;

Considerando finalmente, que a importação da cebola Argentina, vem agravar o estado de desalento que encontra-se o nosso pequeno agricultor, é que o Vereador ao fim assinado no uso de suas atribuições legais, requer que, após trâmite regimental, seja enviada Correspondência para:

– Ministro da Agricultura

– Ministro da Fazenda

– Senadores Gaúchos

– Deputados da Região

– Comissão de Agricultura e Pecuária da Assembléia Legislativa.

– Secretário de Agricultura do Estado, solicitando medidas urgentes que venham a coibir a importação e cebola de outros países.

N. Termos,

E. Deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Canguçu (RS), 3 de fevereiro de 1997. – **Carlos Eugênio**

Carniato Pegoraro, Bancada – PMDB.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB-AC) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trato hoje sobre a Campanha de Combate à Exploração do Turismo

Sexual Infantil, lançada dia 5 de fevereiro, pelo Governo Federal, tendo em vista a importância que significa para o País, assolado pelo problema, e para alertar sobre a necessidade de um trabalho mais amplo, que ensine as próprias crianças a se defenderem deste mal.

Além de diversos órgãos federais, estão engajadas na campanha lançada pelo Governo várias entidades não-governamentais de defesa da infância e da adolescência, as companhias aéreas e as secretarias Estaduais de Turismo.

Também foi colocado à disposição da população o telefone número 0800-990500 para receber denúncias sobre casos de prostituição infanto-juvenil.

No lançamento do programa, o Presidente Fernando Henrique Cardoso disse que o país que não cuida da criança e do adolescente "nada fará de significativo em outro campo".

A intenção da campanha é desestimular o turismo sexual que tem como vítimas as crianças. Para isso, os criminosos serão punidos com rigor. A prática de sexo com menor de 14 anos, no Brasil, é considerada estupro e punida com penas de reclusão de seis a doze anos.

Iniciada a campanha, resta esperar que seja para valer. O Brasil, infelizmente, durante um longo tempo, projetou no exterior, em sua publicidade para atrair turistas, a imagem de uma terra de permissividade. Como parte da campanha recém-lançada, as propagandas do turismo no Brasil com mulheres de biquínis sumários foram suspensas.

Ao lançar essa campanha, o Governo brasileiro segue orientação emanada do Primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual e Comercial de Crianças, realizado em setembro do ano passado, em Estocolmo, na Suécia.

Naquela ocasião foi firmada uma agenda – assinada por 126 países – de ações contra o turismo sexual, a exploração sexual de menores e o avanço da pedofilia na rede mundial de informações, Internet.

Segundo especialistas no assunto, os governos de todo o mundo têm de agir de imediato, e com rigor, para que não se repita, na exploração de crianças, um avanço semelhante ao do uso de drogas, praga que só foi combatida muito tardiamente pelas autoridades.

A indústria dos entorpecentes é hoje uma das mais prósperas e expressivas, girando anualmente com bilhões de dólares. A "indústria" da prostituição infantil parece seguir a mesma rota.

Além de ações concretas contra a pedofilia, o Congresso de Estocolmo pediu aos representantes que pressionassem seus respectivos Governos a educar as crianças sobre seus direitos.

Nesse particular, devo dizer que – em outubro do ano passado – apresentei à consideração do Senado Federal projeto de lei, que recebeu o número 230, de 1996, estabelecendo a inclusão, nos currículos do ensino fundamental e médio, de conteúdos sobre direitos da criança e do adolescente e também sobre violência sexual.

Vejamos, antes de mais nada, algumas informações sobre a dimensão desse problema no Brasil e no Mundo.

Segundo matéria publicada pela **Gazeta Mercantil**, em 3 de setembro do ano passado, sob o título "Exploração infantil dever ter penas mais severas", existem hoje

"mais de 300 mil prostitutas menores de idade na china e na Índia, cerca de 250 mil na Tailândia (algumas estatísticas apontam 800 mil) e 100 mil nas Filipinas. Na maior parte dos países da Ásia e do Leste Europeu, a pornografia infantil é totalmente ignorada pela lei. Máfias controlam o mercado de vídeos. Circulam pela Europa "tapes" que chegam a exibir estupro de crianças e assassinatos de bebês. Ainda de acordo com as ONGs, há cerca de 500 mil vítimas da exploração sexual no Brasil."

Como é do conhecimento geral, essa praga atinge também a rica e desenvolvida Europa Ocidental. Ano passado, por exemplo, o mundo todo ficou sabendo dos horrores praticados por uma rede de pedofilia que funcionava na Bélgica e que foi responsável pelo assassinato de várias meninas.

Tanto no Brasil quanto nos países asiáticos ou do Leste Europeu, a exploração de crianças tem ligação direta com a miséria.

Segundo documento da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, mais de 70% das vítimas encontradas em boates, casas noturnas ou outros estabelecimentos de prostituição vivem em situação de pobreza.

Cerca de 40% dessas vítimas de assassinatos não têm pai ou mãe e 30% das famílias são chefiadas por mulheres.

As maiores vítimas da exploração sexual comercial são meninas negras entre 10 e 16 anos.

Todos esses indicadores, portanto, sinalizam que o uso recai principalmente sobre crianças oriun-

das das camadas mais pobres da sociedade, embora não exclusivamente.

O mesmo se dá na Ásia. Diz a acima referida reportagem da **Gazeta Mercantil** que:

"No Norte da Tailândia, 70% das garotas a partir dos 11 anos são vendidas por suas famílias – até mesmo a US\$100 cada – aos tubarões da exploração sexual de Bangkok. Há pelo menos 800 mil prostitutas menores de idade na Tailândia, incluindo legiões de garotas pobres da Indochina, que migram em busca de oportunidade de trabalho."

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

Se alinhei aqui uma série de números impressionantes é porque queria dar ao problema sua real dimensão. Trata-se de um fenômeno que se estende pelo mundo todo, gira com cifras astronômicas e atinge milhões de crianças.

Mas, mesmo que os números fossem outros, menores – e ainda que algumas dessas estatísticas possam ser exageradas –, estaríamos aqui a denunciar essa chaga. Trata-se de um imperativo moral. O molestar de uma só criança bastaria para nos indignar. Infelizmente, porém, o problema assume dimensões trágicas, em especial no nosso País.

Até aqui ainda não nos detivemos nas origens do problema. Conforme todos os estudos sobre a questão, a exploração de crianças surge principalmente nos focos de miséria absoluta.

E não é só isso: decorre da desestruturação das famílias pelas mais diversas causas, como a morte de um dos cônjuges em função de doenças ou da violência. Famílias se desestruturam também pelo processo acelerado de urbanização em países em desenvolvimento.

Preconceitos machistas, discriminação contra mulheres e violência sexual, dentro e fora de casa, contribuem igualmente. Mas, sem dúvida nenhuma, a causa principal do abuso contra crianças e adolescentes é a desigualdade econômica.

Desigualdade que se verifica, internamente, nos países que mais sofrem com o problema, com pequenas elites enriquecidas às custas de milhões de miseráveis.

Desigualdades que se verifica no cenário internacional, com nações muito ricas, de um lado; e nações empobrecidas, de outro. É preciso considerar que, se as vítimas da exploração pelo turismo sexual são de países pobres, seus algozes vêm das nações mais ricas da Europa.

Independente disso, o certo é que precisamos dar um basta à prostituição infantil. Iniciativas como a da Embratur, que vai incriminar os que abusem sexualmente de menores, são muito bem vindas. É preciso que a população e as entidades associativas se mobilizem contra os exploradores de menores.

Penso, porém, que é preciso mais: é preciso fazer um trabalho mais amplo, por meio da educação de crianças e adolescentes, alertando-os para seus direitos, ensinando-os a se defender dos abusos e da exploração. Nesse sentido, apresentei o projeto de lei a que me referi no início deste pronunciamento.

Na justificativa do referido projeto, escrevi:

"Sem dúvida, a escola – em especial a obrigatória, ao nível do ensino fundamental – não pode se afastar da vida da comunidade e da sociedade. Ao contrário, deve trazer para dentro do seu âmbito os problemas vividos pelos alunos ou à sua volta, permitindo que se tomem conscientes e se protejam na medida dos seus limites."

Ainda em defesa do meu projeto, devo esclarecer que ele não cria mais um componente curricular, o que poderia ter conseqüências negativas do ponto de vista pedagógico e econômico. Proponho, conforme orientação da Unesco, que esses novos conteúdos se integrem aos demais, segundo uma perspectiva interdisciplinar.

Certo de que esse meu projeto será analisado com atenção por esta Casa, porque se insere dentro de um combate mais amplo contra a exploração de nossas crianças, agradeço a atenção dos senhores senadores.

Muito obrigado!

O SR. ODACIR SOARES (PFL – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia dois de maio de 1996, em pleno exercício de meu mandato de Primeiro-Secretário da Comissão Diretora desta Casa, tive a oportunidade de assinar a Portaria nº 6/96 – PRSECR, pela qual designava os servidores Ana Claudia Costa Badra, James Raymundo Menezes de Carvalho e outros para, sob a coordenação dos dois primeiros, organizar e promover a participação do Senado Federal nas Feiras Brasileiras de Livros, programadas para serem realizadas nas capitais de vários estados brasileiros.

Com essa medida, a Primeira-Secretaria dava continuidade à participação do Senado Federal em eventos dessa natureza, iniciada no ano anterior, no

período de 17 a 26 de novembro, com a realização da XIV Feira do Livro de Brasília, II Feira Internacional de Cultura e I Feira de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

A inauguração desse evento ganhou destaque de brilho, graças à presença do Presidente da Casa Senador José Samey, e ao importante pronunciamento por ele proferido na ocasião.

Recentemente, a 17 de fevereiro do corrente, fui agradavelmente gratificado com o recebimento do Of. 001/97-CE, subscrito pela Servidora Ana Claudia Badra, Coordenadora da Comissão por mim constituída, no qual esta relata os trabalhos desenvolvidos pela dita comissão e encaminha interessante publicação intitulada *Feiras de Livros, 1996*, com os êxitos desses trabalhos rica e cuidadosamente registrados.

Por esse documento, toma-se conhecimento de que as Feiras de Livro têm propiciado ao Senado Federal excelente oportunidade para a divulgação dos trabalhos desta Casa Legislativa, tomando conhecidas, também, as publicações editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas – SSEDETEC, do Senado Federal.

Assim é que, sem visar fins lucrativos, objetivando, pelo contrário, cooperar com os órgãos de cultura e com a população estudiosa do País, o Senado Federal, valendo-se do ensejo oferecido pelas Feiras de Livros, fez a doação de vários **Kits** de publicações suas para bibliotecas públicas, Universidades Federais, bibliotecas escolares de estabelecimentos públicos, Ordem dos Advogados do Brasil e suas Seccionais, Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais e entidades públicas, interessadas em nossas publicações.

Ao registrar, portanto, os êxitos culturais alcançados pelo Senado Federal, graças à sua participação nas Feiras de Livros de 1996, formulo o meu voto de congratulações à Comissão Especial instituída pela Portaria nº 6/96, na pessoa de sua operosa Coordenadora, Ana Claudia Costa Badra.

Muito Obrigado!

O SR. ABDIAS NASCIMENTO (PDT-RJ) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez esta Casa, pelo exercício de coibir os desmandos na gestão da coisa pública, ocupa os meios de comunicação, dando transparência, através da CPI dos Títulos Públicos (precatórios), ao que pode ser chama-

do de mais um ilícito no sistema financeiro, onerando como sempre o cidadão comum.

Nos deparamos, nesta circunstância, com um escândalo que não só os envolvidos com a venda dos títulos destinados ao pagamento dos precatórios, mas também aqueles viciados na prática de negociatas financeiras sabem da gravidade e já avaliam as conseqüências, caso o Senado Federal resolva imprimir outras investigações sobre negócios realizados no sistema financeiro brasileiro.

Não se trata aqui de pôr sob suspeição todas as transações realizadas, muito menos o marco legal que hoje regula o mercado, embora saibamos que nesses últimos três anos este marco não se tenha mostrado de todo sadio.

Desde há muito tempo temos lidado, pois é público e notório, com a fragilidade das instituições que têm por missão constitucional, em relação ao sistema financeiro, o papel de normatizar, de assessorar, de monitorar, de fiscalizar e de punir. Punir no sentido clássico e óbvio, pela força da lei, aqueles que promovem falcatruas, sonegam e que pela sofreguidão pelo lucro fácil e ilegal induzem o mercado ao descrédito e à instabilidade e ao mesmo tempo põem em cheque o próprio exercício da democracia, ainda hoje tão caro para o povo brasileiro.

O avanço das atividades da CPI dos Precatórios aponta para uma teia de responsabilidades, onde mais que se distinguir culpados de inocentes, ou desafetos políticos de parceiros de conveniências, exige-se desta Casa uma resposta para a Nação inteira, pois estima-se que foram desviados aproximadamente 600 milhões de reais em dinheiro público.

O Banco Central tem a missão de assessorar esta Casa no âmbito de determinadas decisões, mas deve fazê-lo amparado em princípios técnicos e científicos, como bem se caracteriza a ciência econômica. O que não se pode é depender de um órgão dessa envergadura formulando pareceres de natureza duvidosa, dando margem à instalação do caos, ainda mais quando se sabe que onde há o caos a falta de escrúpulos não tem limites.

O caos, a corrupção e a sonegação são parceiros de longa data em nosso País. Sob a imposição desses signos, leio o jornal **Folha de S. Paulo** de 04.03.1997, em que o Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, defende a tese de que o Banco Central seja mais "taxativo" nos pareceres enviados ao Se-

nado sobre as emissões de títulos públicos solicitados pelos Estados e pelos Municípios. Ou seja, manifeste-se conclusivamente sobre os processos em análise. E mais: espera "que essa seja uma das conclusões da CPI". Ainda no mesmo jornal, outra matéria informa que o "Ministério da Fazenda também vai criar a Delegacia Especial das Instituições Financeiras e a Delegacia Especial de Assuntos Internacionais (...). Os dois organismos estarão subordinados à Superintendência da Receita Federal de São Paulo. A CPI dos Precatórios teria apressado a criação das delegacias (...)".

Louváveis medidas atrasadas. Lembra inclusive o ditado popular que fala em trancar a porta depois da casa arrombada.

Nos preocupam, ainda, as especulações sobre o envolvimento do Dr. Celso Pitta, prefeito de São Paulo, nesse episódio, bem como as implicações preconceituosas em relação à comunidade negra brasileira. É público que ele já se propôs a depor na CPI, inclusive com o argumento de que toda a falcatrua, de que toda irregularidade, se de fato houveram, conforme os indícios apontam, foram armadas após a venda dos títulos. Não é hora, nem momento de se inventar um culpado a qualquer custo.

Por falar em culpado, vale lembrar que o prefeito Celso Pitta, se não me falha a memória, durante sua campanha eleitoral teria pedido que não votassem nele por ser negro, mas que também não deixassem de votar nele por ser negro.

Utilizando um raciocínio analógico, poderíamos dizer agora que não estamos pretendendo proclamar a inocência do Prefeito de São Paulo nesse caso dos precatórios. Mas lançamos daqui uma advertência: não cometamos, Senhores Senadores, o linchamento político do Prefeito Celso Pitta, pois estamos testemunhando com grande apreensão o desenrolar de um processo que pode ter enrustido, disfarçado nas dobras hipócritas da nossa falaciosa democracia racial, uma agressão perversa à origem étnica do Prefeito de São Paulo. Não o conheço pessoalmente, não somos do mesmo partido. Só me preocupo em não ser cúmplice de mais uma injustiça entre tantas, incontáveis, que têm sofrido os martirizados descendentes dos africanos escravizados, construtores deste País.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

TRILHAS DO DESENVOLVIMENTO

Do Senador LÚCIO ALCÂNTARA

PSDB - Ceará

O Ceará celebra o feito de ser o Estado brasileiro que gerou mais empregos, desde a implantação do Plano Real, em 1994. Os dados, revelados por pesquisas do Ministério do Trabalho e IBGE, expressam os resultados de uma estratégia voltada para o atendimento da necessidade básica de criar postos de trabalho, numa conjuntura nacional e internacional reconhecidamente desfavorável a esse objetivo. O tento obtido só faz reforçar a tese de que o Ceará tem condições reais para efetuar o salto de qualidade perseguido nos últimos 10 anos. Para tanto, dois procedimentos são imprescindíveis: equiparar o desenvolvimento agrícola ao industrial e criar as premissas para uma indústria cultural forte que lhe sirva de passaporte ao século XXI.

A atração de indústrias para o Estado tem demonstrado ser uma política exitosa, basta ver o número de empresas que fizeram essa opção somente nos últimos dois anos. A exemplo da Mallory, Paquetá e Vulcabrás. Brevemente teremos a Singer. Ou seja: do Ceará começa a sair artigos de primeira linha, que vão desde um tênis, como o Reebok, conhecido internacionalmente, até o índigo blue, e os produtos de uma das maiores indústrias internacionais de máquinas de costura, como a Singer. A mão-de-obra cearense tem correspondido à expectativa, até ultrapassado, como revelam os irmãos Grendene, que consideram o operário cearense mais produtivo do que o de outras regiões onde a empresa está localizada.

Desde a implantação do Plano Real, em julho de 1994, há um saldo positivo de 13.710 contratações no Ceará, estado que conta com 6,8 milhões de habitantes. Ao Ceará, segue-se o Amazonas com 9.792 empregos gerados, principalmente graças à Zona Franca. Estados importantes, em termos econômicos, como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, e no Nordeste, como Pernambuco e Bahia, tiveram desempenhos negativos, ou seja, demitiram mais que empregaram.

A política de atração de investimentos do Governo do Estado, privilegiando a implantação de indústrias no interior, fez com que, somente de janeiro de 1995 até agora, fossem assinados protocolos de instalação de 129 indústrias, com investimentos de 2,2 bilhões de reais, muitos das quais, já em funcionamento.

O Secretário de Política Econômica do Governo Federal, José Roberto Mendonça, explica que está havendo importantes movimentos de capitais no país, pois, segundo ele, "o Brasil ficou atrativo com a ampliação do mercado de consumo interno,

decorrente da estabilização num momento em que mercados mundiais enfrentam saturamento".

A economista Lídia Goldstein, do BNDES, por sua vez, através de pesquisa, revela que as regiões brasileiras estão explorando sua vocação natural para atrair novos investimentos. "O Ceará - que receberá investimentos de R\$ 2,2 bilhões nos próximos anos, é um caso típico, já que vem recebendo indústrias têxteis desativadas em regiões tradicionais, como São Paulo e Santa Catarina. Com uma grande vantagem, leva a tecnologia de ponta, que coloca o Brasil em condições de competir com os tigres asiáticos." O Grupo Vicunha é um exemplo dessa tendência: desativou fábrica em São Paulo, onde empregava 2.000 funcionários, para estabelecer-se no Ceará com 20 teares a jato. O mesmo fenômeno de deslocamento para o Nordeste está ocorrendo com a indústria calçadista, tradicionalmente instalada no Vale dos Sinos (RS) e em Franca (SP). A Grandene vem se transferindo para o Ceará, onde a mão-de-obra é mais barata, há incentivos do governo e fica mais próximo dos mercados externos, que recebem a maior produção da empresa.

O secretário de Política de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, Daniel Oliveira, afirma que o Ceará está se sobressaindo na geração de empregos devido ao dinamismo de sua economia, que é uma das que mais cresce no País. "Essa dinâmica econômica do Ceará não está sendo acompanhada por outros estados da Região, que preferiam apostar em setores tradicionais, como o sucro-alcooleiro", constata.

Para o secretário de Planejamento do Ceará, Cláudio Ferreira Lima, os dados "refletem claramente o sucesso da política de atração de investimento do Governo". Segundo ele, esses números coroam de êxito o projeto de mudança da economia do Ceará. "Esses números serão cada vez melhores, à medida que forem amadurecendo os novos empreendimentos". Esse desempenho é fruto da opção do Governo do Estado de promover a industrialização, o que tem sido feito a partir de um plano elaborado. O grande problema da atração de indústrias é a infra-estrutura, e este aspecto tem sido contemplado de forma contundente, com o Porto de Pecém, o novo aeroporto, o linhão de energia, o gasoduto e outras obras. Paralelo a isso há a formação de mão-de-obra e o aproveitamento do potencial turístico. O povo cearense tem hoje prioridades muito bem definidas e o Governo está sintonizado com este projeto.

Gostaria de ressaltar que esses investimentos empresariais proporcionaram um crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), de 5,5% em 1995, superior aos 4,4% da Região Nordeste, e ao PIB do próprio País, que cresceu 4,1% no mesmo período.

Segundo o secretário da Indústria e Comércio do Ceará, Raimundo Viana, os números apresentados pelo Ministério do Trabalho sobre geração de emprego, fortalecem o programa de desenvolvimento econômico adotado pelo governo do Estado. "Temos a convicção que o Poder Público, em parceria com a iniciativa privada, conseguirá dar um grande salto na busca de uma justiça social", disse o Secretário.

A indústria de transformação cearense gerou um fluxo de renda de R\$ 2,86 bilhões no ano passado. Esse incremento foi sustentado, principalmente, pela boa performance alcançada nos gêneros de produtos alimentícios, têxtil, vestuário, calçados e artefatos de tecidos. A indústria cearense superou em mais de quatro vezes as taxas de crescimento da indústria nacional, que foi de 2,03% em 1995, segundo o IBGE.

É importante ressaltar que, com um governo competente e que tem credibilidade, o Ceará tem atraído investimentos industriais e públicos federais, como o Castanhão, o SANEAR, o novo aeroporto, o Porto do Pecém com siderurgia, o PRODETUR e outros.

Se o setor industrial vai muito bem, a agricultura é nosso grande problema, de vez que aquela praticada em condições de sequeiro, na nossa ecologia do semi-árido, é inviável e fonte de migrações constantes de rurícolas que são obrigados a trocar o campo pela cidade.

A saída está na irrigação, já não resta a menor dúvida. E temos, através de experiências malsucedidas, através da irrigação pública que não funcionou, um capital de conhecimentos para deflagrarmos um processo semelhante ao modelo usado para a industrialização acelerada do Estado, baseado na irrigação privada. Não é mais possível aceitarmos a irrigação baseada em pequenos lotes destinados a irrigantes, sem a competência técnica para dar andamento a um processo de produção tão sofisticado. Não se pode mais aceitar uma estrutura paternalista em que o produtor não corra riscos. Não se pode mais pensar em distritos de irrigação sem a presença de uma grande empresa privada liderando o projeto, com conhecimento e a tecnologia de irrigação, com mercados garantidos para os produtos, que deverão obedecer a um cronograma condizente com as demandas dos mercados interno e externo. E a atual lei de irrigação tem de ser mudada.

O exemplo vitorioso do Ceará, no campo da atração de indústrias, deverá e está, se estendendo, à agricultura, pois várias medidas estão em curso. A construção do Castanhão e o projeto de interligação de bacias, vai garantir, de forma permanente, sem interrupções, água aos agentes econômicos.

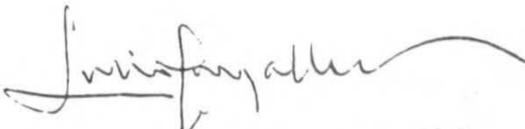
A recuperação dos atuais perímetros, a conclusão dos que estão em andamento, a saída de colonos inabilitados, a modificação

na lei de irrigação, privilegiando as grandes empresas privadas com tradição na área, deverão mudar radicalmente o quadro de pobreza no interior do Ceará, introduzindo a competitividade no campo, exterminando as atuais relações feudais.

Vamos ao Chile, aos EUA, aos grandes países que sabem irrigar, e vamos atraindo empresas agro-industriais nacionais e internacionais para a prática da agricultura irrigada em nosso estado, para que o Ceará possa, a curto prazo, ser um estado equilibrado e desenvolvido. Vamos repetir o êxito da industrialização na agroindústria irrigada. Vamos ser o grande exportador de frutos tropicais, produtos agrícolas nobres do País!

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.



05.03.97

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP) - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores,

DO SENADOR SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP)

Senhor Presidente.
Senhoras e Senhores Senadores:

As mudanças efetuadas, em 1984, na Legislação Penal Brasileira constituíram incontestável avanço, universalmente reconhecido e proclamado. Passamos a dispor de uma legislação moderna, capaz tanto de reprimir o crime como de propiciar aos presos o tratamento humanitário que se impõe e, sobretudo, a recuperação social daqueles que, por razões várias, praticam atos delituosos que obrigam seu afastamento do convívio social. Lastimável lacuna permaneceu, no entanto. Com o intuito de saná-la, encaminhei à Mesa desta Casa, semana passada, Projeto de Lei que recebeu o nº 00014/97.

Trata-se, Senhor Presidente, de submeter ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT o trabalho dos presos, o que é imperativo de justiça. Inaceitável a situação atual, ainda mais sabido que a grande maioria de nossos presos é composta de homens e mulheres que trabalham. O seu afastamento da sociedade não pode resultar em condenação à miséria e ao desamparo, sobretudo para aqueles que venham a trabalhar em suas prisões. terapêutica de recuperação há muito adotada em todo o mundo.

Senhor Presidente:

No espírito da Campanha da Fraternidade, ora iniciada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, cujo tema é de imensa atualidade: "A Fraternidade e os Encarcerados", sob o

lema "Cristo liberta de todas as prisões", foi que apresentei a esta Casa o referido Projeto de Lei nº 00014/97.

O crescimento da população, o gigantismo de nossos centros urbanos, fruto do abandono das populações rurais, trouxeram ao Brasil problemas imensos, quase desconhecidos há apenas algumas décadas. Problemas agravados de forma perigosa para a paz social pelos milhões de jovens abandonados nas ruas, pelo desemprego e também pelo subemprego que atormentam incontáveis lares brasileiros. Inaceitável, assim, que a situação carcerária se complicasse até atingir a condição atual, de intolerável desumanidade. Rebeliões de presos, massacres que dão ao mundo a pior imagem de nosso País têm tido o mérito de trazer a primeiro plano, em constante que nos impressiona e envergonha, o estado carcerário brasileiro. É ele, simplesmente, de total irresponsabilidade e, assim, criminoso.

Tal a proporção do problema que governantes são forçados, volta e meia, a se pronunciarem sobre o assunto, disso decorrendo promessas, criação de grupos de trabalho, de estudos, comissões de toda espécie, num rebuliço que apenas objetiva varrer para debaixo do tapete monstruosidades que nos envergonham perante o mundo e, sobretudo, perante a nossa própria consciência.

Senhor Presidente:

O atual governo, pode, com rapidez, facilidade e reduzido custo impor profunda mudança no lastimável e vergonhoso quadro que nossa realidade carcerária nos oferece e expõe ao mundo inteiro.

Para isso é bastante que se interesse pelo amplo e profundo estudo do assunto que a ele, como a nós, propõe a CNBB em sua nova Campanha da Fraternidade. Ali está exposto, dissecado todo o drama carcerário brasileiro de nossos dias. A monstruosa superlotação de nossas prisões; a ilegal manutenção de presos e condenados em exiguas salas de delegacia de polícia; as violências de toda espécie impostas a seres humanos, aos quais tudo se nega; a transformação de prisões, delegacias, penitenciárias em autênticas universidades do crime; as condições sanitárias que tornam nossas prisões grandes focos de expansão da tuberculose, da AIDS e de outras doenças mais. Ali se mostra que a imensa maioria de presos é de pobres, na confirmação de que rico não vai para a cadeia neste País, tal como a falência de bancos e empresas acarreta prejuízo a brasileiros e, sobretudo, agora, ao Tesouro, jamais aos administradores que se locupletam, criminosos segundo a lei, mas que nunca sofrem penas.

A grande maioria de nossos presos é de jovens, das camadas menos favorecidas, que trabalhavam. Furtos e roubos são os crimes que levam às prisões grande parcela de nossos detentos. Bastariam tais dados para se concluir que as possibilidades de recuperação são por demais grandes, tornando sobremodo gratificante toda ação nesse sentido.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

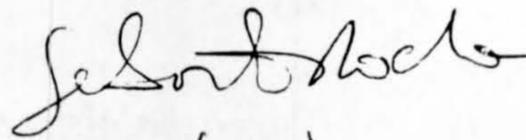
O trabalho elaborado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil possibilita ao Governo agir de forma que, em pouco

tempo e a custo baixíssimo, o quadro penitenciário brasileiro sofra mudança profunda, eliminando-se terrível chaga que nos envergonha e garantindo segura recuperação de grande número de brasileiros. Para tal, bastaria que o Governo impusesse a construção de novos presídios, cessando a desumana superlotação existente. Isso feito, fácil seria a adoção de medidas saneadoras que determinassem frontal mudança do quadro atual. Esse o primeiro passo a dar, pois em prisões inadequadas, improvisadas, nas quais se lançam três, quatro e até mais vezes o número de pessoas tolerável por metro quadrado, é impraticável a mudança. Triste panorama. O trabalho executado pela CNBB apresenta completo levantamento da situação e aponta o que pode ser feito para que as prisões brasileiras deixem de oferecer ao mundo quadro semelhante àquele de quando, séculos atrás, miseráveis e pobres eram lançados às galés até mesmo sem condenação. Pois é frequente, entre nós, condenados permanecerem nas prisões muito além da pena que lhes foi imposta.

Senhor Presidente:

Por iniciativa do Legislativo, o Brasil dispõe hoje de uma legislação moderna sobre o problema já exaustivamente estudado, tal como demonstra a CNBB, restando, apenas, ao Executivo agir, a custo baixo, no sentido de eliminar, de uma vez por todas, essa chaga que nos envergonha perante o mundo.

Era o que tínhamos a dizer.


05/03/97

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR
SEBASTIÃO ROCHA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº . DE 1997

Dispõe sobre o trabalho penitenciário alterando os arts. 28, 29 e 36 a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, e o art. 34 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 1º - O art. 28 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual § 1º como § 2º.

Art. 28.

§ 1º - O condenado a pena privativa de liberdade está obrigado a cumprir jornada diária de trabalho dentro ou fora do estabelecimento, excetuando-se os condenados de grande e comprovada periculosidade.

§ 2º

§ 3º - O trabalho do preso está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Os arts. 2º e 3º da Lei nº 7.210, de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 29 O trabalho do preso será remunerado mediante regime que tenha a base de cálculo aferida pela unidade de tempo-hora, ou pela unidade de obra, devendo a remuneração mínima mensal acomodar-se ao salário mínimo ao piso da categoria profissional respectiva

Art. 36 O preso em regime semi-aberto ou aberto desenvolverá trabalho externo somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina

§ 1º

§ 2º

§ 3º E admissível o trabalho externo para os presos em regime fechado, quando se enquadrar, de acordo com o regime progressivo, nos critérios do regime semi-aberto.

Art. 3º - O § 1º do art. 34 do Decreto-Lei nº 2.840, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 34

§ 1º O condenado está obrigado a cumprir jornada diária de trabalho dentro ou fora do estabelecimento, no período diurno, e sujeito a isolamento durante o repouso noturno, remunerado conforme o previsto no art. 29.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

→ Com a reforma penal ocorrida em 1984, o Código Substantivo Penal sofreu várias modificações visando sua atualização e melhor eficácia.

Na parte geral foi eliminada a aplicação de medida de segurança aos réus penalmente responsáveis. Deu-se igualmente uma ampla reformulação no sistema de penas e o modo de execução, imprimindo o caráter retributivo e de assistência anteriormente reservada a medida de segurança.

O condenado poderá receber uma pena severa, mas restar-lhe-á a possibilidade de obter sua liberdade e ressocialização, face ao sistema de progressão na execução da pena. Dependendo do seu esforço pessoal e mérito, poderá encurtar o tempo de permanência em regime fechado, alcançar o semi-aberto, aberto e livramento condicional.

→ A Lei de Execução Penal visou fazer cessar abusos na execução das penas, todavia institucionalizou uma aberração em seu artigo 28 § 2º, não sujeitando o trabalho do

preso ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. A obrigatoriedade do trabalho para os condenados, dentro das regras da CLT lhes assegura e reconhece direitos sociais já alcançados eliminando o caráter de castigo inserido no esquema punitivo, subtraindo-lhes o direito de reinserção social e o benefício previdenciário concedido por Lei cujos benefícios são extensivos aos seus dependentes, vez que, a sentença condenatória não subtrai dos condenados a sua capacidade civil e o direito ao trabalho.

É bem de ver, que negar as garantias do trabalhador preso, não resiste a qualquer argumento, tendo em vista que o princípio da igualdade de direitos deve presidir a relação empregatícia, em que a exploração da mão de obra, caracterizada pela habitualidade, subordinação, produtividade e resultado, contornos típicos da atividade capitalista.

Salvo em casos excepcionais, quando se tratar de condenados de comprovada periculosidade, e que deverá ser vedada a atividade laboral fora das dependências prisionais, face a ameaça que para

O resultado do último censo penitenciário de 1984 revela alguns avanços, porém existem um déficit de vagas da ordem de 69.215 vagas contra 275.000 mandados de prisão expedidos pelo Poder Judiciário.

→ A incontestável desobediência a Lei 7.210/84, no concernente as condições e direitos conferidos aos condenados tanto no que se refere ao espaço físico destinado a sua custódia, bem como a assistência médica, odontológica ou psicológica, continuam desafiando as autoridades competentes e representam obstáculos a recuperação do condenado.

A presente proposição visa dentre outras coisas adotar uma providência prescrita pelos peritos em medicina legal, que consideram a laborterapia como mecanismo ideal para atenuar e eliminar a manutenção dos desvios de conduta, alavancados pela ociosidade, mãe de todos os vícios de personalidade.

Isto posto e ante as evidências irrefutáveis do conteúdo do presente Projeto de Lei, o bom senso e como instrumento hábil para diminuir os riscos da implosão do nosso sistema penitenciário, em cujas prisões reinam a ociosidade perniciososa que conduza os condenados para o crime organizado, além de viabilizar a comprovada reincidência específica e genérica da reincidência criminal.

Sala das Sessões, em

Senador SEBASTIÃO ROCHA

O SR. PRESIDENTE (Flaviano Melo) - O Sr. Senador Carlos Patrocínio enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, inciso III, alínea "a", item 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

A Presidência designa para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de terça-feira, dia 11 do corrente, às 14h30min, as seguintes matérias:

- Projetos de Lei do Senado nº 45 e 78, de 1996; e
- Projetos de Decreto Legislativo nºs 114, de 1996, e 1, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Flaviano Melo) - Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 18h21min.)

Agenda cumprida pelo Presidente Antônio Carlos Magalhães

05/03/97

Quarta-feira

11:00 h - Sessão Solene em Homenagem ao Dia Internacional da Mulher

12:30 h - Ministro Marco Aurélio Mello, Presidente do TSE

13:00 h - Almoço com os Jornalistas Ancelmo Goes e Marcos Sá Correa

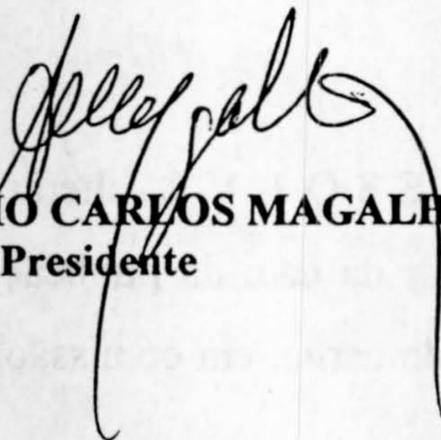
15:30 h - Sessão Ordinária Deliberativa do Senado Federal

ATOS DO PRESIDENTE**ATO DO PRESIDENTE****Nº.94 , DE 1997**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 1922/97-1,

RESOLVE dispensar a servidora do PRODASEN, EDILAMAR DE OLIVEIRA NÓBREGA, matrícula 0148, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática Legislativa, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-08, do Gabinete da Segunda Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 05 de fevereiro de 1997, e lotá-la no Gabinete do Senador Renan Calheiros a partir da mesma data.

Senado Federal, em 05 de março de 1997.



Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

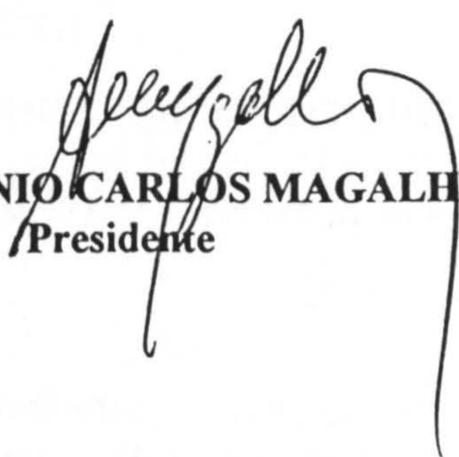
ATO DO PRESIDENTE**Nº. 95 , DE 1997**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 1922/97-1,

RESOLVE designar a servidora EDILAMAR DE OLIVEIRA NÓBREGA, matrícula 0148, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo

FC-08, do Gabinete do Senador Renan Calheiros, com efeitos financeiros a partir de 05 de fevereiro de 1997.

Senado Federal, em 05 de março de 1997.

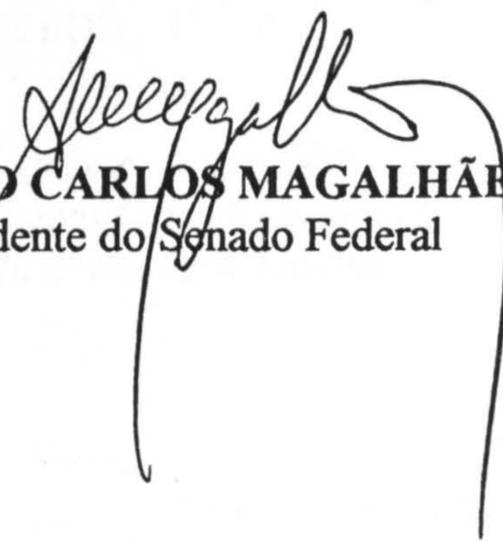

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
/Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº 96 , DE 1997

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 17, de 1997, para exonerar, a partir da data da publicação deste Ato **LUIZ FRANCISCO TERRA JÚNIOR**, do cargo, em comissão, de Assessor, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 05 de março de 1997.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 338, de 1997**

Institui a Comissão do Tour dos Finais de
Semana e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas
atribuições regimentais e regulamentares

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão do Tour dos Finais de Semana, composta pelos servidores *Maria Virgínia L. Rosseto*, matrícula 3511, *Nelma Suely C. e Souza*, matrícula 1452, *Cibele Hammes*, matrícula 2539, *Elinuel Santos Pôrto*, matrícula 3383, *Alan Silva*, matrícula 3506, *Leila Silva*, matrícula 3666, *Claudia P. de Oliveira*, matrícula 3542, *Adilson V. de Azevedo*, matrícula 3851, *Simone D. Guimarães*, matrícula 3822, *Jussanan P. dos Santos*, matrícula 4877, *Cesar A. N. Morhy*, matrícula 1808 (SEEP), *José Messias F. dos Santos*, matrícula 1621, *Heine Oliveira Lima*, matrícula 2048, *Noraldino Ribeiro de Castro Filho*, matrícula 3894 e *José Antonio T. de Oliveira*, matrícula 1774, para, sob a presidência da primeira, implementarem as ações destinadas aos trabalhos de visitação ao Senado Federal nos finais de semana, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

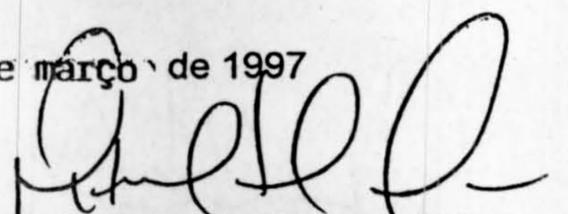
Art. 2º- Os membros da Comissão de Tour dos finais de semana farão jus à percepção de gratificação mensal, cujo valor máximo será equivalente ao da FC-05, fixada no número de vezes em que servirem de guias aos visitantes, na seguinte forma:

QUANTIDADE	Nº DE HORAS	VALOR EM FC
4 vezes	20 horas	FC-05
3 vezes	15 horas	FC-03
2 vezes	10 horas	FC-01

Art. 3º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1997.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 1997

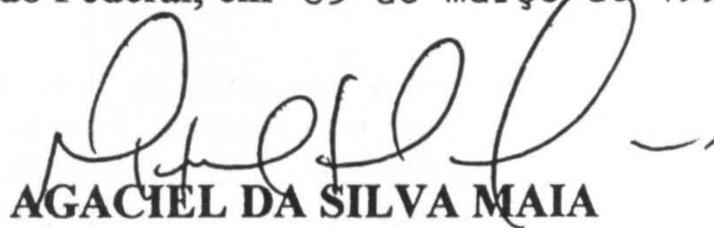

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 339 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993 , e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.151/97-2,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUIZ FRANCISCO TERRA JÚNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

Senado Federal, em 05 de março de 1997.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 340, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 2520/97-4,

RESOLVE dispensar o servidor **CÍCERO ELIAS DE LIMA**, matrícula 3461, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Coordenação Legislativa, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal, com efeitos financeiros a partir de 18 de fevereiro de 1997, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 05 de março de 1997.

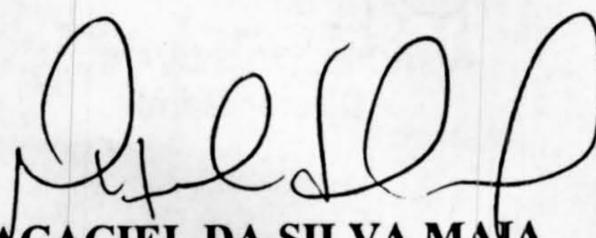

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 341, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 2520/97-4,

RESOLVE designar o servidor CÍCERO ELIAS DE LIMA, matrícula 3461, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal, com efeitos financeiros a partir de 18 de fevereiro de 1997.

Senado Federal, 05 de março de 1997.



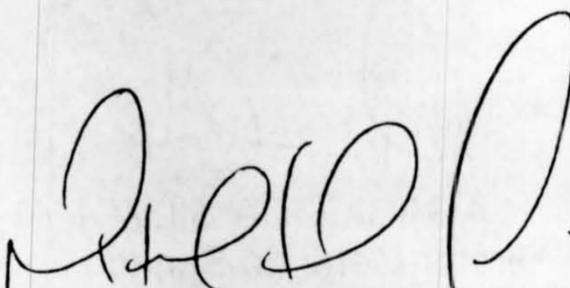
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.342, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 1760/97-1,

RESOLVE dispensar a servidora CARMELITA DA SILVA MARTINS, matrícula 1762, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Auxiliar de Coordenação Legislativa, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal, com efeitos financeiros a partir de 30 de janeiro de 1997, e lotá-la na Secretaria-Geral da Mesa a partir da mesma data.

Senado Federal, 05 de março de 1997



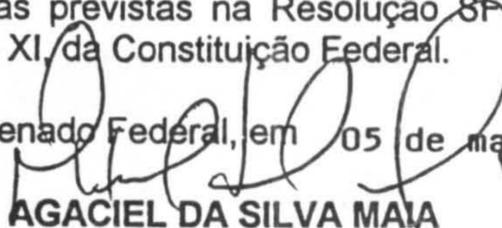
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 343 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.160/97-8,

RESOLVE alterar o Ato nº 177/90, para transformar a aposentadoria por tempo de serviço concedida ao servidor **RAYMUNDO DE LIMA E SILVA**, Consultor Legislativo, Nível III, Padrão 45, em aposentadoria por **INVALIDEZ** com proventos integrais, a partir de 27 de fevereiro de 1997, por ter sido considerado pela Junta Médica do Senado Federal portador de doença especificada em lei, conforme dispõe o artigo 40, inciso I da Constituição Federal c/c o artigo 186, inciso I e § 1º da Lei nº 8.112/90; bem assim para substituir a vantagem prevista no artigo 517, inciso VI do Regulamento Administrativo do Senado Federal por aquelas previstas na Resolução SF nº 74/94, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 05 de março de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 344 /97

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1858/96-3, **RESOLVE APOSENTAR**, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, **NESTOR GOMES MILHOMENS**, matrícula 0262, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções do Senado Federal nºs 59/91, 51/93 e Resolução nº 74/94, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.480-27/97.

Senado Federal, em 05 de março de 1997.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

MESA**Presidente**

Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente

Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente

Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário

Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário

Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário

Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário

Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1ª – Emília Fernandes – PTB – RS

2ª – Lúdio Coelho – PSDB – MS

3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE

4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Omelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Vilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO**Líder**

José Eduardo Dutra

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitacio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Regina Assumpção

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. Elcio Alves
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (ex-PPR + ex-PP)

1. Eptácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Lucídio Portella
2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

PTB

1. Emília Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. Darcy Ribeiro

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPCÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: _____ (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES		
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-44/78/80
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3- JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4- ÈLCIO ALVARES	ES-3130/32
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
ODACIR SOARES	RO-3218/20	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2- MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
VAGO		7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PSDB			
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF- 2011/12
PPB			
ESPIRIDIANO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPPLY	SP-3213/15	2- VAGO	
PTB			
JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1- VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146
PDT			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

Atualizada em: 5-3-97

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSE AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
ODACIR SOARES	RO-3218/20	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
VAGO		8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
VAGO		9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/3431
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2121/22	2-BENI VERAS	CE-3242/43
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	2-ESPIRIDIANO AMIN	SC-4206/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-VAGO	

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
 FAX: 311-3652

Atualizada em: 5-3-97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	RN-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/70
ROMEU TUMA	SP-2051/57	7-ODACIR SOARES	RO-3218/20
PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4- CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAN BORGES	AP-2151/52
PSDB			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/22	2- JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
BENI VERAS	CE-3242/43	4-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
PPB			
ESPIRIDIANO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
PSB			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
PPS / PSL			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO	
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57		

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

Atualizada em: 5-3-97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: (VAGO)
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
VAGO		6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
VAGO		7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
VAGO		8-VAGO	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
IRIS REZENDE	GO-2031/32	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY		5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/27
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	4-CARLOS WILSON	PE-2451/57
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ESPIRIDIANO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
VAGO		1-VAGO	

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO:
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

Atualizada em: 5-3-97

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-ODACIR SOARES	RO-7126/27
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/12	3-VAGO	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PA-4345/46	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-3051/53		
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT			
EDUARDO SUPPLY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-12/1348		
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB / PPS			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04		

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

Atualizada em: 5-3-97

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2132	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSE AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
VAGO		7-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-IRIS REZENDE	GO-2031/37
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-JOSÉ SARNEY	AP-3429/3431
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-HUMBERTO LUCENA	PB--3139/40
		7-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1- CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	2- COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTONIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3- OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/32
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PPS / PSL			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-ROMEU TUMA	SP-2051/2057

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

Atualizada em: 5-3-97

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: (VAGO)

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)**TITULARES****SUPLENTE**

		PFL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	

PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/3431	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-IRIS REZENDE	GO-2031/32

PSDB			
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/52	2-TEOTONIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/22

PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57

PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87

PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-REGINA ASSUMPCÃO	MG-2321/2321

PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89

PSB / PPS			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

Atualizada em: 5-3-97

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)**

(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça Casildo Maldaner		Marluce Pinto ¹ Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleintübing Romero Jucá		Joel de Hollanda Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPB	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emília Fernandes		

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.

2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.

3. Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95

4. Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96

PP

Osmar Dias²

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen		Antônio Ueno José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel Valdir Colatto		Elias Abrahão Rivaldo Macari
	PSDB	
Franco Montoro		Yeda Crusius
	PPB	
Fetter Júnior ³ ⁴		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rossetto		Luiz Mainardi

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
nº 126 · abril/junho – 1995

Leia neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? – José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Osvaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreira Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos par Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, n, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal como tecnologia social (Notas sobre las contradicciones del sistem penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernando Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamennon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar – Miracy Barbosa de Sousa Gustin

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 104 PÁGINAS